



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO À PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS AO CONIVALES/SE NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, APROVADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023 DE 18/05/2023, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES E A PESSOA JURÍDICA AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES, localizado à Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-000, CNPJ 28.715.986/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 887340 SSP/SE e CPF 588.543.125-68, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIANTE**, e do outro lado, **Ajuclin Clínica Médica de Aracaju LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.647.823/0001-37, CNES 9710981, sediada a Avenida João Rodrigues, nº 391, Industrial, Aracaju/SE, CEP 49.065-450 neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Rosemeire da Silva Ferreira**, portador da carteira de identidade nº 54330 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 26.302.715-20, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, oriundo do chamamento público nº 01/2023, e **Inexigibilidade nº 04/2023**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Nº 14.133/2021, considerando o disposto no art. 45 da Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8080, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.07.11 15:20:31 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:05:53 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



[@conivales](https://www.instagram.com/conivales)



[Conivales](https://www.facebook.com/Conivales)



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Credenciamento tem por objeto **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO), MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS**, que devem ser executados dentro do território do Estado de Sergipe, a critério dos municípios integrantes ao CONIVALES, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art. 196 e 200 e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO compreende a participação do CREDENCIADO na realização de procedimentos/exames/consultas nos termos da proposta de oferta de serviços apresentada, a qual integra o presente contrato, de acordo com as regras definidas pelo CONIVALES, com base nas normas referidas acima, legislação vigente que regulamentam os serviços públicos de saúde, e RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado;

2.1.1. A eficácia do termo fica condicionada à publicação de seu extrato nos veículos de comunicação e no prazo que a Lei determina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os preços praticados serão aqueles pré-estabelecidos na Tabela de Exames, Consultas e Procedimentos, constantes da RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023,

3.2. O valor estimado para este Exercício Financeiro, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

3.3. O valor estimado para o período de 01(um) ano, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL x 12 MESES = VALOR ESTIMADO PARA 1 ANOS

R\$ 2.924.872.52 (dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

-Fará parte desse termo anexo I contendo os procedimentos para os quais o prestador está credenciado, bem como os quantitativos e valores.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.07.11 15:20:53 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:11:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as demandas de cada Município Consorciado e Conveniado e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - O CONSÓRCIO e aos municípios integrantes não são obrigados em efetivamente solicitar o quantitativo total dos procedimentos ofertados pelo CREDENCIADO;

§ 3º - Os procedimentos devem atender a tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES - com valores referenciais previamente consignados no edital de Chamamento Público Nº. 01/2023;

§ 4º - O valor dos serviços previstos na tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES, disponível para consulta no site, poderá sofrer correção durante a vigência do termo de credenciamento, desde que justificada a necessidade de equilíbrio econômico/financeiro da avença.

§ 5º qualquer reajuste na tabela de preços será resultante de ampla pesquisa de preços, cujo resultado será avaliado e aprovado em Assembleia dos entes consorciados, após o que será oficializada através de RESOLUÇÃO CONIVALES.

3.4. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, à conta da seguinte classificação:

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	16000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
-------	-------	---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO-58854312568

Assinado eletronicamente por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO-58854312568
Data: 2023/07/11 14:30:03

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA

Data: 11/07/2023 14:14:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Natureza Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

4.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações Próprias que forem aprovadas para eles.

4. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CREDENCIADO enviará mensalmente os Relatórios de Faturamentos, Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal, do FGTS e Trabalhistas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES, através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema.

5.1.1. Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento;

5.1.2. Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis.

5.2. O não atendimento do item 5.1 e subitens, ensejará a devolução dos Relatórios de Faturamento, da Nota Fiscal e demais documentos para correção ou acréscimo. Sua apresentação extemporânea, ensejará advertência e a colocação na ordem natural da cronologia dos pagamentos;

5.2.1 O prazo para liquidação e pagamento contará a partir do reenvio pelo CREDENCIADO da documentação corrigida ou pendente, conforme apontadas em diligências pelo CONIVALES.

5.3. Após a entrega dos documentos citados no item 19.1., o CONIVALES efetuará a LIQUIDAÇÃO num prazo de 10(dez) dias úteis e o PAGAMENTO num prazo de 10 (dez) dias uteis a contar da liquidação da despesa. O pagamento será realizado somente através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica.

5.3.1. As pessoas jurídicas beneficiárias de regimes tributários especiais, ao encaminhar o faturamento mensal, deverá juntar **declaração assinada** informando o seu enquadramento, o tipo de benefício e a legislação aplicável.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.07.11 15:21:43 -03'00'

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:18:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

gov.br



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



- 5.4. Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO das responsabilidades a ele atribuída, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente;
- 5.5. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão de obrigação exclusivamente do CREDENCIADO;
- 5.6. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pelo CREDENCIADO de obrigações que justifiquem tal retenção, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, será objeto Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação vigente.
- 5.2. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
- 5.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

6. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida Setor Responsável do CONIVALES, em conjunto com os municípios consorciados e Conveniados;
- 6.2. A fiscalização sobre os serviços objeto do credenciamento não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONIVALES, os municípios Consorciados e Conveniados, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 6.3. Nos termos de RESOLUÇÃO do CREDENCIANTE, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a CREDENCIADA e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.
- 6.4. O CREDENCIADO deverá facilitar ao CONIVALES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONSORCIO, designados para tal fim.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.07.11 15:22:05 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:20:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



8.1.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o prestador credenciado obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo cumpri-las sob pena de sanções administrativas:

- a. Manter a disposição do CONIVALES a capacidade total ofertada no Termo de Credenciamento;
- b. Submeter-se, quando necessário, a avaliações da equipe técnica do CONIVALES permitindo, a qualquer tempo, o acesso de técnicos deste Consórcio às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.
- c. Assegurar o funcionamento contínuo, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- d. Garantir quadro de recurso humano qualificado e compatível aos serviços ora credenciados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- e. Garantir acesso isonômico dos pacientes ao serviço de saúde credenciado ao Consórcio;
- f. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos pacientes, considerando que o agendamento e pagamento acontecerá através do CONIVALES;
- g. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Termo de Credenciamento para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONIVALES;
- h. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao CONIVALES as fichas e prontuários dos pacientes atendidos, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- i. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES <http://cnes.datasus.gov.br/>;
- j. Informar ao CONIVALES toda e qualquer alteração de profissionais ora credenciados, como também, toda alteração no CNES;
- k. Manter atualizados além do CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo CONIVALES;
- l. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONIVALES e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;
- m. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para correta prestação dos serviços ora credenciados;
- n. Utilizar apenas o Sistema de Marcação de Exames e Consultas do CONIVALES para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO-58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO-58854312568
Data: 2023.07.11 13:22:29 -0300

Documento assinado digitalmente

ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:22:07 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



[@conivales](https://www.instagram.com/conivales)



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



produção;

o. Disponibilizar a agenda até o dia 25 de cada mês para a alimentação da agenda do mês subsequente. O preenchimento será validado pelo Setor de Gestão de Consultas, Exames e Procedimentos;

A) No ato da abertura da deverá constar a informações de idades mínima ou máxima de atendimento, quando cabível;

B) Quando houver, informar a exigência de preparação para realização de procedimentos;

C) Para procedimentos que exijam exames anteriores, fazer a solicitação também no ato da abertura de agenda.

p. Em caso de suspensão de atendimento, o credenciado deverá informar ao CONIVALES no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail institucional a ser informado no ato do credenciamento;

q. Confirmar Guia de Autorização em até 02 (dois) dias úteis após atendimento do paciente, via sistema próprio do CONIVALES;

r. Enviar os Relatórios de Faturamentos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema. O não cumprimento das obrigações abaixo citadas, acarretará a glosa da Guia.

A) Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento.

B) Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis;

s) Não negar atendimento ao paciente agendado e encaminhado pelo CONIVALES;

t) Fornecer os laudos dos procedimentos realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à realização deles;

u) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer interrupção por motivo de férias, licença média, demissão, quebra de aparelho ou outro motivo, devendo haver imediata substituição e prestação do serviço e;

v) Em caso de agenda lançada erroneamente, solicitar exclusão com justificativa através de e-mail institucional;

x) Em caso de intenção de descredenciamento, cabe ao prestador informar oficialmente ao CONIVALES em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes.

8.2. São Obrigações da Contratante:

8.2.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o CONIVALES obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo:

a. Transferir os recursos previstos no Termo de Credenciamento ao prestador credenciado, de acordo com a produção mensal e posterior validação pela Gestão de Exames, Consultas e Procedimentos do CONIVALES;

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por FRANKLIN
RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
Data: 2023.07.11 15:22:52 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:26:35 -0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços credenciados;
- c. Gerenciar a relação entre o prestador credenciado e o município consorciado ou conveniado para garantir a oferta de exames, consultas e procedimentos;
- d. Validar, mensalmente, a agenda dos prestadores credenciados;
- e. Analisar a produção do prestador credenciado comparando-se a oferta de agenda mensal;
- f. Analisar a regularidade da documentação mensal para pagamento e manutenção do serviço prestado aos municípios consorciados e conveniados;
- g. Prestar esclarecimentos e informações ao credenciado que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Credenciamento;
- h. Considerando que o Edital é de natureza permanente, é dever do CONIVALES informar aos prestadores credenciados o fechamento em, no mínimo 60 (sessenta) dias antecedentes.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e os termos do instrumento de credenciamento;

9.2. Nos termos previstos no TÍTULO IV, Capítulo I Das infrações e Sanções Administrativas da citada Lei, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONIVALES e municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.1. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.2.2. A **MULTA** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do OBJETO DO CREDENCIAMENTO e compreenderá o percentual de 1,0% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.2.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CREDENCIADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.2.4.1 Fica suspenso o direito do CREDENCIADO ao recebimento dos valores faturados até o efetivo pagamento da multa porventura aplicada.

9.2.5. Na hipótese de o CREDENCIADO não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o CONIVALES inscreverá o valor em dívida ativa.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Data: 2023.07.11 15:23:15
-0100

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:57:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



[@conivales](https://www.instagram.com/conivales)



[Conivales](https://www.facebook.com/Conivales)



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



9.2.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONIVALES e municípios consorciados pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro do prestador, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de prestação de serviço ou não entregar a documentação exigida para firma o termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.2.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2.8. É admitida a reabilitação do credenciado perante o CONIVALES, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.2.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo CONIVALES, o CREDENCIADO, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

9.2.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Astivado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Data: 2023.07.11 15:23:49 -03'00'

Documento assinado digitalmente



ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA

Data: 11/07/2023 14:50:04-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



9.2.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS.

10.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço já CREDENCIADO no prazo mínimo de 30 (trinta) antecedentes, desde que o CONIVALES seja previamente informado através do SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS e sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituinte, na forma deste Edital descrito no Item 6.5 e o ANEXO VIII;

10.2. A inclusão de novos serviços somente será promovida, mediante solicitação via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, devidamente assinado pelo responsável legal do CREDENCIADO, o qual DEVERÁ obedecer a todas as disposições habilitatórias previstas neste Edital;

10.3. Quando houver a necessidade de excluir algum profissional/procedimento, o CREDENCIADO deverá informar via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS do CONIVALES no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes;

10.4. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, serão objeto de TERMO ADITIVO OU APÓSTILAMENTO, na forma da legislação vigente;

10.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCRENCIAMENTO

11.1 - O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo o fazer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não estejam pendentes ordens de serviço.

11.1.1. O CREDENCIADO que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no Anexo II, assinado pelo responsável legal ou procurador para o e-mail institucional informado no ato de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.2. Caso o CREDENCIADO não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetido ao descredenciamento;

11.2.1 O DESCRENCIAMENTO previsto neste item não impede eventual aplicação das sanções administrativas previstas no Item 17;

11.2.2. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

I - Justificativa plausível para os fatos apurados e;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.07.11 15:24:03 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:48:22 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

11.2. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão Especial de Licitação, e enviada eletronicamente pelo CREDENCIADO até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o endereço institucional informado no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.3. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

11.4. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 21.1.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este órgão a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

11.5. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão do Presidente do CONIVALES, esta será publicada no Diário Oficial do CONIVALES, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica mediante a confirmação do recebimento.

11.6. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o eventual DESECRENCIAMENTO, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento e está por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de descredenciamento;

11.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, constante do Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que confere: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

11.8. O CONIVALES poderá DESCRENCIAR o prestador mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se o CREDENCIADO:

I - Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do TERMO DE CREDENCIAMENTO na forma dos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, com as consequências previstas nos demais artigos do Título IV - Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da referida Lei;

II - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

III - Verificada qualquer infração ao TERMO DE CREDENCIAMENTO por parte do CREDENCIADO;

IV - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

V - O DESCRENCIAMENTO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para o CONIVALES.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por FRANKLIN
RAMIRES FREIRE CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.07.11 15:24:26 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:46:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



11.9. Em caso de DESCREDENCIAMENTO, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) dias do mês posterior a da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores estipulados na TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, poderá ser reajustada a critério dos Municípios integrantes do CONIVALES, decidido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO poderá ser subcontratado parcialmente, mediante comprovação de cadastro no CNES com vínculo terceiros e comprovação de vínculo com o credenciado através de contrato, devendo a Comissão Especial de Licitação analisar a legalidade da subcontratação nos termos do Art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Cabe ao CREDENCIADO total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo terceiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONIVALES providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios e prazo previsto na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
RAMIRES FREIRE
CARDOSO:52568
8854312568
Data: 2023.07.11 15:24:51 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:45:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso IV da lei 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORIGEM

18.1. A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Processo Administrativo Nº. 03/2023**, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 01/2023-CONIVALES, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro eleito para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2023

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.07.11 15:25:14 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente do CONIVALES

gov.br
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:32:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACÁJU LTDA
Rosemeire da Silva Ferreira
Prestador de Serviços – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

gov.br
JAIANE MENEZES FEITOSA
Data: 11/07/2023 15:05:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

01) _____

RG N°. _____

gov.br
VITORIA REGINA SILVA NASCIMENTO
Data: 11/07/2023 15:50:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

02) _____

RG N°. _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CÓDIGO SUS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Quantidade Estimada Mensal	Valor SUS	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Quantidade Estimada Anual	Valor Total Anual Estimado
02.11.07.010-6	Avaliação para Diagnóstico Diferencial de Deficiência Auditiva	35	46,56	150,00	5.250,00	420	63.000,00
02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (via Aérea / Ossea)	45	21,00	54,25	2.441,25	540	29.295,00
02.11.07.007-6	Avaliação De Linguagem Oral	30	4,11	150,00	4.500,00	360	54.000,00
02.11.07.009-2	Avaliação para Diagnóstico De Deficiência Auditiva	30	24,75	150,00	4.500,00	360	54.000,00
02.11.06.002-0	Biomicroscopia De Fundo De Olho (Monocular)	200	12,34	56,00	11.200,00	2400	134.400,00
02.01.01.050-0	Biópsia de Vagina	10	18,33	200,00	2.000,00	120	24.000,00
02.01.01.051-8	Biópsia de Vulva	10	18,33	283,33	2.833,33	120	34.000,00
02.01.01.066-6	Biópsia do Colo Uterino	10	18,33	221,67	2.216,67	120	26.600,00
02.11.04.002-9	Colposcopia	100	3,38	86,10	8.610,00	1200	103.320,00
04.01.01.001-5	Curativo Grau II Com ou Sem Debridamento	20	32,40	600,00	12.000,00	240	144.000,00
02.11.06.006-2	Curva Diária De Pressão Ocular Cdpo (mínimo 3 Medidas)	30	10,11	121,67	3.650,00	360	43.800,00
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma (com Laudo)	300	5,15	37,46	11.238,46	3600	134.861,54
02.03.02.008-1	Exame Anatomo-patológico do Colo Uterino - Biópsia	50	40,78	163,12	8.156,00	600	97.872,00
04.01.01.007-4	Exeresse de Tumor de Pele e Anexos/Cisto Sebaceo/ Lipoma	20	12,46	756,86	15.137,20	240	181.646,40
03.01.01.004-8	Fonoaudiólogo	150	6,30	85,00	12.750,00	1800	153.000,00
02.11.06.010-0	Fundoscopia	78	3,37	68,00	5.304,00	936	63.648,00
02.11.06.011-9	Gonioscopia	50	6,74	87,30	4.365,00	600	52.380,00
02.11.06.012-7	Mapeamento De Retina Com Gráfico	50	24,24	93,68	4.684,00	600	56.208,00
03.01.01.007-2	Médico Cirurgião Geral	80	10,00	122,78	9.822,22	960	117.866,67
03.01.01.007-2	Médico Clínico Geral	54	10,00	117,22	6.330,00	648	75.960,00
03.01.01.007-2	Médico Ginecologista E Obstetra	100	10,00	136,00	13.600,00	1200	163.200,00
03.01.01.007-2	Médico Oftalmologista	100	10,00	137,50	13.750,00	1200	165.000,00
03.01.01.007-2	Médico Ortopedista E Traumatologista	100	10,00	155,00	15.500,00	1200	186.000,00
03.01.01.007-2	Médico Pediatra	50	10,00	125,00	6.250,00	600	75.000,00
03.01.01.007-2	Médico Pneumologista	70	10,00	142,00	9.940,00	840	119.280,00
02.11.02.004-4	Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	20	30,00	122,68	2.453,60	240	29.443,20
02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial - MAPA	20	10,70	119,63	2.392,62	240	28.711,38
03.01.01.004-8	Nutricionista	100	6,30	100,00	10.000,00	1200	120.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO-5
8854312568

Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO-5
13268
Data: 2023.07.11 15:25:44-0300



Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:28:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

03.01.01.004-8	Psicopedagogo	100	6,30	92,50	9.250,00	1200	111.000,00
04.01.01.011-2	Retirada de Corpo Estranho Subcutaneo	20	11,48	400,00	8.000,00	240	96.000,00
04.01.01.012-0	Retirada de Lesao Por Shaving	10	19,79	400,00	4.000,00	120	48.000,00
Total		2042			232.124,35	24504	2.924.872,52

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2023.07.11 15:26:04
-03'00'

CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:24:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



7.2-QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

7-9-3



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA
CNPJ: 31.647.823/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:26 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **2E20.1804.96D6.1093**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Camille Arnes da



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 288069 / 2023

Identificação do Contribuinte: 31.647.823/0001-37

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.647.823/0001-37** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **31.647.823/0001-37** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **06/07/2023**, válida até **05/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Autenticação: 202307067QXQ42

Camilla Almeida



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 283534/2023

Identificação do Contribuinte:31.647.823/0001-37
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.647.823/0001-37** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **31.647.823/0001-37** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

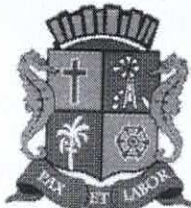
Declaração emitida em **04/07/2023 13:41:43**, válida até **03/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Julho de 2023

Autenticação:202307048Z3SIY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Camille Almeida



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

72.3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Junho de 2023
Nº. 202300438929

CNPJ: 31.647.823/0001-37

Contribuinte: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/09/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IG.0086.0049.EJ.071C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Camille Arruda

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.647.823/0001-37
Razão Social: AJUCLI CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA
Endereço: AV JOAO RODRIGUES 391 / INDUSTRIAL / ARACAJU / SE / 49065-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2023 a 25/07/2023

Certificação Número: 2023062606492366181078

Informação obtida em 06/07/2023 11:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Camille Arruda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.647.823/0001-37
Certidão nº: 25089702/2023
Expedição: 05/06/2023, às 16:04:39
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.647.823/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Camille Arruda

7.2.6



DECLARAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A empresa Ajuclin clínica médica de Aracaju LTDA estabelecida na Av João Rodrigues nº 391, Bairro: industrial, CNPJ Nº 31.647.823/0001-37 DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da Seguridade Social (CONFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de setembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse feito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos:
 - a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05(cinco) anos, contada da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venha a modificar sua situação patrimonial; e
 - b) Cumpre as obrigações acessórias a que esta sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

- II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria de Receita Federal do Brasil, e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430. de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.299 de Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940-Codigo Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Aracaju/Sergipe, 21 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 21/06/2023 10:42:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Camille Arruda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.647.823/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJUCLIN	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV JOAO RODRIGUES	NÚMERO 391	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 49.065-450	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALELOPES@BOL.COM.BR	TELEFONE (79) 3211-5770
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Camille Arruda

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2022 às 14:10:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.647.823/0001-37
NOME EMPRESARIAL: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SAULO FERREIRA BISPO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2023 às 10:50 (data e hora de Brasília).

Camille Aranda



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

7.2-8



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 03 de Julho de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 117389-1 **CNPJ/CPF:** 31.647.823/0001-37
Nome/Razão Social: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA ME

Nome de Fantasia: AJUCLIN
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV JOAO RODRIGUES, 391 INDUSTRIAL 49065-450 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
8630501	Ativ.med.ambul.c/rec.p/real.proc.cirurg.	07/12/2018
8630502	Ativ.med.amb.c/rec.p/real.ex.complement.	07/12/2018
8630503	Ativ. médica ambulat. restr.a consultas	07/12/2018
8640202	Laboratorios clinicos	07/12/2018
8640204	Servicos de tomografia	07/12/2018
8640206	Servicos de ressonancia magnetica	07/12/2018
8640207	Serv.diagnostico p/img.s/uso rad.ioniz.	07/12/2018
8640208	Servs.diagnost.p/reg.graf.-ECG,EEG,out.	07/12/2018
8640209	Servs.diagnostico p/met.opt.-endoscopia	07/12/2018
8640299	Ativ.servs.compl.diag.terap.n/esp.anter.	07/12/2018

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Car. mi. de Aracaju



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se. CEP 49.050-000.
Tel. (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

Chamamento Público Nº 01/2023. Inexigibilidade Nº 04/2023. **Objeto:** **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO), MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS.**

Empresa: Ajuclin Clínica Médica de Aracaju LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.647.823/0001-37, CNES 9710981, sediada a Avenida João Rodrigues, nº 391, Industrial, Aracaju/SE, CEP 49.065-450;

Valor Global Estimado: R\$ 2.924.872.52 (dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);

Termo de Credenciamento nº 04/2023; **Vigência:** 01 (um) ano.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

Ano I

Edição Nº 284 de terça-feira, 11 de julho de 2023

Nº de páginas: 18

SUMÁRIO:

- EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2023 - EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/2023
- EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023 - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023
- **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023**

EXTRATO



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO À PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS AO CONIVALES/SE NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, APROVADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023 DE 18/05/2023, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES E A PESSOA JURÍDICA AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES, localizado à Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa, Aracaju/SE, CEP: 49.050-000, CNPJ 28.715.986/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 887340 SSP/SE e CPF 588.543.125-68, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIANTE**, e do outro lado, **Ajuclin Clínica Médica de Aracaju LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.647.823/0001-37, CNES 9710981, sediada a Avenida João Rodrigues, nº 391, Industrial, Aracaju/SE, CEP 49.065-450 neste ato representada pelo(a) senhor(a) **Rosemeire da Silva Ferreira**, portador da carteira de identidade nº 54330 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 26.302.715-20, doravante denominado, simplesmente, **CREDENCIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento, oriundo do chamamento público nº 01/2023, e **Inexigibilidade nº 04/2023**, que se regerá pelas normas gerais da Lei Nº 14.133/2021, considerando o disposto no art. 45 da Lei Nº 8080, de 19 de setembro de 1990; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8080, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO-58854312568

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO-58854312568
Data: 2023-07-11 12:29:31 -4397



Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:55:33 -0300
Verifique em: https://validar.rh.gov.br/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 · CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

<https://conivales.se.gov.br/>

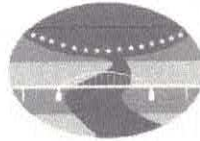
conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Credenciamento tem por objeto **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO), MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS**, que devem ser executados dentro do território do Estado de Sergipe, a critério dos municípios integrantes ao CONIVALES, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art. 196 e 200 e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. O TERMO DE CREDENCIAMENTO compreende a participação do CREDENCIADO na realização de procedimentos/exames/consultas nos termos da proposta de oferta de serviços apresentada, a qual integra o presente contrato, de acordo com as regras definidas pelo CONIVALES, com base nas normas referidas acima, legislação vigente que regulamentam os serviços públicos de saúde, e RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado;

2.1.1. A eficácia do termo fica condicionada à publicação de seu extrato nos veículos de comunicação e no prazo que a Lei determina.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR ESTIMADO

3.1. Os preços praticados serão aqueles pré-estabelecidos na Tabela de Exames, Consultas e Procedimentos, constantes da RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 44/2023,

3.2. O valor estimado para este Exercício Financeiro, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

3.3. O valor estimado para o período de 01(um) ano, será definido pelo resultado da multiplicação dos seguintes fatores, extraídos da proposta do prestador:

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL x 12 MESES = VALOR ESTIMADO PARA 1 ANOS

R\$ 2.924.872,52 (dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

-Fará parte desse termo anexo I contendo os procedimentos para os quais o prestador está credenciado, bem como os quantitativos e valores.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado eletronicamente por: FRANKLIN RAMIRES FREIRE
Data: 11/07/2023 14:11:35-0400
Fluxo: 2023/711153053-0197

Documento assinado digitalmente por:
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:11:35-0400
Verifique em: <https://portal.du.gov.br>

gov.br

<https://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as demandas de cada Município Consorciado e Conveniado e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - O CONSORCIO e aos municípios integrantes não são obrigados em efetivamente solicitar o quantitativo total dos procedimentos ofertados pelo CREDENCIADO;

§ 3º - Os procedimentos devem atender a tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES - com valores referenciais previamente consignados no edital de Chamamento Público Nº. 01/2023;

§ 4º - O valor dos serviços previstos na tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES, disponível para consulta no site, poderá sofrer correção durante a vigência do termo de credenciamento, desde que justificada a necessidade de equilíbrio econômico/financeiro da avença.

§ 5º qualquer reajuste na tabela de preços será resultante de ampla pesquisa de preços, cujo resultado será avaliado e aprovado em Assembleia dos entes consorciados, após o que será oficializada através de RESOLUÇÃO CONIVALES.

3.4. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, à conta da seguinte classificação:

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Elemento	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	16000000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Órgão	10000	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
-------	-------	---

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

TRANSLADO: JUANES FERRE
CAMERON: INVALI: 2004



Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:14:39 -0300
Verifique em: https://validar.rli.gov.br

<https://conivales.se.gov.br/>

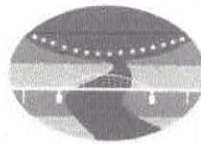
conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Unidade Orçamentária	1001	CONIVALES - Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0002	Gestão em Saúde Pública
Ação	4003	Gestão das Ações de Atenção Especializada
Natureza Despesa	339039.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	339039.36	Serviços Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte	15001002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

4.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações Próprias que forem aprovadas para eles.

4. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CREDENCIADO enviará mensalmente os Relatórios de Faturamentos, Nota Fiscal, Certidões de Regularidade Fiscal, do FGTS e Trabalhistas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES, através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema.

5.1.1. Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento;

5.1.2. Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis.

5.2. O não atendimento do item 5.1 e subitens, ensejará a devolução dos Relatórios de Faturamento, da Nota Fiscal e demais documentos para correção ou acréscimo. Sua apresentação extemporânea, ensejará advertência e a colocação na ordem natural da cronologia dos pagamentos;

5.2.1 O prazo para liquidação e pagamento contará a partir do reenvio pelo CREDENCIADO da documentação corrigida ou pendente, conforme apontadas em diligências pelo CONIVALES.

5.3. Após a entrega dos documentos citados no item 19.1., o CONIVALES efetuará a LIQUIDAÇÃO num prazo de 10(dez) dias úteis e o PAGAMENTO num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa. O pagamento será realizado somente através de transferência bancária à conta de titularidade da Pessoa Jurídica.

5.3.1. As pessoas jurídicas beneficiárias de regimes tributários especiais, ao encaminhar o faturamento mensal, deverá juntar declaração assinada informando o seu enquadramento, o tipo de benefício e a legislação aplicável.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

Assinado eletronicamente por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Data: 2023.07.11 15:21:53 -0200

gov.br

Documento assinado eletronicamente
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
Data: 11/07/2023 14:28:07 -0300
Verifique em: https://validar.dfe.gov.br



<https://conivales.sa.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br

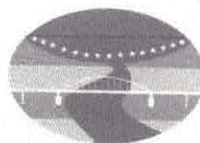


@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO

CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

- 5.4. Nenhum pagamento isentará o CREDENCIADO das responsabilidades a ele atribuída, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente;
- 5.5. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão de obrigação exclusivamente do CREDENCIADO;
- 5.6. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pelo CREDENCIADO de obrigações que justifiquem tal retenção, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, será objeto Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação vigente.
- 5.2. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.
- 5.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CREDENCIADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida Setor Responsável do CONIVALES, em conjunto com os municípios consorciados e Conveniados;
- 6.2. A fiscalização sobre os serviços objeto do credenciamento não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONIVALES, os municípios Consorciados e Conveniados, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 6.3. Nos termos de RESOLUÇÃO do CREDENCIANTE, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a CREDENCIADA e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.
- 6.4. O CREDENCIADO deverá facilitar ao CONIVALES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONSORCIO, designados para tal fim.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**8.1. São Obrigações da Contratada:**

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Data: 2023.07.11 15:22:05 -0100

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 2023.07.11 15:20:00 -0100
Verifique em: <https://sistemas.dfe.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

- 8.1.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o prestador credenciado obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo cumpri-las sob pena de sanções administrativas:
- a. Manter a disposição do CONIVALES a capacidade total ofertada no Termo de Credenciamento;
 - b. Submeter-se, quando necessário, a avaliações da equipe técnica do CONIVALES permitindo, a qualquer tempo, o acesso de técnicos deste Consórcio às suas instalações com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.
 - c. Assegurar o funcionamento contínuo, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
 - d. Garantir quadro de recurso humano qualificado e compatível aos serviços ora credenciados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
 - e. Garantir acesso isonômico dos pacientes ao serviço de saúde credenciado ao Consórcio;
 - f. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos pacientes, considerando que o agendamento e pagamento acontecerá através do CONIVALES;
 - g. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Termo de Credenciamento para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONIVALES;
 - h. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao CONIVALES as fichas e prontuários dos pacientes atendidos, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
 - i. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Credenciamento, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES <http://cnes.datasus.gov.br/>;
 - j. Informar ao CONIVALES toda e qualquer alteração de profissionais ora credenciados, como também, toda alteração no CNES;
 - k. Manter atualizados além do CNES ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pelo CONIVALES;
 - l. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONIVALES e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;
 - m. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para correta prestação dos serviços ora credenciados;
 - n. Utilizar apenas o Sistema de Marcação de Exames e Consultas do CONIVALES para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da

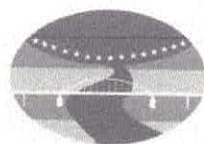
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
 SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

REPUBLICA BRASILEIRA
 GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
 GOV.BR
 Documento assinado eletronicamente
 ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
 Data: 11/07/2023 14:22:07 -0300
 Verifique em <https://vdi040101.gov.br>

<https://conivales.se.gov.br/>
conivales@conivales.se.gov.br
 @conivales
 Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

produção;

o. Disponibilizar a agenda até o dia 25 de cada mês para a alimentação da agenda do mês subsequente. O preenchimento será validado pelo Setor de Gestão de Consultas, Exames e Procedimentos;

A) No ato da abertura da deverá constar a informações de idades mínima ou máxima de atendimento, quando cabível;

B) Quando houver, informar a exigência de preparação para realização de procedimentos;

C) Para procedimentos que exijam exames anteriores, fazer a solicitação também no ato da abertura de agenda.

p. Em caso de suspensão de atendimento, o credenciado deverá informar ao CONIVALES no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, através do e-mail institucional a ser informado no ato do credenciamento;

q. Confirmar Guia de Autorização em até 02 (dois) dias úteis após atendimento do paciente, via sistema próprio do CONIVALES;

r. Enviar os Relatórios de Faturamentos até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente para o CONIVALES através de e-mail institucional com as Guias de Atendimento emitidas pelos municípios, devidamente separadas e organizadas de acordo com relatório emitido via sistema. O não cumprimento das obrigações abaixo citadas, acarretará a glosa da Guia.

A) Para efeito de pagamento, as Guias de Atendimento devem ser carimbadas e assinadas pelo profissional habilitado conforme credenciamento.

B) Ainda para o pagamento, é obrigatória a assinatura na Guia de Atendimento pelo paciente atendido ou a rogo, em caso de maior ou capaz que não sabe ou não pode assinar a Guia por motivos justificáveis;

s) Não negar atendimento ao paciente agendado e encaminhado pelo CONIVALES;

t) Fornecer os laudos dos procedimentos realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à realização deles;

u) Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer interrupção por motivo de férias, licença médica, demissão, quebra de aparelho ou outro motivo, devendo haver imediata substituição e prestação do serviço e;

v) Em caso de agenda lançada erroneamente, solicitar exclusão com justificativa através de e-mail institucional;

x) Em caso de intenção de descredenciamento, cabe ao prestador informar oficialmente ao CONIVALES em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antecedentes.

8.2. São Obrigações da Contratante:

8.2.1. Para o cumprimento do objeto deste Edital, o CONIVALES obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes neste documento, devendo:

a. Transferir os recursos previstos no Termo de Credenciamento ao prestador credenciado, de acordo com a produção mensal e posterior validação pela Gestão de Exames, Consultas e Procedimentos do CONIVALES;

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO-9854312568

Atestado de firma digital (CPF) / FRANKLIN
RAMIRES FREIRE CARDOSO-9854312568
Data: 07/07/2023 11:55:02-0100

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMERE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:28:35-0300
Verifique em <https://w3.da.jf.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

PÁG. 212
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

EXTRATO



- b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços credenciados;
- c. Gerenciar a relação entre o prestador credenciado e o município consorciado ou conveniado para garantir a oferta de exames, consultas e procedimentos;
- d. Validar, mensalmente, a agenda dos prestadores credenciados;
- e. Analisar a produção do prestador credenciado comparando-se a oferta de agenda mensal;
- f. Analisar a regularidade da documentação mensal para pagamento e manutenção do serviço prestado aos municípios consorciados e conveniados;
- g. Prestar esclarecimentos e informações ao credenciado que visem orientá-lo na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Credenciamento;
- h. Considerando que o Edital é de natureza permanente, é dever do CONIVALES informar aos prestadores credenciados o fechamento em, no mínimo 60 (sessenta) dias antecedentes.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal Nº 14.133/2021 e os termos do instrumento de credenciamento;
- 9.2. Nos termos previstos no TÍTULO IV, Capítulo I Das infrações e Sanções Administrativas da citada Lei, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONIVALES e municípios consorciados e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 9.2.1. A **ADVERTÊNCIA** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na prestação dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
 - 9.2.2. A **MULTA** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do OBJETO DO CREDENCIAMENTO e compreenderá o percentual de 1,0% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.
 - 9.2.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, o CREDENCIADO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
 - 9.2.4.1 Fica suspenso o direito do CREDENCIADO ao recebimento dos valores faturados até o efetivo pagamento da multa porventura aplicada.
 - 9.2.5. Na hipótese de o CREDENCIADO não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o CONIVALES inscreverá o valor em dívida ativa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
 SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

TRANSLAT BANKING
 FRENTE
 CAMBIO 4881301356

Atividade de Notificação por
 FOLHA DE CANCELAMENTO
 CANCELAMENTO 12/4
 28/06/2023 11:11:11
 0239



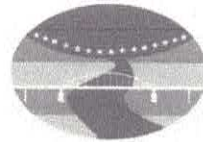
Documento assinado digitalmente
 ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
 Data: 11/07/2023 14:57:19 -0300
 Verifique em: https://validar.dfe.gov.br

<https://conivales.se.gov.br/>
conivales@conivales.se.gov.br
 @conivales
 Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/conivales/aracaju>



EXTRATO



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

9.2.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CONIVALES e municípios consorciados pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro do prestador, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de prestação de serviço ou não entregar a documentação exigida para firma o termo de credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.2.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do termo de credenciamento;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

9.2.8. É admitida a reabilitação do credenciado perante o CONIVALES, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.2.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pelo CONIVALES, o CREDENCIADO, conforme o caso, ficará isentas das penalidades mencionadas.

9.2.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANCISCA GUMERCINDO BESSA
CNPJ: 08534912358



Documento assinado digitalmente
ROSENERE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:30:04-030
Verifique em: https://cvafides.dg.gov.br/



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br

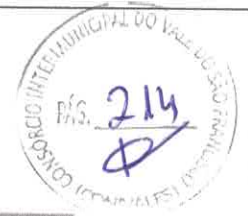


@conivales

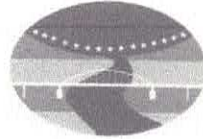


Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/conivales/aracaju>



EXTRATO



CONIVALES
 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

9.2.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa

10. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS.

10.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço já CREDENCIADO no prazo mínimo de 30 (trinta) antecedentes, desde que o CONIVALES seja previamente informado através do SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS e sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma deste Edital descrito no Item 6.5 e o ANEXO VIII;

10.2. A inclusão de novos serviços somente será promovida, mediante solicitação via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, devidamente assinado pelo responsável legal do CREDENCIADO, o qual DEVERÁ obedecer a todas as disposições habilitatórias previstas neste Edital;

10.3. Quando houver a necessidade de excluir algum profissional/procedimento, o CREDENCIADO deverá informar via SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS do CONIVALES no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes;

10.4. As alterações e/ou atualizações necessárias no presente Termo de Credenciamento, serão objeto de TERMO ADITIVO OU APÓSTILAMENTO, na forma da legislação vigente;

10.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CREDENCIANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCRENCIAMENTO

11.1 - O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, devendo o fazer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não estejam pendentes ordens de serviço.

11.1.1. O CREDENCIADO que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante no Anexo II, assinado pelo responsável legal ou procurador para o e-mail institucional informado no ato de assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

11.2. Caso o CREDENCIADO não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste Edital poderá ser submetido ao descredenciamento;

11.2.1 O DESCRENCIAMENTO previsto neste item não impede eventual aplicação das sanções administrativas previstas no Item 17;

11.2.2. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

1 - Justificativa plausível para os fatos apurados e;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
 CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
 FRANKLIN RAMIRES FREIRE
 CARDOSO:58854312568
 Data: 2023.07.11 15:26:03 -03'00'

Documento assinado digitalmente
 ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
 UAB: 11.07.2023 14:48:22-0300
 Verifique em <http://validar.br.gov.br>



<https://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>



EXTRATO



- 11 - Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 11.2. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão Especial de Licitação, e enviada eletronicamente pelo CREDENCIADO até as 17 horas do décimo quinto dia útil para o endereço institucional informado no ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 11.3. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
- 11.4. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 21.1.3. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este órgão a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
- 11.5. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, e após decisão do Presidente do CONIVALES, esta será publicada no Diário Oficial do CONIVALES, sendo o credenciado comunicado por mensagem eletrônica mediante a confirmação do recebimento.
- 11.6. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar o eventual DESECRENCIAMENTO, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento e está por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração de descredenciamento;
- 11.7. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, constante do Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que confere: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";
- 11.8. O CONIVALES poderá DESCRENCIAR o prestador mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se o CREDENCIADO:
 - I - Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do TERMO DE CREDENCIAMENTO na forma dos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, com as consequências previstas nos demais artigos do Título IV - Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da referida Lei;
 - II - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
 - III - Verificada qualquer infração ao TERMO DE CREDENCIAMENTO por parte do CREDENCIADO;
 - IV - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
 - V - O DESCRENCIAMENTO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para o CONIVALES.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE Assinado de forma digital por FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO-58854312568
 CARDOSO-58854312568 Data: 2023.07.11 15:24:26 -05'00'

gov.br
 Documento assinado digitalmente
 ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
 Data: 11/07/2023 14:46:40 -0300
 Verifique em https://validar.dig.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
 SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

<https://conivales.se.gov.br/>
conivales@conivales.se.gov.br
 @conivales
 Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>

EXTRATO



11.9. Em caso de DESCREDENCIAMENTO, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) dias do mês posterior a da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores estipulados na TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, poderá ser reajustada a critério dos Municípios integrantes do CONIVALES, decidido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O OBJETO DO CREDENCIAMENTO poderá ser subcontratado parcialmente, mediante comprovação de cadastro no CNES com vínculo terceiros e comprovação de vínculo com o credenciado através de contrato, devendo a Comissão Especial de Licitação analisar a legalidade da subcontratação nos termos do Art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.

15.2. Cabe ao CREDENCIADO total responsabilidade sobre os serviços prestados pelo terceiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONIVALES providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios e prazo previsto na Lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMIRES FREIRE
 CARDOSO S. FIM
 8854312568



Documento assinado digitalmente
 ROSAMERE DA SILVA FERREIRA
 Data: 11/07/2023 14:45:13 -0300
 Verifique em: https://validar.iti.gov.br/

<https://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

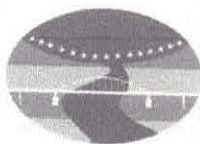
[@conivales](https://www.instagram.com/conivales)

[Conivales](https://www.facebook.com/Conivales)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/conivales/aracaju>



EXTRATO



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo nº 74, inciso IV da lei 14.133/2021. Desta forma, o Credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORIGEM

18.1. A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Processo Administrativo Nº. 03/2023**, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 01/2023-CONIVALES, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro eleito para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2023

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Data: 2023.07.11 15:25:14 -03'00'

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente do CONIVALES

Documento assinado digitalmente
gouv ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 11/07/2023 14:27:05 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACÁJU LTDA
Rosemeire da Silva Ferreira
Prestador de Serviços – CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Documento assinado digitalmente
gouv JAIANE MEZES FEITOSA
Data: 11/07/2023 15:05:34 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

01) _____ RG Nº. _____

Documento assinado digitalmente
gouv VITORIA REGINA SILVA NASCIMENTO
Data: 11/07/2023 15:06:01 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

02) _____ RG Nº. _____

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 · CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

<https://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/conivales/aracaju>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
Pág. 218
P

EXTRATO



ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CÓDIGO SUS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Quantidade Estimada Mensal	Valor SUS	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Quantidade Estimada Anual	Valor Total Anual Estimado
02.11.07.010-6	Avaliação para Diagnóstico Diferencial de Deficiência Auditiva	35	46,56	150,00	5.250,00	420	63.000,00
02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (via Aérea / Ossea)	45	21,00	54,25	2.441,25	540	29.295,00
02.11.07.007-6	Avaliação De Linguagem Oral	30	4,11	150,00	4.500,00	360	54.000,00
02.11.07.009-2	Avaliação para Diagnóstico De Deficiência Auditiva	30	24,75	150,00	4.500,00	360	54.000,00
02.11.06.002-0	Biomicroscopia De Fundo De Olho (Monocular)	200	12,34	56,00	11.200,00	2400	134.400,00
02.01.01.050-0	Biópsia de Vagina	10	18,33	200,00	2.000,00	120	24.000,00
02.01.01.051-8	Biópsia de Vulva	10	18,33	283,33	2.833,33	120	34.000,00
02.01.01.066-6	Biópsia do Colo Uterino	10	18,33	221,67	2.216,67	120	26.600,00
02.11.04.002-9	Colposcopia	100	3,38	86,10	8.610,00	1200	103.320,00
04.01.01.001-5	Curativo Grau II Com ou Sem Debridamento	20	32,40	600,00	12.000,00	240	144.000,00
02.11.06.006-2	Curva Diária De Pressão Ocular Cdp (mínimo 3 Medidas)	30	10,11	121,67	3.650,00	360	43.800,00
02.11.02.003-6	Eletrocardiograma (com Laudo)	300	5,15	37,46	11.238,46	3600	134.861,54
02.03.02.008-1	Exame Anatomo-patológico do Colo Uterino - Biópsia	50	40,78	163,12	8.156,00	600	97.872,00
04.01.01.007-4	Exereses de Tumor de Pele e Anexos/Cisto Sebáceo/ Lipoma	20	12,46	756,86	15.137,20	240	181.646,40
03.01.01.004-8	Fonoaudiólogo	150	6,30	85,00	12.750,00	1800	153.000,00
02.11.06.010-0	Fundoscopia	78	3,37	68,00	5.304,00	936	63.648,00
02.11.06.011-9	Gonioscopia	50	6,74	87,30	4.365,00	600	52.380,00
02.11.06.012-7	Mapeamento De Retina Com Gráfico	50	24,24	93,68	4.684,00	600	56.208,00
03.01.01.007-2	Médico Cirurgião Geral	80	10,00	122,78	9.822,22	960	117.866,67
03.01.01.007-2	Médico Clínico Geral	54	10,00	117,22	6.330,00	648	75.960,00
03.01.01.007-2	Médico Ginecologista E Obstetra	100	10,00	136,00	13.600,00	1200	163.200,00
03.01.01.007-2	Médico Oftalmologista	100	10,00	137,50	13.750,00	1200	165.000,00
03.01.01.007-2	Médico Ortopedista E Traumatologista	100	10,00	155,00	15.500,00	1200	186.000,00
03.01.01.007-2	Médico Pediatra	50	10,00	125,00	6.250,00	600	75.000,00
03.01.01.007-2	Médico Pneumologista	70	10,00	142,00	9.940,00	840	119.280,00
02.11.02.004-4	Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	20	30,00	122,68	2.453,60	240	29.443,20
02.11.02.005-2	Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial - MAPA	20	10,70	119,63	2.392,62	240	28.711,38
03.01.01.004-8	Nutricionista	100	6,30	100,00	10.000,00	1200	120.000,00

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE
 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

FRANKLIN RAMOS FREIRE
 CREA 0557/2018
 885432568



Documento assinado digitalmente
 ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
 Data: 11/07/2023 14:28:19-0504
 Verifique em: https://validar.dig.br

<https://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

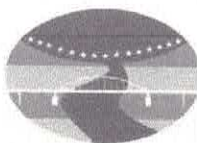
[@conivales](#)

[Conivales](#)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>



EXTRATO



CONIVALES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO

03.01.01.004-8	Psicopedagogo	100	6,30	92,50	9.250,00	1200	111.000,00
04.01.01.011-2	Retirada de Corpo Estranho Subcutaneo	20	11,48	400,00	8.000,00	240	96.000,00
04.01.01.012-0	Retirada de Lesao Por Shaving	10	19,79	400,00	4.000,00	120	48.000,00
Total		2042			232.124,35	24504	2.924.872,52

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568
Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Data: 2023.07.11 15:28:04
+03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

gov.br
Documento assinado digitalmente por
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 2023.07.11 15:28:04
Verifique em <https://validar.se.gov.br>

<https://conivales.se.gov.br/>

conivales@conivales.se.gov.br

@conivales

Conivales

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/conivales/aracaju>



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

Ano I

Edição Nº 286 de quinta-feira, 13 de julho de 2023

Nº de páginas: 2

SUMÁRIO:

- EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 - EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

EXTRATO



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se. CEP 49.050-000.
Tel. (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

Chamamento Público Nº 01/2023. Inexigibilidade Nº 04/2023. **Objeto:** **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO), MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS.**

Empresa: Ajuclin Clínica Médica de Aracaju LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.647.823/0001-37, CNES 9710981, sediada a Avenida João Rodrigues, nº 391, Industrial, Aracaju/SE, CEP 49.065-450;
Valor Global Estimado: R\$ 2.924.872.52 (dois milhões e novecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);
Termo de Credenciamento nº 04/2023; **Vigência:** 01 (um) ano.

Aracaju/SE, 11 de julho de 2023.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRESIDENTE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>



Diário Oficial do MUNICÍPIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
Nº 222
D

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRANCISCO - CONIVALES

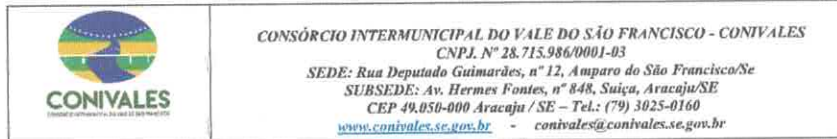
Ano I Edição Nº 285 de quarta-feira, 12 de julho de 2023

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

- RESOLUÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 62/2023 - RESOLUÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 62/2023
- RESOLUÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 63/2023 - RESOLUÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 63/2023
- RESOLUÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 64/2023 - RESOLUÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 64/2023

RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº. 64/2023 DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento nº. 04/2023, cujo objeto é **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO), MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS**, sendo contratada a **Ajuclin Clínica Médica de Aracaju LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.647.823/0001-37, CNES 9710981, sediada a Avenida João Rodrigues, nº 391, Industrial, Aracaju/SE, CEP 49.065-450.

- I. **FISCAL TITULAR: JAMILE DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 3.165.866-0, Assistente Administrativo Regulação – I.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: SHEYLA CRISTINA ALVES SANTANA**, portadora da carteira de identidade nº. 2.221.382-1 SSP/SE, Assistente Administrativo.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARIA EDJANE DA SILVA LIMA**, portador da carteira de identidade nº. 2433241-0 SSP/SE, Gerente de Compras

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 11 de julho de 2023.

FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/conivales/aracaju>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, CEP: 49.050-00 – Tel:
(79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

Inexigibilidade Nº. 04/2023

Oriunda do Chamamento Público nº. 001/2023

Objeto:

**DIAG. EM LABORATÓRIO CLÍNICO,
MÉTODOS DIAG. EM ESPECIALIDADES,
CONSULTAS COM MÉDICOS
ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE
PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO),
MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM
OFTALMOLOGIA E PEQUENAS CIRURGIAS**

Contratada:

AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA

ATENTA-SE AS DATAS AS ASSINATURAS X DATA DO DOCUMENTO



CNPJ: 31647823000137

RAZÃO SOCIAL: AJUCLIN

Nº do CNES: 9710981

6.1.1 - SICAF

6.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

NADA CONSTA

6.1.3- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

NADA CONSTA

CHECK LIST - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023

STATUS

OBS.

DATA

7.1.1 - Cópia da Carteira de Identidade dos Sócios Administradores;

OK

DOCUMENTO CORRIGIDO

29/06/2023

7.1.2 - Registro Comercial, no caso de Empresa individual, ou;

7.1.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

7.1.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

7.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.6 - Entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos que operam na área da saúde, deverão apresentar além da documentação de credenciamento acima exigida para todas as pessoas jurídicas, o CERTIFICADO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS emitido pelo Ministério da Saúde (MS), conforme Decreto Nº 8.242/14;

7.1.7 - As Cooperativas deverão apresentar além dos documentos de credenciamento exigidos para todas as pessoas jurídicas, os ESTATUTOS SOCIAIS e suas respectivas alterações (Quando houver), devidamente registrados na Organização das Cooperativas Brasileiras ou Entidade Estadual competente, conforme Art. Nº 107 da Lei Nº 5.764/71.

7.2 - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Carmino da Anunciação



7.2.1 - Certificado de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda.	OK		
7.2.2 - Certificado de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou Sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;	OK		
7.2.3 - Certificado de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município do domicílio ou Sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;	OK	CERTIDÃO ICMS	30/06/2023
7.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	OK		
7.2.5 - Certidão de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);	OK		
7.2.6 - Se houver, declaração de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);	OK		
7.2.7 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	OK		
7.2.8 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual	OK	ALVARA DE FUNCIONAMENTO	03/07/2023
7.3 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			
7.3.1 - Alvará/licença sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, a depender da complexidade do serviço), de acordo com a especialidade e especificidade do serviço a ser credenciado;	OK		29/06/2023
7.3.2 - Para os serviços laboratoriais de patologia clínica será exigido o Comprovante de Contrato com o Controle Externo de Qualidade, através de Órgão devidamente habilitado.	OK		29/06/2023
7.3.3 - Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES de Pessoa Jurídica, com dados do estabelecimento e informações gerais sobre os serviços habilitados e relação dos profissionais;	OK		29/06/2023

Camille Arruda



7.3.4 - Observar que o endereço cadastrado no CNES deve ser o mesmo que consta nas certidões e alvarás emitidos, ressalvados os casos de mudança recente de endereço, devidamente comprovada em alteração do contrato social da pessoa jurídica, certificada pela JUCESE;	OK		
7.4 - DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
7.4.1 - Cópia do RG, CPF e do DIPLOMA do curso superior na área indicada;	OK		04/07/2023
7.4.2 - Carteira do Registro Profissional (Conselho Regional do Órgão de Classe);	OK		
7.4.3 - Cópia dos Certificados de Especialização na área indicada, registrado junto ao Conselho Regional da Classe.	OK		
7.5 - DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO			
7.5.1 - Cópia do DIPLOMA do curso superior na área indicada;			
7.5.2 - Carteira do Registro Profissional (Conselho Regional do Órgão de Classe);			
7.5.3 - Cópia do Contrato de Prestação de Serviços comprovando o vínculo com a empresa a ser credenciada;	OK		04/07/2023
7.6 - DEMAIS DOCUMENTOS			
ANEXO II - Requerimento para Credenciamento	OK		30/06/2023
ANEXO III - Relação do(s) responsável(eis) legal(is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes, responsável pelo faturamento além de contato telefônico e e-mail dos respectivos responsáveis;	OK		30/06/2023
ANEXO IV -Declaração de Idoneidade	OK		30/06/2023
ANEXO V -Declaração Relativa à Trabalho de Menores	OK		30/06/2023
ANEXO VI - Declaração que Possui Capacidade Técnica e Produtiva;	OK		30/06/2023
ANEXO VII -Relação dos Profissionais Vinculados ao CNES	OK		03/07/2023
ANEXO VIII -Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Credenciamento;	OK		30/06/2023
ANEXO X - Modelo de Proposta (5.1.2 - Deve constar na proposta apresentada que o prazo máximo para entrega dos resultados de exames não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de realização dos exames.)	OK		30/06/2023
ANEXO XI -Modelo de Relação dos equipamentos instalados no serviço de saúde.	OK		30/06/2023

Carimbo da Assinatura



7.7 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA			
7.7.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.	OK		03/07/2023
15 - DA SUBCONTRATAÇÃO			
15.1 O OBJETO DO CREDENCIAMENTO poderá ser subcontratado parcialmente, mediante comprovação de cadastro no CNES com vínculo terceiros e comprovação de vínculo com o credenciado através de contrato, devendo a Comissão Especial de Licitação analisar a legalidade da subcontratação nos termos do Art. 122 da Lei Federal	OK		03/07/2023

Camille M. M.




CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



6-CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/06/2023 10:48:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA**
CNPJ: **31.647.823/0001-37**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Caroline Arruda



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



7-DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales



Conivales



CONIVALES

Av. Hermes Fontes, n° 848, Suissa - CEP: 39.050-000 - Aracaju/SE
(79) 3025-0160 - conivales@conivales.se.gov.br

DATA EMISSÃO 28/06/2023

HORA EMISSÃO 10:45:07



Dados do Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 3164/823000137

Razão Social: Ajudin Clinica Medica De Aracaju Ltda

Nome Fantasia: Ajudin Clinica Medica De Aracaju Ltda

CEP: 49065450

Endereço: Avenida João Rodrigues

Bairro: Industrial

Número: 391

Complemento:

Cidade: Aracaju

Estado: Se

Telefone: (79)3304-5190

Celular: (79)99931-5184

CNES: 9710981

Dados Bancários

CNPJ: 3164/823000137

Razão Social: Ajudin Clinica Medica De Aracaju Ltda

Nome Banco: Banco Do Nordeste

Agência: 5

Número da Conta: 40780-7

Profissionais

Profissional: 215 - Byanca Lemos Da Paiva

Procedimento

Nutricionista

Local de atendimento

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 219 - Debora Nascimento E Silva E Silva Bispo

Procedimento

Médico Pediatra

Local de atendimento

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 14 - Israel Silas Angelo Santos De Jesus

Procedimento

Médico da Estratégia de Saúde da Família

Local de atendimento

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 214 - Karla Tairine Silva Guimarães Fios

Procedimento

Biomicroscopia De Fundo De Olho (monocular)

Local de atendimento

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Diária De Pressão Ocular Cdp (máximo 3 Medidas)

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Diária

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Carolina Almeida



Profissional: 215 - BIANCA LEMOS DA PAIXAO

Procedimento

Local de atendimento

Gonioscopia

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Mapeamento De Retina Com Gráfico

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Médico Oftalmologista

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 78 - Louise Matos Rocha

Procedimento

Local de atendimento

Biopsia De Vagina

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Biopsia De Vulva

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Biopsia Do Colo Uterino

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Colposcopia

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Exame Anatomo-patologico Do Colo Uterino - Biopsia

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Médico Ginecologista E Obstetra

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 217 - Luana Araujo Menezes

Procedimento

Local de atendimento

Audiometria Tonal Limiar (via Aerea / Osse)

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Avaliacao De Linguagem Oral

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Avaliacao Para Diagnostico De Deficiencia Auditiva

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Avaliacao Para Diagnostico Diferencial De Deficiencia Auditiva

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Fonoaudiólogo

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 9 - Lucas Santos Lima

Procedimento

Local de atendimento

Médico Ortopedista E Traumatologista

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 216 - Micheline Cordeiro Gaoz

Procedimento

Local de atendimento

Psicopedagogo

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 7 - Saulo Ferreira Bispo

Procedimento

Local de atendimento

Curativo Grau II Com Ou Sem Debridamento

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Exeres De Tumor De Pele E Anexos / Cisto Sebaceo / Lipoma

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Médico Cirurgião Geral

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Retirada De Corpo Estranho Subcutaneo

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Retirada De Lesao Por Shaving

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 218 - Thiago Meira Goes

Procedimento

Local de atendimento

Médico Pneumologista

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Profissional: 15 - Walter Tadeu Paulo Guimarães

tele medicina

Procedimento

Local de atendimento

Eletrcardiograma (com Laudo)

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs - 3 Canais

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Monitorizacao Ambulatorial De Pressao Arterial - Mapa

Avenida João Rodrigues 391, Aracaju - 49065-450

Camille Araujo

Responsáveis



Responsável Técnico

Nome : SAULO FERREIRA BISPO

RG : 32921454

Órgão Expeditor : SSP

CPF : 048.893.265-37

Conselho de Classe Profissional : CRM

Número do Conselho de Classe Profissional : 521B-SE

Telefone : (79)9693-7527

E-mail : SAULO92@HOTMAIL.COM

Cidade : ARACAJU

Estado : SERGIPE

Responsável Jurídico

Nome : ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA

RG : 543330

Órgão Expeditor : SSP

CPF : 263.062.715-20

E-mail : AJUCLIN@GMAIL.COM

Telefone : (79)9931-5184

Estado civil : DIVORCIADA

Nacionalidade : BRASILEIRA

Profissão : APOSENTADA

Cargo : APOSENTADA

Cidade : Aracaju

Estado : Sergipe

CEP : 49032-250

Endereço : Rua Doutor Lúcio Prado

Bairro : Farolândia

Número : 20

Complemento :

Responsável Recepção

Nome : Jaiane Menezes Feitosa

RG : 06864952509

Órgão Expeditor : 36640913

CPF : 068.649.525-09

Telefone : (79)9915-9942

E-mail : jaiane_feitosa@hotmail.com

Responsável Eaturamento

Nome : Jaiane Menezes Feitosa

Caroline A. Mendes

RG:07097185511

Órgão Expeditor: ssp

CPF: 263.062.715-20

Telefone: (79)9931-5184

E-mail: AJUCLIN@GMAIL.COM



Camille Almeida

Two handwritten signatures in blue ink, one to the left and one to the right of the name 'Camille Almeida'.



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



7.1-PARA HABILITAÇÃO JURIDICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

☎ Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>


 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales_

 Conivales

REG. 13
 INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAETERIA DE IDENTIDADE

Saulo Ferreira Bispo

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.297.145-4 2. VIA

DATA DE EMISSÃO 07/10/2015

DATA DE VENCIMENTO 22/02/1992

NOME SAULO FERREIRA BISPO

FILIAÇÃO MARCEL ADOALDO BISPO

BOSENEIRE FERREIRA BISPO

MUNICÍPIO ARACAJU-SE

DOC ORIGEM CT. NASCIMENTO NR 67827 LV A130 FL 200V

CT. NASC. 11 OFIC. DIST. COM. ARACAJU/SE

CARTÓRIO LEONIA GAMA

Lei 6°

Cartório
 Leonia Gama

CARTÓRIO LEONIA GAMA
 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
 Rua Itabalan, nº 77 - Centro
 Aracaju-SE - CEP: 45.110-720
 Fone: (79) 3211-3744 - Fax: (79) 3211-7011

certifico que a presente é uma reprodução fiel do original que foi exibido dou. fê. DJANIRA DANTAS - Secretária em 18/09/2018 14:01:42 Selo TJSER 201929525049542
 www.tjse.jus.br/x/Digitalizacoes Acesso:

ca mille Aru da

to

Rosane da Silva Ferreira
 Sócia Proprietaria
 CNPJ 31.641.823/0001-03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CONDEMA - COMISSÃO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAS

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL - DR. CARLOS NEVES




Rosemeire da Silva Ferreira

CARTERA DE IDENTIDADE

INTERMUNICIPAL DO VAL DO SÃO

14

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 543.338 2.019 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2016

NOME ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA

REGIÃO ARACAJU

PROFISSÃO TENDENTE DE ENFERMEIRA

NASCIMENTO 22/04/1963

NATURALIDADE PERNAMBUCO

DOC ORDEM 128.485.815.529.912.088.688.988.182.611

DT. CAD. 09/09/2018

063.862.7338



LEI Nº 7.116 DE 2005

CARTÓRIO LEONIA GAMA
 6º OFÍCIO
 Leônia Gama de Oliveira
 Tabelão e Oficial Auxiliar
 Suely Gama Bispo
 Substituta Gerente
 Izabela Vianna

Cartório Leonia Gama
 6º OFÍCIO DE ARACAJU-SE
 Rua Itaipava, nº 177 - Centro
 Aracaju-SE - CEP: 49.010-170
 Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7844

Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido dou fé. DJANIRA DANTAS -Escrivente.
 18/09/2018 14:04:05 - Solo TJSE
 201629525049545
 www.tjse.jus.br/x/CSEMBN

Djanira

Acesso:

Camille Amador

Rosemeire da Silva Ferreira
 Rosemeire da Silva Ferreira
 Sócia Proprietária

CH. 11.54 - Esc. 11.54-3

RS

7.3.2018



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA DENOMINADA **AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA**

Ao Vigésimo quinto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se em Aracaju-SE, **ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA**, brasileira, nascida em 22/01/1963, divorciada, Enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 543.330 SSP/SE e CPF nº 263.062.715-20, e **SAULO FERREIRA BISPO**, brasileiro, nascido em 22/02/1992, solteiro, Médico, portador da cédula de identidade nº 3.292.145-4 SSP/SE e CPF nº 048.893.265-37, ambos residentes e domiciliados à Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares nº 330, apto 1104, Bairro Luzia, CEP: 49045-250, Aracaju/SE, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A firma girará sob a denominação social de **AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA**, tendo como nome de fantasia **AJUCLIN** e terá sede na Avenida João Rodrigues nº 391, Bairro Industrial, CEP 49.065-450, em Aracaju/SE, Ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade será de Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Procedimentos Cirúrgicos em Unidades Hospitalares de Terceiros, Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de Exames Complementares, Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas, Laboratórios clínicos, serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos, Serviços de Tomografia, Ressonância Magnética e Ultra-sonografia, podendo ampliar ou reduzir a abrangência de suas atividades, mediante alteração contratual e deliberação dos sócios quotistas.

ca mi ue Ann da



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 10:50 SOB Nº 28200669137.
PROTOCOLO: 180340980 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804126980. NIRE: 28200669137.
AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 01/10/2018
www.agiliza.se.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado em moeda corrente do País, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, como segue:

ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA Com 70.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 70 % do capital social.	R\$ 70.000,00
SAULO FERREIRA BISPO Com 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente 30 % do capital social.	R\$ 30.000,00
Total do Capital Social.....:	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios, **ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA** e, ou, **SAULO FERREIRA BISPO**, onde assinam separadamente, e aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Fica facultada aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Camille Amada

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 10:50 SOB Nº 28200669137.
PROTOCOLO: 180340980 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804126980. NIRE: 28200669137.
AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 01/10/2018

CLÁUSULA SÉTIMA

O início das operações desse contrato se dará a partir da data do seu registro e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) sócio(a)-administrador(a) terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembléia de sócios.

CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados.

Os Lucros e ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios proporcionalmente à produção de serviços de cada um conforme os relatórios de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 90 (noventa) dias deste balanço, manifestar a vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do "de cujos" ou então recebendo todos os seus haveres apurados até a data do balanço especial em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio conhecimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

- I. Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 10:50 SOB Nº 28200669137.
PROTOCOLO: 180340980 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804126980. NIRE: 28200669137.
AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA

MARCELO FASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 01/10/2018
www.agiliza.se.gov.br

Camille Anne da

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Casos os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 03 (três) prestações anuais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A assembléia dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas, no mínimo, por 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que ambos não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


Camille Arueda



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2018 10:50 SOB Nº 28200669137.
PROTOCOLO: 180340980 DE 28/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804126980. NIRE: 28200669137.
AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 01/10/2018
www.agilita.se.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de Sergipe e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Aracaju-SE, 25 de setembro de 2018.

Rosemeire da Silva Ferreira
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Sócia - Administradora

Saulo Ferreira Bispo
SAULO FERREIRA BISPO
Sócio - Adminstrador

TESTEMUNHAS

Valéria Lopes dos Santos
Nome: Valéria Lopes dos Santos
C.P.F. 601.301.565-15
C.I. 787.349 SSP/SE

Elisia Melo Feitosa de Oliveira
Nome: Elisia Melo Feitosa de Oliveira
C.P.F. 358.283.315-15
C.I. 884.697 SSP/SE

Camille Arruda



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



7.2-QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales_

 Conivales



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

7-2-3



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA**
CNPJ: **31.647.823/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:54:26 do dia 05/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2023.

Código de controle da certidão: **2E20.1804.96D6.1093**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Camille Arue da



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 288069 / 2023

Identificação do Contribuinte: 31.647.823/0001-37

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.647.823/0001-37** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **31.647.823/0001-37** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **06/07/2023**, válida até **05/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202307067QXQ42

Camille Almeida



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 283534/2023

Identificação do Contribuinte:31.647.823/0001-37
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **31.647.823/0001-37** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **31.647.823/0001-37** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **04/07/2023 13:41:43**, válida até **03/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Julho de 2023

Autenticação:202307048Z3SIY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Camille Arruda



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

72.3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 05 de Junho de 2023
Nº. 202300438929

CNPJ: 31.647.823/0001-37

Contribuinte: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 03/09/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IG.0086.0049.EJ.071C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Camille Arreda

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.647.823/0001-37
Razão Social: AJUCLI CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA
Endereço: AV JOAO RODRIGUES 391 / INDUSTRIAL / ARACAJU / SE / 49065-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2023 a 25/07/2023

Certificação Número: 2023062606492366181078

Informação obtida em 06/07/2023 11:03:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Camille Arruda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.647.823/0001-37
Certidão nº: 25089702/2023
Expedição: 05/06/2023, às 16:04:39
Validade: 02/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.647.823/0001-37**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Camille Arruda

7.9.6



DECLARAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

A empresa Ajuclin clínica médica de Aracaju LTDA estabelecida na Av João Rodrigues nº 391, Bairro: industrial, CNPJ Nº 31.647.823/0001-37 DECLARA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da contribuição para financiamento da Seguridade Social (CONFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de setembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse feito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos:
 - a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05(cinco) anos, contada da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venha a modificar sua situação patrimonial; e
 - b) Cumpre as obrigações acessórias a que esta sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.
- II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria de Receita Federal do Brasil, e a pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430. de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art.299 de Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940-Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Aracaju/Sergipe, 21 de junho de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 21/06/2023 10:42:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carminelle Almeida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.647.823/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2018
NOME EMPRESARIAL AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AJUCLIN	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO RODRIGUES	NÚMERO 391	COMPLEMENTO *****
CEP 49.065-450	BARRIO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO VALELOPES@BOL.COM.BR	TELEFONE (79) 3211-5770
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Camille Almeida

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2022 às 14:10:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.647.823/0001-37
NOME EMPRESARIAL: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: SAULO FERREIRA BISPO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/06/2023 às 10:50 (data e hora de Brasília).

Camille Aranda



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

7.2-8



CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Aracaju-SE, 03 de Julho de 2023

N. Inscrição Mobiliária: 117389-1

CNPJ/CPF: 31.647.823/0001-37

Nome/Razão Social: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA ME

Nome de Fantasia: AJUCLIN

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na(o) AV JOAO RODRIGUES, 391 INDUSTRIAL 49065-450 para o exercício das seguintes atividades:

Código Ativ.	Descrição das Atividades	Data Início
8630501	Ativ.med.ambul.c/rec.p/real.proc.cirurg.	07/12/2018
8630502	Ativ.med.amb.c/rec.p/real.ex.complement.	07/12/2018
8630503	Ativ. médica ambulat. restr.a consultas	07/12/2018
8640202	Laboratorios clinicos	07/12/2018
8640204	Servicos de tomografia	07/12/2018
8640206	Servicos de ressonancia magnetica	07/12/2018
8640207	Serv.diagnostico p/img.s/uso rad.ioniz.	07/12/2018
8640208	Servs.diagnost.p/req.graf.-ECG,EEG,out.	07/12/2018
8640209	Servs.diagnostico p/met.opt.-endoscopia	07/12/2018
8640299	Ativ.servs.compl.diag.terap.n/esp.anter.	07/12/2018

Cartão impresso de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Carla de Almeida



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



7.3-QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



DB MEDICINA
DIAGNÓSTICA DO BRASIL

Diagnóstico em Rede

Instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS que entre si firmam, de um lado DB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, e de outro lado AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado DB - MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº 12.433.420/0001-40, com sede na RODOVIA BR-376 nº 11113, Bairro CRUZEIRO - São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu representante legal, regularmente constituído, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº 31.647.821/0001-37 e no Insc. Est. RG sob nº ISENTO, com sede a AVENIDA JOÃO RODRIGUES nº 357, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de ARACAJU doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolvem, por manifestação expressa e formal, em caráter irrevogável e irrevogável, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE

- I - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA é laboratório especializado em análise de exames clínicos hospitalares;
 - II - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA possui rol extensivo e descritivo dos exames que realiza, os procedimentos adotados, datas e horários de realização em seu site www.diagnosticodobrasil.com.br;
 - III - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA atua pela organização de seus contratos e pela manutenção e aprimoramento das relações comerciais;
 - IV - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA reserva em seu site área exclusiva a seus clientes e parceiros;
 - V - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA disponibilizará "login" e senha à CONTRATANTE para ter acesso à área restrita a clientes e parceiros no site www.diagnosticodobrasil.com.br, denominada "Respostas Online";
 - VI - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA também disponibilizará "login" e senha à CONTRATANTE para ter acesso à área restrita a clientes da sua situação financeira no site www.diagnosticodobrasil.com.br, denominada "Área Financeira".
- Resolvem, por manifestação expressa e formal, em caráter irrevogável e irrevogável, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE DESTA AVENÇA

1.1 O presente instrumento formaliza relação contratual havida entre as partes supra identificadas para a prestação de serviços técnicos profissionais pela CONTRATADA, consistentes em análises laboratoriais de materiais biológicos fornecidos pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas nas demais cláusulas deste contrato.

1.2 Este contrato foi registrado no Conselho de Prática dos Serviços Profissionais, inscrita no arquivado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Pessoa Jurídica de São José dos Pinhais-PR, sob o número 295.102 em 26.09.2017, registrado e inscrito no número 207761.

1.2 Refere-se serviços envolvidos o processamento de amostras de material biológico nas

Carimbo Arquivo



especialidades de patologia clínica, citologia, patologia patológica e exame de paternidade (lincoço genético), bem como a elaboração e emissão dos respectivos resultados relativamente aos exames solicitados pela CONTRATANTE nos termos do Guia de Exames disposto no site da CONTRATADA www.diagnosticosdoBrasil.com.br

1.3 As amostras para realização dos serviços ora contratados são coletadas exclusivamente pela CONTRATANTE nas suas dependências comerciais, as quais serão retiradas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devendo ser observados os procedimentos de metodologia, acondicionamento, material e refrigeração para transporte, constantes do referido Guia.

1.4 Embora o presente contrato seja firmado com a matriz da CONTRATADA, os serviços poderão ser prestados e faturados por qualquer de suas filiais atualmente existentes ou que vierem a ser constituídas ao longo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto desta avença e a contratação de atividade de APOIO a ser prestada pela CONTRATADA em face das atividades profissionais e comerciais implementadas pela CONTRATANTE. Desta forma a CONTRATADA não exercerá qualquer atividade de caráter concorrente com a CONTRATANTE, sob pena de implicar a imediata rescisão deste instrumento, independentemente das sanções cabíveis nesta hipótese, previstas no presente contrato e na legislação pertinente.

CLAUSULA SEGUNDA: DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, desde que cheguem em perfeito estado de conservação.

2.2 A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com absoluta eficiência técnica, utilizando-se de materiais reagentes de última geração, métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais e recursos humanos com alta qualificação profissional, para a otimização do desempenho de suas funções.

2.3 Usando garantia a qualidade esperada no processamento e resultado dos exames contratados o material coletado deverá ser acondicionado e encaminhado segundo as estritas recomendações e orientações prestadas no "Guia de Exames", constantes no endereço eletrônico da CONTRATADA www.diagnosticosdoBrasil.com.br

Handwritten initials

2.4 A CONTRATADA compromete-se a cumprir os prazos descritos no "Guia de Exames", respeitada a rotina procedimental de cada exame, desde que cumpridas pela CONTRATANTE as orientações e recomendações no tocante ao acondicionamento do respectivo material coletado em suas dependências.

2.5 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as amostras necessárias ao processamento dos respectivos exames, devidamente acondicionados em embalagens adequadas (próprias para materiais dessa natureza), ficando desde já estabelecido pelas partes que a CONTRATADA poderá recusar o recebimento de amostras e amostras entregues para transporte, caso estas estejam armazenadas em condições inadequadas, que possam comprometer a eficiência na execução e resultado dos serviços a serem prestados, bem como recusar a entrega de amostras de presente avença.

Handwritten circle around text

2.6 Eventuais descumprimentos pela CONTRATANTE das normas procedimentais relativas à coleta, acondicionamento e tratamento estabelecidas em seu artigo 2º, bem como as constantes do Guia citado, deverão ser comunicados à CONTRATADA a fim de que não receba o respectivo material a ser transportado e analisado.

Handwritten scribble

2.6.1 Eventual recusa da CONTRATADA no momento da coleta do material, por não estar em condições, nas devidas condições, deve ser formalizada por escrito por qualquer meio (fax, carta e-mail) à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da data da recusa.

As cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, encontram-se arquivadas no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de Imóveis do Estado de Pernambuco, nº 900 e número 295.138 em 25/05/2017, registrado e inscrito sob número 127.781.

2.7 Concorde o preço da CONTRATADA sobre os despesas de transportes dos materiais coletados.

Handwritten signature: Camille Arruda

Handwritten signatures

desde a origem (busca das amostras) até o destino final (retorno) na sede da CONTRATANTE

2.1.1 Caso a CONTRATADA tenha despesas extras de transporte para a coleta em função de atraso de carregamento pela CONTRATANTE em relação ao horário combinado, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE

2.5 A responsabilidade pelo transporte do material é da CONTRATADA, de forma que se compromete a respeitar todas as normas técnicas necessárias para a execução do serviço, em especial as relativas às exigências da Vigilância Sanitária e manipulação dos resíduos utilizados

2.9 A CONTRATADA não será responsabilizada por extravio de material que ocorra por conta de acidente automobilístico, roubo e demais questões de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, de forma que eventual necessidade de fazer nova coleta de material ficará sob responsabilidade e custo da CONTRATANTE

CLAUSULA TERCEIRA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados neste contrato com qualidade, eficiência e com diligência e sigilo, observando as normas pactuadas pelas partes, sem prejuízo das obrigações próprias em vigor

3.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles ocasionados por terceiros, pela própria CONTRATANTE ou por motivos de força maior ou caso fortuito, definidos em lei

3.3 A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, nos prazos acordados no site da CONTRATADA no link "Guia de Exames", ou sempre que temporária e formalmente solicitados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados

3.4 Acordam as partes a total e irrevogável renúncia de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais incorreções e/ou questionamentos acerca de resultados (laudos) de exames, dos quais possam decorrer danos materiais ou morais, reclamações e/ou processos judiciais ou administrativos decorrentes de conduta omissiva ou culpa da CONTRATANTE, que não comprometa a perfeita execução dos trabalhos realizados pela CONTRATADA

CLAUSULA QUARTA, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A coleta do material biológico, seu acondicionamento (para identificação e registro no paciente e conservação adequada das respectivas amostras) serão de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE, até que o material seja coletado pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE e devidamente acondicionado para o transporte e posterior análise

4.2 Eventuais danos e/ou questionamentos, pedidos ou extrajudiciais decorrentes de conduta omissiva ou culpa da CONTRATANTE, serão por este suportados

4.3 A CONTRATANTE se responsabiliza por incorreções ou documentos indevidos, incompletos ou imprecisos, que sejam por ela entregues ou disponibilizados à CONTRATADA, incluindo ao material clínico (tome) que realiza os exames, ou salvará aqueles cuja incorreção ocorra por culpa exclusiva dos pacientes

4.4 A CONTRATANTE responderá por quaisquer ações ou omissões próprias e/ou dos profissionais que dependa, com exceção das suas obrigações decorrentes deste contrato, que ocasionarem danos à CONTRATADA ou a terceiros, inclusive nos casos em que, visando a divulgação inadequada dos resultados nos exames.

[Handwritten signature]

4.5 A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com os prazos e horários de transporte estabelecidos com a CONTRATADA, responsabilizando-se por eventuais atrasos e despesas que a CONTRATADA venha a ter em decorrência disto.

CLAUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS.

5.1 Em remuneração aos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total dos exames processados de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA disponibilizada no site da CONTRATADA na área resultados online a qual poderá ser continuamente atualizada pela CONTRATANTE mediante senha a login fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.1 Reforça tabela de preços poderá sofrer ajustes monetários periódicos para suportar eventuais perdas inflacionárias e/ou eventuais correções sobre valores dos insumos de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

5.1.2 Nenhum reajuste será realizado pela CONTRATADA sem prévio conhecimento e consentimento da CONTRATANTE, de forma que eventual alteração de preço pactuada pelas partes será alterada e afixada no site da CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.1.3 Em caso de dúvida ou conflito, a tabela de preço afixada no site da CONTRATADA prevalece sobre qualquer outra negociação das partes, salvo se as partes formalizarem alteração por aditivo contratual.

5.2 A inadimplência no pagamento das respectivas faturas operará em correção monetária multa de 2% (dois por cento) juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

5.3. No caso de inadimplemento das obrigações todas as parcelas vencidas também serão consideradas vencidas.

5.4 No caso de cobrança de valores em atraso ser encaminhada à Assessoria de Cobrança e ao Departamento Jurídico será ainda devido pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento), bem como o ressarcimento de todas as custas/despesas que porventura existirem.

5.5 Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, fica a CONTRATANTE ciente de que na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias poderá a CONTRATADA suspender a liberação dos resultados dos exames, com fundamento no que dispõe o art. 476, do Código Civil.

CLAUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO DE STE CONTRATO

6.1 O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer tempo por manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 Rescisão se operará de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos casos de falência, insolvência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

6.3 Implica rescisão automática e inadimplimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas independentemente de notificação ou intimação.

6.4 O atraso no pagamento de qualquer fatura facultará a CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, podendo a seu exclusivo critério rescindir o Contrato, sem prejuízo de multas e juros estabelecidos neste instrumento.

6.5 O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer tempo por manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SETIMA: DOS EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (ANATOPATOLÓGIA CLÍNICA)

Letícia de Almeida

[Handwritten signatures]

CITOPATOLOGIA

7.1 Para realização dos exames anatomopatológicos deverão ser utilizados como referencial a determinada pela Resolução nº 2074/2014 do CFM.

7.2 Juntamente com o material coletado a CONTRATANTE deverá encaminhar Termo de Responsabilidade e de Consentimento assinado pelo paciente/cliente da CONTRATANTE nos moldes de determinado pela CONTRATADA e previsto na Resolução nº 2074/2014. O Termo de Responsabilidade e de Consentimento estará disponível no site da CONTRATADA na área Requisições e Orientações.

7.3 Os materiais para realização dos exames anatomopatológicos somente serão coletados pela CONTRATADA se estiverem com o Termo de Responsabilidade e Consentimento devidamente preenchido e assinado pelo paciente/cliente da CONTRATANTE.

7.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE a preservação e guarda da amostra/material a ser transportado e analisado pela CONTRATADA até a sua retirada.

CLÁUSULA OITAVA: DOS EXAMES DE VÍNCULO GENÉTICO (PATERNIDADE)

8.1 O CONTRATANTE que realizar coleta de material biológico para teste de paternidade - vínculo genético - tem responsabilidade exclusiva na identificação dos envolvidos, na coleta e lacrar do material.

8.2 A identificação pela CONTRATANTE deverá ser realizada através de formulário próprio da CONTRATADA. O formulário será enviado pela CONTRATANTE juntamente com o kit do exame.

8.3 A CONTRATANTE somente pode realizar a entrega do resultado do exame de paternidade com a identificação da pessoa que está fazendo a retirada, seja através da conferência de documento oficial ou através de execução de logon e senha exclusivos para este fim.

8.4 Para a impressão dos resultados dos laudos de paternidade a CONTRATANTE receberá logon e senha específicos e exclusivos.

CLÁUSULA NOVA: DAS PENALIDADES

9. Fica estabelecida como cláusula penal multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura em questão para aquele que infringir quaisquer dispositivos contratuais previstos neste instrumento, sem prejuízo da busca por ação própria, eventuais perdas e danos sofridos e de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SIGILO PROFISSIONAL E CONTRATUAL

10.1 As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, representantes ou subcontratados a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, o sigilo completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação independente de sua natureza que eventualmente venha a ser conhecimento ou às quais eventualmente tenha o seu acesso por força do cumprimento do presente contrato. Não poderão ser utilizadas, nem divulgadas para o terceiro, nem reproduzidas ou feitas de conhecimento e divulgação, informações de qualquer natureza em caso de descumprimento da obrigação assumida por ambas as partes e desta e sucessoras de as denominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Este acordo não estabelece qualquer vínculo empresarial (precatório) entre as partes, de modo que não há qualquer obrigação de vínculo com relação a quaisquer direitos das partes, incluindo o direito de férias, licenças e indenizações.

12. Este acordo é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, com o mesmo conteúdo, sendo que uma delas ficará em poder de cada uma das partes, ficando a validade de ambas as vias assegurada.

Carminé de Almeida

1.1 Não há qualquer relação laboral entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA e os funcionários da CONTRATANTE responderão cada qual exclusivamente por seu contingente de recursos humanos em sede de reclamação judicial cabendo por conseguinte a imputação de qualquer responsabilidade social e/ou previdenciária somente aos expostos.

1.2 Eventual tolerância por quaisquer das partes, em face de inadimplência pela outra, de cláusula e condição deste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não havendo, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou ao direito de pleitear futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

11.3 O "Orçamento de Exames" e a tabela de preços dispostos no site da CONTRATADA são anexos iniciais deste contrato e fazem parte integrante deste instrumento, vinculando as partes no cumprimento de suas obrigações.

11.4 O silêncio das partes não acarretará consentimento tácito, sempre devendo existir expressa manifestação quanto à aceitação de eventuais situações não previstas neste contrato.

11.5 Fica expressamente vedada a cessação de direitos decorrentes deste contrato por quaisquer das partes contratantes, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que, nessa hipótese, haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

11.6 As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores.

11.7 Não será permitida a divulgação por quaisquer das partes, das condições ajustadas no presente instrumento, ficando também vedada a divulgação da marca ou outro sinal de identificação empresarial de uma parte pela outra, de modo a ser preservada a estratégia de marketing de ambas, sob pena de a parte infratora responder por perdas e danos.

11.8 Para cumprir toda e qualquer obrigação prevista no presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten initials and signatures]

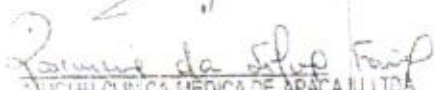
Camille Arruda

[Handwritten signatures]

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor e cada um só efeito e respectivos anexos e aditivos na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

SÃO JOSÉ DOS PINHEIROS, 20 de Março de 2019.


DB MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA


ARCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA

Testemunhas


Nome: Kelly Sabrina Cozedano
RG: 78.416.265
CPF: 096.292.426-04
DB Medicina Diagnostica Ltda


Nome: Danilo Araujo Franco Bezerra
RG: 9.574.894-5
CPF: 054.653.689-74
DB Medicina Diagnostica LTDA

Carimi de Almeida





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



ALVARÁ SANITÁRIO Nº: 50.1283/2023

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju concede, com base na Lei Municipal nº 1.968, de 22 de abril de 1993 e na Lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, o ALVARÁ SANITÁRIO para a Empresa:

RAZÃO SOCIAL: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA ME

NOME DE FANTASIA: AJUCLIN

CNPJ/CPF nº: 31.647.823/0001-37

CMC nº: 117389-1

RESPONSÁVEL LEGAL: ROSIMEIRE DA SILVA FERREIRA

ATIVIDADES: ATENDIMENTO MEDICO AMBULATORIAL RESTRITO A CONSULTAS NA ESPECIALIDADE DE CLINICA GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, ENDOCRINOLOGIA, CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CIRURGIA GERAL, FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA; EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA, MAPA, HOLTER E ECG, PEQUENAS CIRURGIA E POSTO DE COLETA.

Estabelecido à AV JOAO RODRIGUES, Nº 391, Bairro: INDUSTRIAL, Município de Aracaju, sob Responsabilidade Técnica do (a) Sr.(a) SAULO FERREIRA BISPO profissional inscrito no Conselho Regional de MEDICINA, sob nº: 5218 SE.

O proprietário e o responsável legal pela empresa comprometem-se a atender as normas sanitárias destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, ciente de que o descumprimento implicará na aplicação de penalidades previstas na legislação em vigor, podendo resultar inclusive no cancelamento desta Licença.

Aracaju, 28 de MARÇO de 2023.

Observações:

1. Esta Licença tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua expedição.
2. O Responsável deve requerer a renovação da Licença 60 (sessenta) dias antes do vencimento e sempre que houver alteração de endereço, responsabilidade técnica, atividade ou razão social.
3. Este Alvará deve ser afixado em local visível ao público (O descumprimento deste fato configura-se Infração Sanitária sujeitando o infrator às sanções previstas na Legislação).
4. A presença do técnico responsável por empresas que fabricam, distribuem, armazenam comercializam e/ou transportam medicamentos e produtos para saúde, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento, conforme horário declarado na certidão de regularidade técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia, que deve estar afixada em local visível ao público.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju
Rede de Vigilância Sanitária e Ambiental
Rua Nely Correia de Andrade, nº 50 - Bairro: Coroa do Meio.
Fone: 3711-5018/ 5055
E-mail: vigilanciasanitaria@aracaju.se.gov.br

OUVIDORIA
FONE 156

Camille Arruda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27DF-3123-E7B8-7617

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIANE SILVA TRINDADE (CPF 005.XXX.XXX-97) em 28/03/2023 14:24:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/27DF-3123-E7B8-7617>

Camille Aranda



Sociedade Brasileira de PATOLOGIA

CERTIFICADO

732

Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade - PICQ

Certificamos que **DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA** obteve Proficiência no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade (PICQ SBP) no projeto **2022 93-96**.

São Paulo, 24 de outubro de 2022

Participantes: MARIA APARECIDA DE MORAES REBELLO PINHO; HITOMI OZAKI YAMASSAKI; MIRIA DALL'AGNOL; ÁUREA FÁVERO FERREIRA; CLÁUDIO SANTOS MENÊSES; RAPHAEL SALLES S DE MEDEIROS; GRAZIELA DE MACÊDO MATSUSHITA; RENATA SILVIA SACCHI; JULIANA FRACALOSSO PAES; RAFAEL DA ROS MOTTA; PEDRO HENRIQUE PIZZO; FAUSTO GONÇALVES DE CARVALHO; MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA; LORENZA SELEGHINI FRANZIN STRAUTMANN; GREGÓRIO WRUBLEVSKI PEREIRA; EBER EMANUEL MAYORAL; FELIPE SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO; MARINA DE MOURA ROBERTO;

Código de participante: 11226

AS

Carminê Amada

Vale para (SBP) PICQ
 Dívidas Ligue: (11) 5080.5796
Larissa Cardoso Marinho
 4
 Diretor (a) do Controle de Qualidade



PICQ
Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade

A SBP/PICQ participa do Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviço em Saúde (QUALISS) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)

Listagem de Profissionais

Data: 22/06/2023

CNPJ: 9710981 Nome Fantasia: AUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA CNPJ Próprio: 31.647.823/0001-37
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --
 Cadastrado em: 10/02/2019 Data da última atual. base local: 29/07/2022 Data da última atual. base nacional: 18/06/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Hosp.	CHS Total
ANNA LIGIA RODRIGUES DE MENEZES DOS SANTOS	700801497154682	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6
BYANCA LEMOS DA PAIXAO	702609767178347	223710 - NUTRICIONISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4
DEBORA NASCIMENTO DE SENA E SILVA BISPO	705001896630354	225124 - MEDICO PEDIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6
FELIPE GONDIM DE LUCENA OLIVEIRA	706208059508166	225155 - MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6
ISRAEL SILAS ANGELO SANTOS DE JESUS	703209636473096	225125 - MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6
KARLA TAYRINE SILVA GUIMARAES RIOS	700009539022007	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4
LOUISE MATOS ROCHA	706007844734640	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6
LUANA ARAUJO MENEZES	709803022402206	223810 - FONOAUDIOLOGO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	4
LUCAS SANTOS LIMA	706403159375587	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6
LUIZ JUNIOR FEITOSA MENEZES	702409001589526	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6
LUIZ JUNIOR FEITOSA MENEZES	702409001589526	225280 - MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	6

Assinatura: 
 Nome: 
 Data: 22/06/2023

Total de profissionais 11

Nome	CC	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
MICHELINE CORDEIRO GOES	700105945664719	239425 - PSICOPEDAGOGO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE NIETO	708206638722148	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
RODRIGO MOTA GOMES	704002383779161	225133 - MEDICO PSQUIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
SAULO FERREIRA BISPO	706205562522669	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
TEREZA SUELY RODRIGUES DE MENEZES	124375893350007	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6
THIAGO MEIRA GOES	700605923517166	225127 - MEDICO PNEUMOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	4	0	4
VINICIUS ALBERTO NASCIMENTO DE BRITO	704600184914924	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	6	0	6

Total de profissionais 18

WALTER TADEU GUIMARAES → TRF MEDICINA

Capim da Amada



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 22/06/2023

CNES: 9710981 Nome Fantasia: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA CNPJ: 31.647.823/0001-37
 Nome Empresarial: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 Logradouro: AV JOAO RODRIGUES Número: 391 Complemento: --
 Bairro: INDUSTRIAL Município: 280030 - ARACAJU UF: SE
 CEP: 49065-450 Telefone: -- Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
 Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
 Diretor Clínico/Gerente/Administrador: SAULO FERREIRA BISPO
 Cadastrado em: 10/02/2019 Atualização na base local: 29/07/2022 Última atualização Nacional: 18/06/2023



Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 17:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Camille Amador



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

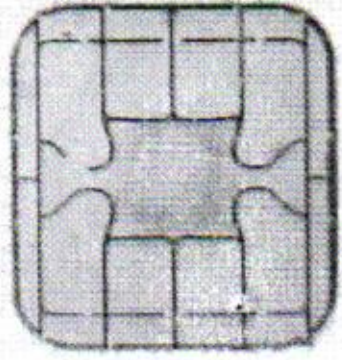


7.4-DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
SAULO FERREIRA BISPO

CRM /UF
005218/SE

FILIAÇÃO
MANOEL ADROALDO BISPO

ROSEMEIRE FERREIRA BISPO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/01/2016 1

Saulo Ferreira Bispo

ASSINATURA DO PORTADOR

[Signature]
Camille Amador



CPF

048.893.265-37

RG / ÓRGÃO EMISSOR

32921 454/SSP-SE

TÍTULO DE ELEITOR

00025236782143

SEÇÃO

0365

ZONA

0027

DATA DE NASCIMENTO

22/02/1992

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

ARACAJU, 19/01/2016

0188538



Anna Amélia Andréia Dantas



[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

[Signature]

Carmelle Amélia

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75. DIGITALIZADO COM O SOFTWARE CAMScanner

7.4.3



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º. 1328
CNPJ 31.647.823/0001-37
Inscrição 25/10/2018
Validade 25/10/2023

Razão Social
AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA

Endereço
AV JOÃO RODRIGUES, 391 - INDUSTRIAL

Município / UF ARACAJU/SE
CEP 49065-450

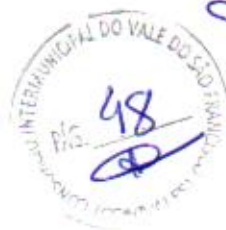
Responsável Técnico
5218 - SAULO FERREIRA BISPO

Classificação
CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO II

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 25/10/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. **627ce2f935a3b0f4622af3b2fb25985d6262731d**
Emitida eletronicamente via internet em **03/11/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMESE**: www.cremese.org.br



Carla Maria Almeida



7.5-DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales_

 Conivales

Saulo Ferreira Bispo

CRM: 5218-SE

Data de inscrição:

19/03/2018

Primeira inscrição na

UF: 08/01/2016

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SP/180725 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

CIRURGIA GERAL - RQE Nº: 4171

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Pág. 1

2 registros encontrados

Camille Arruda

Aviso de Privacidade

Nos usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação em nossos sites. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de gerenciamento de cookies. Para ler mais informações, desça para como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você não concorda, clique em [ACEITO](#).

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
SAULO FERREIRA BISPO

CRM /UF
005218/SE

FILIAÇÃO
MANOEL ADROALDO BISPO

ROSEMEIRE FERREIRA BISPO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
08/01/2016 1

Saulo Ferreira Bispo

ASSINATURA DO PORTADOR

Camilla Amadeu



CPF 048.893.265-37 RG / ÓRGÃO EMISSOR 32921454/SSP-SE

TÍTULO DE ELEITOR 00025236782143 SEÇÃO 0365 ZONA 0027

DATA DE NASCIMENTO 22/02/1992

NATURALIDADE ARACAJU-SE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO ARACAJU, 19/01/2016

0188538



Rone Amêli Andréoli Santos

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



Caroline Amador

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES

DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina no dia 11 de dezembro de 2015 e colação de grau em 14 de dezembro de 2015, confere o grau de

Médico

a

Paulo Ferreira Bispo

filho de Manoel Adroaldo Bispo e Rosemeire Ferreira Bispo, brasileiro, natural de Aracaju-SE, nascido a 22 de fevereiro de 1992, RG 3.292.145-4 2ª Via SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República

Aracaju, 14 de dezembro de 2015.

Angela Sanches Peres Lima
Angela Sanches Peres Lima
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Jouberto Uchôa de Mendonça
Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor

Paulo Ferreira Bispo
Diplomado

Camille Arruda



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL



Programa credenciado pela CNRM/MEC -- parecer nº 846/2012 de 08/11/2012

Certificado

Certificamos que o **Dr. Saulo Ferreira Bispo**, CRM nº 180.725-SP, CPF nº 048.893.265-37, concluiu o Programa de Residência Médica na área básica de **Cirurgia Geral** cursado no período de 01/03/2016 a 28/02/2018, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei nº 6.932, publicada no

Diário Oficial em 09/07/81.

ARTIGO DO 4º OFICIN
SANTANA COSTA MEDUNCA

ofício da COMARCA DE ARACAJU
ESTRADA VILA GUARANI, S/Nº
ARACAJU - SE - CEP: 079.300-2-000

Afretico a presente fotocópia que contém assin. e digital que me foi apresentada. Muzza, 02.08.2018, de 2018

O recebido e verificado a dou. de

Emolumento - R\$ 3.32 - Total R\$ 3.32

EMANUELE SANTANA COSTA MEDUNCA - Escritor

Selo TISE - 20182924100872

Acesse www.tise.br para obter o DCEP8

São Paulo, 19 de Março de 2018.



Saulo Ferreira Bispo
Médico(a) Residente

Carlos Saraiva Martins
Coordenador da COREME

Antonio Célio Camargo Moreno
Superintendente

Camila Amada

[Handwritten signature]



CRM: 4778-SE

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

22/05/2014

UF: 22/05/2014

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/31799 (Ativo), SP/204970 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação:

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - RQE Nº: 3570

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Lucas Santos Lima

CRM: 31799-BA

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

30/01/2018

UF: 30/01/2018

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: SE/4778 (Ativo), SP/204970 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Lucas Santos Lima

CRM: 204970-SP

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

11/04/2019

UF: 11/04/2019

Inscrição: Secundária

Situação: Cancelado

Inscrições em outro estado: SE/4778 (Ativo), BA/31799 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Lucas Santos Lima Salomão

CRM: 78500-MG

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você concorda, clique em ACEITO.

Camille Amada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 LUCAS SANTOS LIMA

DOC. IDENTIDADE / Cópia Eletrônica
 20065809 Sep 22

DATA DE NASCIMENTO
 023 584 365-26 16/04/1987

CURSO
 JOSE EDSON PERRIRA
 LIMA
 TEREZINHA SANTOS LIMA



PRESENCIA
 ACC
 CAT. HABILITACAO
 B

Nº REGISTRO
 03612189842

VALIDADEZ
 23/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
 14/06/2005

OBSERVAÇÕES

EDAR

LOCAL
 BRACCAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
 22/06/2020

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMITENTE

36160803896
 SE021492666

SERGIPE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2007481640

PROIBIDO REAFRITAR
 2007481640

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 Tarcila Lima Dias e Brito
 Escritório Autorizada

AUTENTICAÇÃO 197599
 Apresento a presente fotocópia que confere com o original que me foi
 O retendo é verdade e dou fe



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
 KATIAKE MARIA GRAÇA SANTOS
 Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
 extra.aracaju@tjse.jus.br

TARCILA LIMA DIAS E BRITO - Escritore
 Emolumentos R\$ 3,44 - Total R\$ 3,44
 Selo TISE - 202129524073934
 Acesse: www.tjse.jus.br/x/CMERCY



Carolina Azevedo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SERGIPE

CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO DE MÉDICO



NOME

LUCAS SANTOS LIMA

CRM /UF

4778/SE

FILIAÇÃO

TEREZINHA SANTOS LIMA

JOSÉ EDSON FERREIRA LIMA



DATA DE INSCRIÇÃO VIA

R2/05/2014 01

Lucas Santos Lima

ASSINATURA DO PORTADOR



Carmelita Almeida



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA



O presidente da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia certifica que

Lucas Santos Lima

concluiu o Programa de Residência Médica na especialidade
Ortopedia e Traumatologia

no período de 02/03/2015 à 01/03/2018, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/1981. Programa Credenciado pela SISCNRM/MEC - Parecer Nº 593/2015 de 22/01/2015.

Aracaju, 09 de Março de 2018.

[Signature]
Presidente da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia

[Signature]
Coordenador de Comissão de Residência Médica

[Signature]
Médico Residente

INTER
Aracaju
09/03/2018

Camille Arueta
[Signature]

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIEME MARIA ERAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel: (79) 3021-2385
extra.4@aracaju@tjse.jus.br

AUTENTICAÇÃO 197702

presente fotocópia que confere com o original que me foi
Aracaju, 12 de agosto de 2021
verdade e dou fé.

TARCILA LIMA DIAS E BRITO - Escrevente
Emolumentos - R\$ 3,44 - Total: R\$ 3,44
Selo TJSE - 20212952407-930
Acesse: www.tjse.jus.br/x/B336/KF

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Tarcila Lima Dias e Brito
Escrevente Autorizada



Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

Israel Silas Angelo Santos De Jesus

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LIMPAR

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Israel Silas Angelo Santos de Jesus

CRM: 2482-SE

Data de Inscrição:

01/02/2002

Primeira inscrição na

UF: 01/02/2002

Inscrição: Principal



Situação: Regular

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

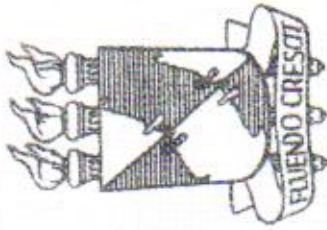


Camille Amada



ACEITO

Aviso de Privacidade

Nos usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para obter mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você não concorda, clique em [ACEITO](#).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo

em vista que **ISRAEL SILAS ANGELO SANTOS DE JESUS**
filho(a) de **Raimundo Angelo de Jesus** e de **Luciene Barreto Santos de Jesus**
nascido(a) a **14** de **setembro** de **1977** natural de **Sergipe - Brasil**
portador(a) da carteira de identidade nº **1.241.219 - SSP/SE**
dia **18** de **janeiro** de **2002** o curso de **MEDICINA**
outorga-lhe o presente diploma de **MÉDICO**
possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

Aracaju, **21** de **janeiro** de **2002**

Antônio Maria Pires
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

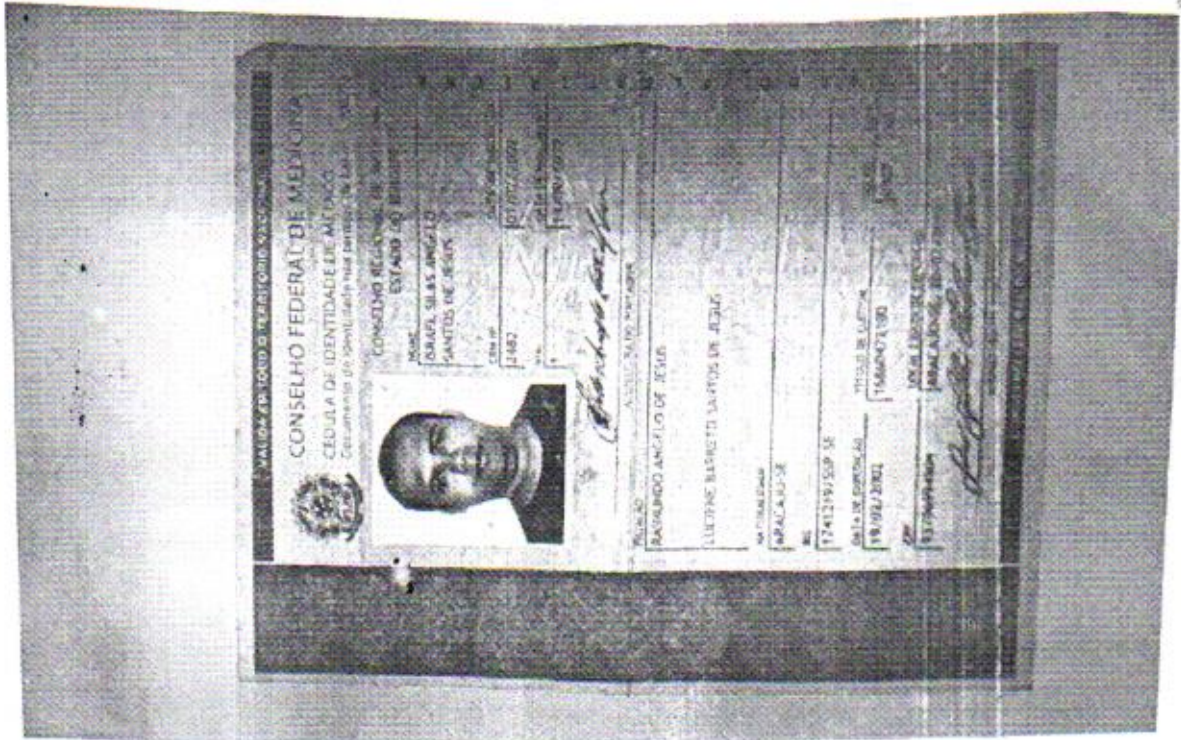
[Signature]
REITOR



DIPLOMADO

Camilla A. M. de

[Signature]



Camille Amador
AS



Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

Walter Tadeu Paulo Guimaraes

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

LINPAP

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Walter Tadeu Paulo Guimaraes

CRM: 39295-SP

Data de Inscrição:

24/02/1981

Primeira inscrição na

UF: 24/02/1981

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: MG/40925 (Ativo), GO/18895 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo



Camille Arueda

ACEITO

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você não concorda, clique em **ACEITO**.



Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

Encontre um médico

Nome do médico:

Louise Matos Rocha

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

Todas

BUSCAR

Louise Matos Rocha

CRM: 5614-SE

Data de Inscrição:

18/04/2022

Primeira inscrição na

UF: 24/05/2017

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/31792 (Cancelado), PE/27917 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE N°: 4770

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Luísa de Almeida

ACEITO



Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação. Se optar por não utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de gerenciamento de cookies. Para ter mais informações sobre como usamos cookies, acesse [Política de cookies](#). Se você não quiser, clique em **ACEITO**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Profª Maria Valéria Costa Correia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a

conclusão do Curso de Graduação em Medicina
em 17/05/2017, confere o título de Médica
a Louise Matos Rocha, de nacionalidade Brasileira
natural de Aracaju - SE, nascido(a) a 30/07/1991
portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.234.430-9, expedida pelo(a) Secretaria de
Segurança Pública do Estado de Sergipe e outorga-lhe o presente Diploma a fim de
que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 17 de maio de 2017
Louise Matos Rocha João Siqueira da Silva
Pro-Reitor de Graduação Reitor
Diplomado



Carimbo
Carimbo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	
Curso de <u>Medicina</u>	Diploma registrado sob n° <u>853</u> , às fls. <u>86</u> , do livro n° <u>04</u> conforme o processo n° <u>13224/2014-14</u> (D.O. de <u>20/08/2014</u>)
Maceió, em <u>17/05/2017</u>	
Visto: <u>Prof. Dr. João da Silva</u> (Chefe de Seção de Expediente e Registro de Diplomas)	
Conferência: <u>Prof. Dr. Roberto de Azeiteiro</u> Diretor do D.R.C.A.	

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SE

Nesta data o diploma de(a) requerente foi registrado sob n° 5014 de acordo com o art. 17 de lei 3.268/1967.

Aracaju/SE 24/05/2017
Carla F. F. de Azeiteiro
 Presidente

Carla F. F. de Azeiteiro

15.º Rod. Américo de Oliveira Dutra
 Freguesia - CHENEBSE



Nº 035733



CFM-CRM/SE

Conselho Federal e Regional de Medicina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MEDICO

Inscrição: 000014 em 24/06/2017

Nome:
LUISE MATOS ROCHA

Filiação:
JORGE PRADO DA ROCHA e ANA MARIA FERREIRA MATOS ROCHA

Nacionalidade: BRASIL Nascimento: 30/11/99

Naturalidade: Aracaju-SE

Diplomado pela: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Formado em: 17/15/2017

Identidade: 02544205

CPF: 048.947.694-02

Órgão Expedidor: SEP-SE

00003186

CFM-CRM/SE

Conselho Federal e Regional de Medicina

A presente Carteira Profissional de Médico habilita o (a) portador (a) qualificado (a) no verso a exercer legitimamente a Medicina. Esta carteira é para uso exclusivo dos Conselhos Regionais de Medicina. Transferência de Estado visto provisório ou outras inscrições deverão constar nas folhas seguintes.

Aracaju, SE 24 de maio de 2017.

Rosa Amélia Andrade Dantas
Dra. Rosa Amélia Andrade Dantas
Presidente - CREMSE

Rita Helena de Souza
Dra. Rita Helena de Souza
1ª Secretária - CREMSE

00003187

Luise de Aracaju



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. LOUISE MATOS-ROCHA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE, sob o número 5614, desde 18/04/2022, estando quite com o exercício de 2023 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE Nº 4770.**

Aracaju, 14 de junho de 2023

Certidão emitida no dia 14 de junho de 2023. Válida até o dia 11 de dezembro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **WXGERQ**.

Carimi de Almeida



VISTOS E ANOTAÇÕES

CREMEB

Conselho Regional de Medicina
do Estado da Bahia

INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA

Registrado neste Conselho em 23/03/2018, sob o nº
0017792, de acordo com o Artigo 18 Parágrafo 2º da Lei
1.268, de 30/09/1967.

Origem: CRM-SE

Salvador-BA, 29/03/2018

TERESA CRISTINA SANTOS KÄLTEZ
PRESIDENTE

000014671

02

03

Camille Almeida



Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

Karla Tayrine Silva Guimaraes Rios

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

LIMPAP

Todas

BUSCAR

Karla Tayrine Silva Guimaraes Rios

CRM: 4788-SE

Data de Inscrição:

19/11/2021

Primeira inscrição na

UF: 09/06/2014

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/30454 (Ativo), PE/29450 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação:

OFTALMOLOGIA - RQE N°: 4503

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Cecille Arruda

[Handwritten signature]
ACEITO



Aviso de Privacidade

Nos usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação em nosso portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ter mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você concorda, clique em [ACEITO](#).



Camille Almeida

CFM-CRM/DF
Conselho Federal e Regional de Medicina

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO
Instituição: OABDF em 08/06/2014

Nome: KARLA TAYRINE SILVA CAMERLO GUINARIAS
Rua: A. MONTENEGRO S/Nº - LAGOA D'ÁGUA - FLORESTAS - BRASÍLIA - DF

Profissão: MÉDICO
Instituição: OABDF em 08/06/2014

Nascimento: 09/11/1993


Formado em: 2015
Instituição: UNB

Formado em: 2015
Instituição: UNB


Orgão Emissor: OABDF

00000249

MÉDICO



POEGAR DIREITO



Karla Tayrine Silva Camerlo Guinarias
Assinatura do Portador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO UNIRIO - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRIO
CAMPUS MARacanã - Av. Pasteur, 159 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.241-915

Comunicamos ao Senhor(a) Interessado(a) que o(a) seu(s) nome(s) foi(ram) inscrito(a) no Edital de Seleção de Alunos para o Curso de Graduação em Medicina, modalidade de ensino em tempo integral, no âmbito do Centro Universitário UNIRIO, em 2014, e selecionado(a) para o curso de **Medicina**.

O Edital de Seleção encontra-se disponível em: **www.unirio.br**.

Prof. Dr. Carlos Roberto da Silva Carneiro Guimarães
Diretor de Graduação em Medicina, UNIRIO

Luiz Roberto da Silva
Coordenador de Curso de Graduação em Medicina, UNIRIO

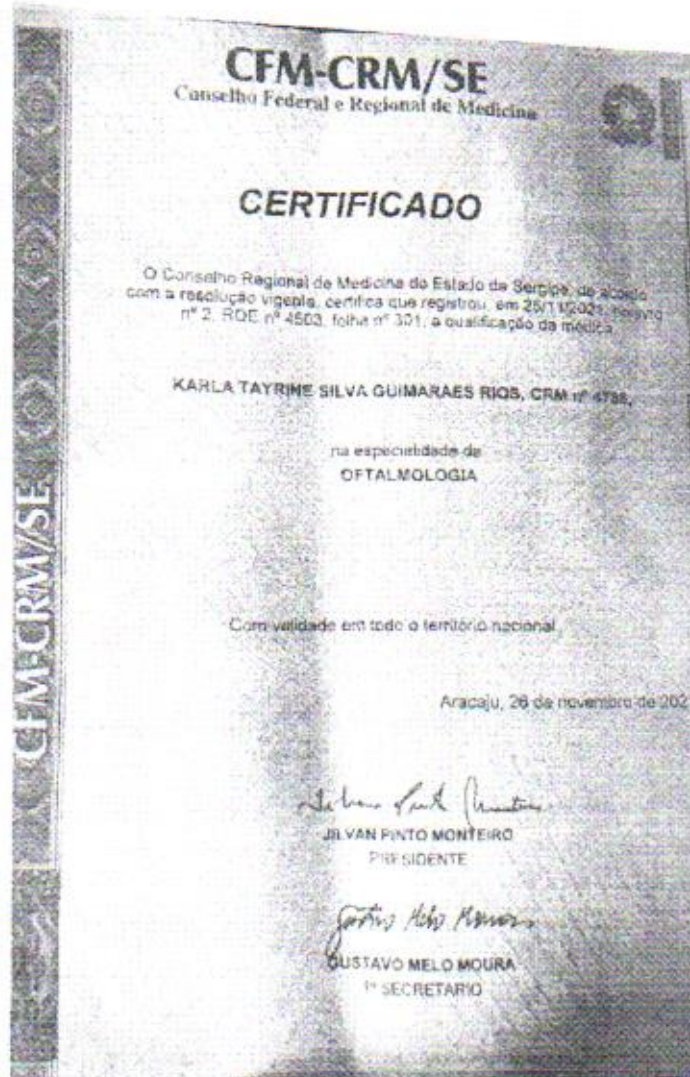
Luiz Roberto da Silva
Coordenador de Curso de Graduação em Medicina, UNIRIO

Luiz Roberto da Silva
Coordenador de Curso de Graduação em Medicina, UNIRIO

Luiz Roberto da Silva
Coordenador de Curso de Graduação em Medicina, UNIRIO

Carreira A nível de
[Assinatura]





Carla Milly Arruda



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRÂNSITO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E INFRAESTRUTURA DE VEÍCULOS

SE

NOME: STABILE LINDA LA ZARPA

INSCRIÇÃO EM TIPO DE VEÍCULO NACIONAL
2010582788

SEXO	DATA DE NASCIMENTO
F	03/07/1965

PROFISSÃO	ENDEREÇO
0214 - ENFERMEIRA	RUA: SANTA DA PAZ
	CIDADE: ARACAJU

PROFISSÃO	PROFISSÃO	PROFISSÃO
0214 - ENFERMEIRA	0214 - ENFERMEIRA	0214 - ENFERMEIRA

INSCRIÇÃO EM TIPO DE VEÍCULO NACIONAL
2010582788

SE

Lygia Soares de Paula

PROFISSÃO	PROFISSÃO	PROFISSÃO
0214 - ENFERMEIRA	0214 - ENFERMEIRA	0214 - ENFERMEIRA

SE

DETRAN **SERGIPE** **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Camielle Arueda



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
Conselho Regional de Nutricionistas-5ª Região

DECLARAÇÃO DIGITAL DE INSCRIÇÃO

VÁLIDA ATÉ: 21 / 10 / 2023

REGISTRADA EM: 25 / 04 / 2023

SOB O Nº 16993

Declaramos, para os devidos fins, que **BYANCA LEMOS DA PAIXAO**, portador(a) do CPF nº 049.009.735-99 e RG 07275348450, é devidamente inscrito(a) como **NUTRICIONISTA DEFINITIVO** no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN 5ª Região, sob o número CRN-5 16993.

Em virtude da pandemia do novo coronavírus, momentaneamente, a presente Declaração Digital de Inscrição é considerada documento de identificação fornecido pelo Conselho Regional de Nutricionistas, substituindo a Carteira de Identidade Profissional.



Para validar a autenticidade desta Certidão consulte: www.crn5.org.br - Opção Auto Atendimento >>
Conferência de Certidão. Esta Certidão está registrada sob o nº 53272/NET

Camille Amada



NUTRACIONISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**CENTRO UNIVERSITÁRIO
ESTÁCIO DE SERGIPE**

O(A) Diretor(a) do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do CURSO DE NUTRIÇÃO, no dia de 31/12/2018, e a de grau de 14 de grau de 1 de 06/03/2020, confere o título de BACHAREL (A) EM NUTRIÇÃO a BYANCA LEMOS DA PAIXÃO, nacionalidade BRASILEIRA(A), natural de SERGIPE, nascido(a) em 26/04/1986, portadora da Cédula de Identidade 25861980, órgão expedidor SERIPE, e outorga-lhe o presente Diploma, e em de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 23 de Março de 2020.

[Handwritten Signature]
Prof. Dr.

Estácio

Camille Arruda

[Handwritten Signature]

Faculdade
serra geral



CERTIFICADO

PÓS GRADUAÇÃO FACULDADE SERRA GERAL

O Diretor da Faculdade Serra Geral, no uso de suas atribuições, confere o título de Especialista a


MICHELINE CORDEIRO GOÊS

Nacionalidade brasileira, natural de Aracaju/SE, portador (a) do RG n.º 3.194.643-7 e do CPF n.º 032.655.035-69, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em, **PSICOPEADAGOGIA INSTITUCIONAL E CLÍNICA**, integralizado no período de 28 de Julho de 2020 a 14 de Janeiro de 2022, em conformidade com as disposições previstas na Resolução CNE/CFES nº 1, de 06/04/2018, outorgando-lhe o presente **CERTIFICADO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Janaúba, 17 de Janeiro de 2022.

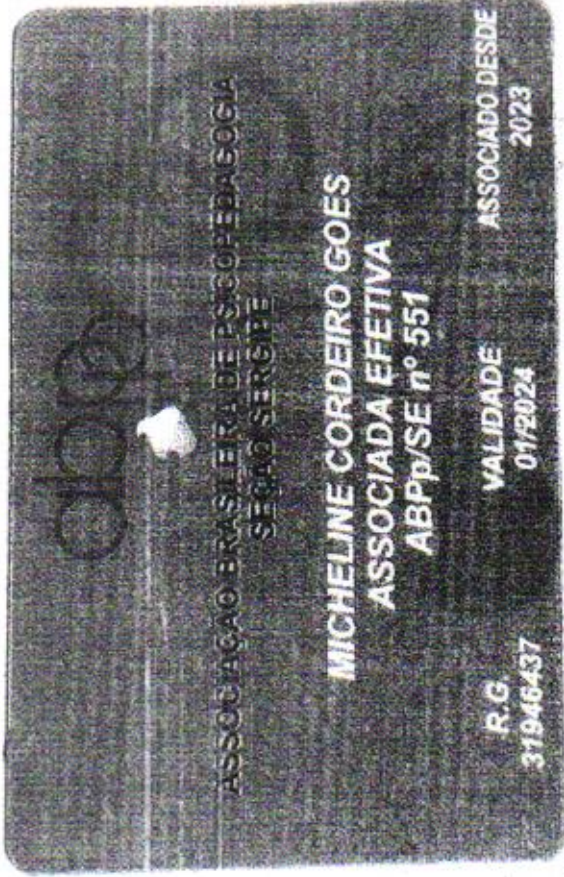

Jobson Arruda de Almeida
Diretor(a) Geral

Acadêmico(a)


Talisson
Secretário(a) Geral

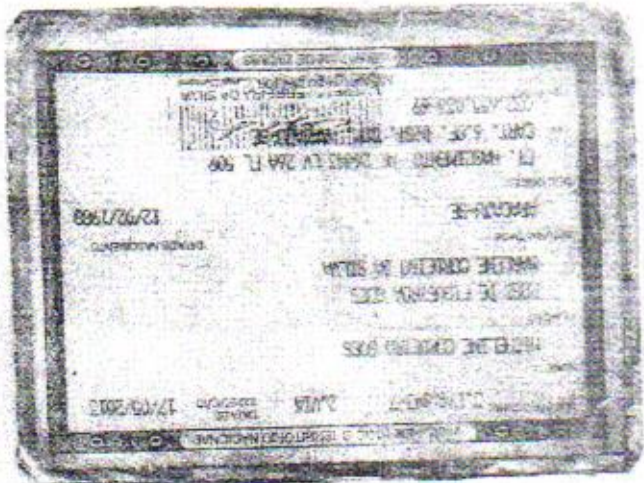
Ca. m. de A. m. de



Camille Aramide



car with a number
[Signature]



CÉDULA DE IDENTIDADE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE PROFISSIONAL

VALIDA COMO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E TEM PL. PÚBLICA

Art. 1º da Lei nº 6.288 de 7 de dezembro de 1972

4º Região

10979 - SE

LUANA ARAUJO DOS SANTOS

CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS

JOSEFA IVANDA ARAUJO DOS SANTOS

BRASILEIRA (O) Natural Aracaju/SE

16/07/1984

Hog. Geral nº 30411874 SSP/SE

Luana Araujo dos Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Luana Araujo dos Santos

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FE PÚBLICA

Art. 1º de Lei nº 6.206 de 7 de maio de 1975



Nome

LUANA ARAUJO MENEZES

Inscrição Nº

10079

Expediente em

0602/2022

Região

004 - Conselho Regional de Fonoaudiologia 4ª região

CPF

008.508.435-29

Registro Geral - Nº

1.041.197-4

CRFa
4ª Região

Luana Araújo Menezes

Comissão Anuária

S





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

O Reitor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista que **LUANA ARAUJO DOS SANTOS**, filha de **Carlos Alberto Pereira dos Santos** e de **Josefa Ivanda Araujo dos Santos**, nascida a **16 de julho de 1984**, natural de **Sergipe - Brasil**, portadora da carteira de identidade nº **30411874-SSP/SE**, concluiu em **21 de dezembro de 2010** o curso de **FONOAUDIOLOGIA**, outorga-lhe o presente diploma de **BACHAREL EM FONOAUDIOLOGIA** para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do País.

Aracaju(Se), 11 de março de 2011.

Francisco João Augusto Silva
 PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO

Luana Araujo dos Santos
 REITOR

Luana Araujo dos Santos
 DIPLOMADO.

INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
 MS 81
 P

Camille Arruda

Thiago Meira Góes

CRM: 5055-SE

Data de Inscrição:

27/07/2015

Primeira inscrição na

UF: 27/07/2015



Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/28198 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PNEUMOLOGIA - RQE Nº: 4596

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Camille Almeida

Pág. 1

2 registros encontrados



Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para ler mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você concordar, clique em **ACEITO**.



Thiago Meira Góes

CRM: 5055-SE

Data de Inscrição: 27/07/2015

Primeira inscrição na UF:

27/07/2015

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado:

BA/28198 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PNEUMOLOGIA - RQE N°: 4596

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Camille Amadeu



Diploma



O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 09 de Junho de 2015, confere o Título de MÉDICO a **THIAGO MEIRA GÔES**, brasileiro(a), nascido(a) em 24 de Fevereiro de 1989, em Jequié - BA, cédula de identidade nº 13035114 87 - SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 09 de Junho de 2015.

Thiago Meira Gôes
Aluno

[Signature]
Diretor Geral

[Signature]
Diretor Geral

celmille Aranda

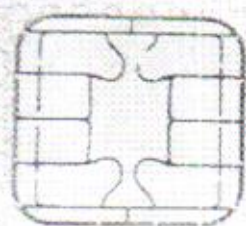
[Signature]



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SERGIPE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
THIAGO MEIRA GÓES

CRM /UF
005055/SE



FILIAÇÃO
FERNANDO PRATA GÓES

SOFIA MEIRA GÓES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
27/07/2015 1



Thiago Meira Góes

ASSINATURA DO PORTADOR

Carla Milla Amador

Debora Nascimento de Sena e Silva Bispo

CRM: 2585-SE

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

27/04/2005

UF: 05/12/2002

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: BA/15974 (Transferido)

Especialidades/Áreas de Atuação:

PEDIATRIA - RQE Nº: 2140

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Comissão Anual de

Aviso de Privacidade

Nós usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Ao utilizar o Portal Médico, você concorda com a política de monitoramento de cookies. Para saber mais informações sobre como isso é feito, acesse [Política de cookies](#). Se você concorda, clique em **ACEITO**.



Debora Nascimento de Lima e Silva
Assinatura do Portador



POLEGAR DIREITO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SERGIPE

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição n.º 2585 em 05/12/02

Nome Debora Nascimento
de Lima e Silva

Filiação Patrícia de Lima e Sil-
via e Patrício Nascimento
de Lima e Silva

Nacionalidade Brasileira

Naturalidade Quixadá - SE

Data do Nascimento 30/02/1977

Diplomado pela Universidade Fe-
deral de Sergipe

em 28/02/2002

Identidade 1043.853/SSP/SE

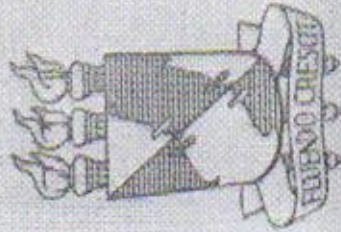
C.I.C. 957.222.835-15

Camilla Arruda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo

em vista que **DÉBORA NASCIMENTO DE SENA E SILVA**

filho(a) de **Evenor de Sena e Silva** e de **Ednalva Nascimento de Sena e Silva**

nascido(a) a **30** de **dezembro** de **1977** natural de **Sergipe - Brasil**

portador(a) da carteira de identidade nº **1.043.853 - SSP/SE**

dia **15** de **novembro** de **2002** o curso de **MEDICINA**

outorga-lhe o presente diploma de **MÉDICO**

possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis do país.

concluiu no

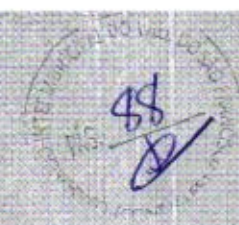
para que

Aracaju, **18** de **novembro** de **2002**

Antônio de Fátima
PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO

Camille Amadeu B
REITOR

Ednalva Nascimento de Sena e Silva
DIPLOMADO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-SE

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado de SERGIPE, de acordo com a Resolução FM nº 001785/2006, certifica que registrou, em 11/08/2008, no livro nº 001, sob nº 2140, Folha nº 031V a qualificação do(a) médico(a)

DEBORA NASCIMENTO DE SENA E SILVA

CRM nº 2585

na especialidade de

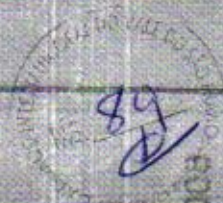
PEDIATRIA

Com validade em todo Território Nacional.

Josilavio de Almeida Araújo

JOSILAVIO DE ALMEIDA ARAUJO

Presidente



89

Araújo - SE/17 de agosto de 2008

Edson Franco Filho

EDSON FRANCO FILHO

Primeiro Secretário

Camela Amado



CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



7.6-DEMAIS DOCUMENTOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales

Anexo II – Requerimento para Credenciamento

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com o Edital de credenciamento nº. 01/2023, a saber:

DADOS CADASTRAIS		
CNPJ Nº: 31.647.823.0001-37	Inscrição Estadual: ISENTA	
Razão Social: AJUCLIN CLÍNICA MEDICA DE ARACAJU LTDA	Inscrição Municipal: 117389-1	
Nome Fantasia: AJUCLIN CONSULTAS E EXAMES		
Entidade Filiada:		
Registro junto à Vigilância Sanitária: 50.1283	Data da Emissão: 28/03/2023	Data de Validade: 28/03/2024
Número do Alvará da Secretaria de Saúde: 50.1283/2023	Número INSS:	
Tipo ISS: (X) Jurídica () Isento:	PIS/PASEP:	
Emissão de Nota Fiscal: (X) Sim () Não	Recolhimento de Imposto de Renda: () Sim (X) Não	
ATENDIMENTO 01		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES : 9710981		
Endereço: AV JOÃO RODRIGUES, 391		
Bairro: INDUSTRIAL	Logradouro: 49065-450	
Município: ARACAJU	Estado: SERGIPE	
Complemento:		
Telefone: (79)99801-2844/3304-5190	Fax:	
E-Mail: ajuclin@gmail.com	Outro:	
Utilizar este para correspondência: (X) Sim Não ()		
ATENDIMENTO 02		
Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde		
<i>Não se aplica!</i>		
Endereço:		
Bairro:	Logradouro:	
Município:	Estado:	
Complemento:		

Camille Arruck






Telefone:	Fax:	
E-Mail:	Outro:	
Utilizar este para correspondência: () Sim Não ()		
DADOS PARA PAGAMENTO		
Banco: BANCO DO NORDESTE	Agência:005	Conta para Crédito: 40780-7
CONTATOS:		
ADMINISTRATIVO:		
Nome: JAIANE MENEZES FEITOSA		
CPF: 068.649.525-09	Data de Nascimento:09/04/1998	
Telefone: (79)3304-5190	Celular: (79)99915-9942	
E-mail: jaiane_freitas@hotmail.com	Sexo: (X) Feminino () Masculino	
FINANCEIRO:		
Nome: ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA		
CPF:263.062.715-20	Data de Nascimento:22/01/1963	
Telefone (79)3304-5190	Celular (79)9931-5184	
E-mail:ajuclin@gmail.com	Sexo: (X) Feminino () Masculino	
FATURAMENTO		
Nome: ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA		
CPF: 263.062.715-20	Data de Nascimento:22/01/1963	
Telefone: (79)3304-5190	Celular: (79)9931-5184	
E-mail:ajuclin@gmail.com	Sexo: (X) Feminino () Masculino	

Aracaju, 16 de junho de 2023

Carminelle Almeida

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 21/06/2023 10:01:43-0900
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

(representante legal)

Anexo III – Relação com dados dos responsáveis legais

Vimos, por meio do presente, apresentar Relação do(s) responsável (eis) legal (is) pela empresa, responsável técnico, responsável pela recepção dos pacientes, em conformidade com o Edital de credenciamento nº. 01/2023, a seguir:

DADOS DA EMPRESA	
CNPJ N.º.: 31647823/0001-37	Inscrição Estadual: ISENTA
Razão Social: AJUCLIN CLINICA MEDICA ARACAJU LTDA ME	Inscrição Municipal: 117389-1
Nome Fantasia: AJUCLIN	
Endereço: AV JOAO RODRIGUES, 391	
Bairro: INDUSTRIAL	Logradouro: 49065-450
Município: ARACAJU	Estado: SERGIPE
Complemento:	
Telefone: (79) 3304-5190	Fax:
E-mail: ajuclin@gmail.com	Outro:
RESPONSÁVEL (EIS) LEGAL (IS) PELA EMPRESA	
Função: PROPRIETARIA	
Nome: ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA	
CPF: 263.062.715-20	Data de Nascimento: 22/01/1963
Telefone:	Celular: (79) 99931-5184
Endereço: RUA DR. LUCIO PRADO, N.º 20	
Bairro: FAROLANDIA	Logradouro: 49032-250
Município: ARACAJU	Estado: SERGIPE
Complemento: CONDOMINIO EDGAR MENEZES, APARTAMENTO 604	
E-mail: ajuclin@gmail.com	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Feminino () Masculino
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Função: RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome: SAULO FERREIRA BISPO	
CPF: 048.893.265-37	Data de Nascimento: 22/02/1992
Telefone: (79) 99693-7527	Celular: (79) 99693-7527
Endereço: RUA ARICIO GUIMARAES FORTES, 321, APARTAMENTO 604	
Bairro: ATALAIA	Logradouro:
Município: ARACAJU	Estado: SERGIPE
Complemento:	
E-mail: saulo92@uol.com.br	Sexo: () Feminino (X) Masculino
RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO DOS PACIENTES	
Função: RECEPCIONISTA	
Nome: JAIANE MENEZES FEITOSA	
CPF: 068.649.525-09	Data de Nascimento: 09/04/1998
Telefone: (79) 99915-9942	Celular:
Endereço: AV FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL	
Bairro: GRAGERU	Logradouro: 49027-000
Município: ARACAJU	Estado: SERGIPE

Carminha Arruda





Complemento: CONDOMINIO AQUARIUS	
E-mail: recepcao@ajuclingmail.com	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Feminino () Masculino

Camille Amador

Aracaju, 16 de junho de 2023



Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 21/06/2023 10:01:43 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(representante legal)



ANEXO IV

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A **AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA**, inscrita no CNPJ nº **31.647.823,0001-37** por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) **ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA**, portador da **Carteira de Identidade nº543.330 SSP/SE** e do **CPF nº233062715-20**, DECLARA para os devidos fins, que está devidamente lavrada pelos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a Administração Pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90 e que não são servidores públicos, agentes políticos e nem parentesco com agentes políticos integrantes dos quadros da administração direta, indireta e fundacional dos Municípios Conveniados/Consoiciados ao CONIVALES, não tendo ainda nenhum vínculo com as Comissões do CONIVALES, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, juntamente com os documentos de identificação dos sócios: Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

Aracaju, 16 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 21/06/2023 10:01:43 -0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

Assinatura Eletrônica do Representante Legal,

Rosemeire da Silva Ferreira



ANEXO V

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, inscrita no CNPJ nº, 31.647.823.0001-37 intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº54330 SSP/SE e do CPF nº 263062715-20, DECLARA, para os devidos fins que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Aracaju, 16 de Junho de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 21/06/2023 10:01:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Camille Arruda



ANEXO VI

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, inscrita no CNPJ nº 316478230001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 543.330 SSP/SE e do CPF nº 263062715-20, DECLARA, para os devidos fins que possui capacidade técnica e produtiva para a execução direta dos serviços ora credenciada, nos termos das especificações detalhadas nos termos de referência pertinente a cada serviço de saúde cujo texto faz parte deste edital, sendo vedada a sua transferência a terceiros, salvo em casos excepcionais, justificados tecnicamente e autorizados expressamente pela credenciante.

Aracaju, 16 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 23/06/2023 10:01:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

Camille Arruda



Ajucjin
Consultas e exames

ANEXO VII

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Hosp. Total	CHS Total
RYANCA LEMOS DA PAIXAO	702809787178347	223710 - NUTRICIONISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA	134	0	4	0	0	4
DEBORA NASCIMENTO DE SENNA E SILVA BISPO	705001890630354	225124 - MEDICO PEDIATRA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	6	0	0	6
ISRAEL SILAS ANGELO SANTOS DE JESUS	703209636473096	225125 - MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	6	0	0	6
KARLA TAVRINE SILVA GUIMARAES RIOS	700009539022007	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	4	0	0	4
LOUISE MATOS ROCHA	706007844734840	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	6	0	0	6
LUANA ARAUJO MENEZES	709803022402296	223810 - FONOAUDILOGO GERAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	4	0	0	4
LUCAS SANTOS LIMA	706403159375587	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	6	0	0	6

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Hosp. Total	CHS Total
MICHELINE CORDERO GOES	700105945664719	239425 - PSICOPEDAGOGO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	4	0	0	4
SAULO FERREIRA BISPO	706205562522969	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL	SIM	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NÃO SE APLICA		0	10	0	0	10
THIAGO MEIRA GOES	700605923517166	225127 - MEDICO PNEUMOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NÃO SE APLICA		0	4	0	0	4

Caroline Andrade

Avenida João Rodrigues, 301. Bairro Industrial. CEP 49065-450. Aracaju-SE
 (79) 3304-5190 ajucjin@gmail.com



gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 05/07/2023 09:24:08 -0300
Verifique em: <https://validar.dig.br>

Rosemeire Ferreira

SP

SP

Avenida João Rodrigues, 301, Bairro Industrial, CEP 49065-450, Aracaju-SE
(79) 3304-5190 ajucclin@gmail.com



ANEXO VIII

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

A AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, inscrita no CNPJ nº 316478230001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(ª) ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA portador da Carteira de Identidade nº 543330 SSP/SE e do CPF nº 263062715-20, DECLARO que tomei conhecimento do Edital e Atendimento às Exigências de Credenciamento para as obrigações objeto do Chamamento Público nº 01/2023.

Aracaju, 16 de junho de 2023

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 21/06/2023 10:05:48 C300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosemeire da Silva Ferreira

ANEXO X

EMPRESA: AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA

CNPJ: 31.647.823.0001-37

CNES: 9710981

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023

CODIGO SIGTAP	SUBGRUPO	ITEM OFERTADO	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02.01.01.050-0	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Biópsia de Vagina	10	RS 200,00	RS 2,000,00
02.01.01.051-8	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Biópsia de Vulva	10	RS 283,33	RS 2.833,33
02.01.01.066-6	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Biópsia do Colo Uterino	10	RS 221,67	RS 2.216,70
02.03.02.008-1	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - Biópsia	50	RS 163,12	RS 3.262,40
02.11.04.002-9	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	Colposcopia	100	RS 86,10	RS 8.610,00
02.11.02.003-6	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	Eletrocardiograma (com Laudo)	300	RS 37,46	RS 11.238,00
02.11.02.004-4	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 canais)	20	RS 122,68	RS 2.453,60
02.11.02.005-2	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial - MAPA	20	RS 119,63	RS 2.392,60
02.11.07.010-6	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	Avaliação para Diagnóstico Diferencial de Deficiência Auditiva	35	RS 150,00	RS 5.250,00
02.11.07.004-1	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	Audiometria Tonal Limiar (via Aérea / Óssea)	50	RS 54,25	RS 2.712,50
02.11.07.007-6	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM	Avaliação De Linguagem oral	30	RS 150,00	RS 4.500,00



Camille Amade

	ESPECIALIDADES				
02.11.07.009-2	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	Avaliação para Diagnostico De Deficiência Auditiva	30	RS 150,00	RS 4.500,00
02.11.06.002-0	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - OFTALMOLOGIA	02.11.06.002-0 Biomicroscopia De Fundo De Olho (Monocular)	200	RS 56,00	RS 11.200,00
02.11.06.006-2	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - OFTALMOLOGIA	Curva Diária De Pressão Ocular CDPO (mínimo 3 Medidas)	30	RS 121,67	RS 3.650,10
02.11.06.010-0	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - OFTALMOLOGIA	Fundoscopia	200	RS 68,00	RS 13.600,00
02.11.06.011-9	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - OFTALMOLOGIA	Gonioscopia	50	RS 87,30	RS 4.350,00
02.11.06.012-7	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES - OFTALMOLOGIA	Mapeamento De Retina Com Gráfico	50	RS 93,68	RS 4.675,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICA	Médico Cirurgião Geral	80	RS 122,78	RS 9.822,40
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICA	Médico Clinico Geral	80	RS 117,22	RS/9.377,60
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICA	Médico Ginecologista E Obstetra	100	RS 136,00	RS 13.600,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICA	Médico Oftalmologista	100	RS 137,50	RS 13.750,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICA	Médico Ortopedista E Traumatologista	100	RS 155,00	RS 15.500,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICA	Médico Pediatra	50	RS 125,00	RS 6.250,00
03.01.01.007-2	CONSULTAS MÉDICA	Médico Pneumologista	70	RS 142,00	RS 9.940,00
03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICO	Psicopedagogo	100	RS 92,50	RS 9.250,00
03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICO	Nutricionista	100	RS100,00	RS 10.000,00

Cassiana Amadeu

GOV. DO ESTADO DO VALE DO SÃO FRANCISCO
MUNICÍPIO DE ARACAJU
R.G. Nº. 103
[Assinatura]

03.01.01.004-8	CONSULTAS EXCETO MÉDICO	Fonoaudiólogo	150	RS 85,00	RS 12.750,00
04.01.01.001-5	PEQUENAS CIRURGIAS	Curativo Grau II Com ou Sem Debridamento	20	RS 600,00	RS 12.000,00
04.01.01.007-4	PEQUENAS CIRURGIAS	Exerese de Tumor de Pele e Anexos/Cisto Sebáceo/Lipoma	20	RS 756,86	RS 15.137,20
04.01.01.011-2	PEQUENAS CIRURGIAS	Retirada de Corpo Estranho Subcutâneo	20	RS 400,00	RS 8.000,00
04.01.01.012-0	PEQUENAS CIRURGIAS	Retirada de Lesão Por Shaving	10	RS 400,00	RS 4.000,00

OBSERVAÇÃO: A entrega dos resultados de exames serão entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização dos exames.

Aracaju, 16 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 21/06/2023 10:05:48-0300
Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

Cassinatura Eletrônica do Representante Legal

Camille Arruda




ANEXO XI

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
APARELHO DE MAPA 24 HS	01
APARELHO DE ECG	01
APARELHO DE HOLTER 24HS	01
COLPOSCOPIO	01
BISTURI ELÉTRICO	01
LAMPADA DE FENDA	01
REFRATOR DE GREENS	01
COLUNA PARA REFRATOR	01
AUTOREFRATOR	01
TONOMETRO DE APLANAÇÃO	01
LENTE DE GONIOSCOPIA	01
LENTE DE FUNDOSCOPIA	01
MAPEAMENTO	01
OFTALMOSCÓPIO	01

Camille Arruda



Aracaju, 16 de Junho de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA
Data: 21/06/2023 10:05:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura Eletrônica do Representante Legal



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



7.7-QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRAS

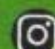
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03

 <https://conivales.se.gov.br/>

 conivales@conivales.se.gov.br

 @conivales_

 Conivales



7.7.1



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	AJUCLIN	Tipo	de Jurídica / 31.647.823/0001-37
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	21/06/2023 10:57	Data de Validade:	* 21/07/2023 *
Nº da Certidão:	* 0003546497 *	Nº da Autenticidade:	* 9982232543 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Camille Arruda



Contrato nº 202211114:37:35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEMEDICINA

DAS PARTES:

CONTRATADA: TI Telemédicina Integrada (nome fantasia: Telemédicina Integrada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27, estabelecida na Rua Benedito Cubas, nº 48, bairro Cidade Morumbi, São José dos Campos/SP, CEP: 12.236-510, neste ato representada por sua sócia administradora **DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 37.782.710 SSP/SP e CPF nº 061.215.346-05, endereço eletrônico daiani.silveira@telemedicinaintegrada.com.br,

CONTRATANTE AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJÚ, estabelecida em Aracaju/SE, na Av. João Rodrigues, nº391 - Bairro INDUSTRIAL, CEP 49065-450, telefone (79)9931 5184, inscrito no CNPJ nº 31.647.823/0001-37, neste ato representado por seu procurador **ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA**, divorciada, enfermeira, nascido dia 22/01/1963, inscrito no RG sob o nº 543.330 SSP SE e CPF nº 263.062.715-20, end. eletrônico ajuclin@gmail.com;

As partes acima identificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente;

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. É objeto do presente contrato, prestação de serviços de TELEMEDICINA interpretação de exames ECG – ELETROCARDIOGRAMA, HOLTER 24 HORAS E MAPA 24 HORAS com emissão de laudo a distância através da plataforma WEB no endereço: <https://thundera.com.br>;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2. Fica o CONTRATANTE responsável em realizar os exames com profissionais habilitados de forma a garantir a máxima qualidade dos exames respeitando todas as diretrizes do Conselho Federal de Medicina (neste caso o médico cardiologista Dr. Walter Tadeu Paulo Guimarães, inscrito no CRM/MC sob o número 40925 será o responsável pelos laudos), bem como o envio do exames disponibilizando em nuvem para a CONTRATADA, com todas as informações necessárias para a realização do laudo médico, através de acesso ao sistema de laudos e zelando pela integridade dos equipamentos fornecidos em comodato pela CONTRATADA (se houver), todos e quaisquer insumos como: bucais, prendedor de nariz, filtros, espaçadores, medicamentos bronco dilatadores, gel condutor, massa condutora, álcool em gel 70%, papel toalha, folha A4, tonner ou de tinta para impressão dos exames de laudos, etc ficam por conta do CONTRATANTE;

Cláusula 2.1. Fica o (a) CONTRATANTE responsável por informar aos pacientes que suas imagens serão transmitidas e laudos realizados por um sistema de TELEMEDICINA conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;

Cláusula 2.2. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo sigilo e o armazenamento das imagens, gráficos, laudos e demais informações pertencentes ao paciente, conforme preconiza o Conselho Federal de Medicina e demais legislações;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27
Rua Benedito Cubas, 48, Cidade Morumbi, Município de São José dos Campos – SP
CEP: 12.236-510
Fone: (12) 3042-0305 E-mail: contratos@telemedicinaintegrada.com.br

[Handwritten signature]
Camille Arruda

108
18



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO POR PRAZO DETERMINADO**

DAS PARTES:

CONTRATADA: TI Telemedicina Integrada, nome fantasia de Telemedicina Integrada, com a Rua BENEDITO CUBAS nº 48, bairro Cidade Morumbi - São José dos Campos - SP CEP: 12.236-510, inscrito no CNPJ sob o nº, 31.648.064/0001-27 neste ato representado pelo por sua sócia administradora a Sra. **DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 37.782.710 SSP/SP e CPF nº 061.215.346-05, residente e domiciliada na Rua dos Mognos, 21 Condomínio Terras do Vale município de Caçapava - SP CEP: 12.294-559, end. eletrônico daianisilveira@telemedicinaintegrada.com.br;

CONTRATANTE: AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJÚ, estabelecida em Aracajú/SE, na Av. João Rodrigues, nº 391 - Bairro INDUSTRIAL, CEP 49065-450, telefone (79)9931 5184, inscrito no CNPJ nº 31.647.823/0001-37, neste ato representado por seu procurador **ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA**, divorciada, enfermeira, nascido dia 22/01/1963, inscrito no RG sob o nº 543.330 SSP SE e CPF nº 263.062.715-20, end. Eletrônico ajuclin@gmail.com;

As partes acima identificadas têm entre si justas, e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. É objeto do presente contrato, prestação de serviços de TELEMEDICINA interpretação de exames ECG - ELETROCARDIOGRAMA, MAPA 24 HORAS E HOLTER 24 HORAS com emissão de laudo a distância VIA PLATAFORMA MICROMED - THUNDERA;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2. Fica o CONTRATANTE responsável em realizar os exames com profissionais habilitados de forma a garantir a máxima qualidade dos exames respeitando todas as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, bem como o envio do exames na PLATAFORMA MICROMED - THUNDERA, para a CONTRATADA, com todas as informações necessárias para a realização do laudo médico, todos e quaisquer insumos como: gel condutor, eletrodos, micropore, álcool em gel 70%, papel toalha, folha A4, tonner ou de tinta para impressão dos exames de laudos, etc ficam por conta do CONTRATANTE;

Cláusula 2.1. Fica o (a) CONTRATANTE responsável por informar aos pacientes que suas imagens serão transmitidas e laudadas por um sistema de TELEMEDICINA conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;

Cláusula 2.2. O CONTRATANTE se responsabiliza pelo sigilo e o armazenamento das imagens, laudos e demais informações pertencentes ao paciente, conforme preconiza o Conselho Federal de Medicina e demais legislações;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº, 31.648.064/0001-27
Rua Emílio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias
São José dos Campos - SP CEP: 12.241-200

Fone: (12) 49700-3892 / (11) 96374-5437 E-mail: contratos@telemedicinaintegrada.com.br



Este documento assinado digitalmente, conforme MP nº 220-2/01, Art. 10º, §2º.

[Handwritten signature]
Camille Araujo

CONSELHO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO PARANAÍBA
CNPJ nº 08.947.888/0001-01
109



Clausula 3. A CONTRATADA efetuará a leitura de **EXAMES** diariamente das 08:00 horas até as 15:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados e enviará os laudos dos mesmos, através de sistema via Internet em até 24 horas úteis (Exemplo o exame enviado na sexta feira as 15:00 hs será respondido na próxima segunda feira até as 15:00 hs). Este horário refere-se à devolução de laudos, pois o serviço de recepção de exames pela internet funciona 24 horas;

Clausula 3.1. Fornecer treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela CONTRATANTE de como utilizar o sistema de envio de exames via internet, bem como manter sigilo e arquivar os exames em nuvem por período de 180 dias, esse prazo refere-se ao arquivamento dos exames, os laudos serão arquivados por no mínimo de 5 anos conforme prevê a ANVISA, esse treinamento será realizado por plataforma de acesso online e telefone sem nenhum custo adicional, se o CONTRATANTE optar por treinamento de forma presencial fica por conta do contratante os eventuais gastos do envio de nosso técnico com transporte, alimentação e hospedagem se necessário;

Clausula 3.2. A CONTRATADA dará todo o apoio a sua equipe técnica, através de suporte remoto online ou telefone para auxílio e esclarecimentos de dúvidas, quanto ao uso e acesso ao sistema de laudo web;

Clausula 3.3. CONTRATADA se compromete a informar o (a) CONTRATANTE com razoável antecedência sobre, por qualquer motivo, a impossibilidade de liberar os laudos, a fim de que o (a) CONTRATANTE possa redirecioná-los sem prejuízo para a prestação de serviços;

Clausula 3.4. Caso a CONTRATANTE envie exames que estejam com apresentação técnica inadequada, a CONTRATADA ficará desobrigada de confeccionar o respectivo laudo, por estar comprometida a qualidade e confiabilidade do serviço, mas indicará através de sistema alterando o STATUS do exame de "GUARDANDO LAUDO" para "COM PENDENCIA" e efetuará seu respectivo laudo somente após todas as PENDENCIAS apontadas serem resolvidas pelo técnico da CONTRATANTE;

DOS VALORES

Cláusula 4. Pela prestação de serviços de acertado neste instrumento referente à Cláusula 1, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo SERVIÇO DE LAUDOS POR TELEMEDICINA:

- a. LAUDOS DE ECG-ELETCARDIOGRAMA CLÍNICO OU OCUPACIONAL o valor R\$ 5,00 (CINCO REAIS).
- b. LAUDOS DE MAPA 24 HORAS o valor R\$20,00 (VINTE REAIS).
- c. LAUDOS DE HOLTER 24 HORAS o valor R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).

Clausula 4.1 Considerado vigente para fins de cobrança a partir da assinatura pelas partes.

DO PAGAMENTO

Cláusula 5. O fechamento ciclo será do dia 1º ao último dia útil de cada mês e a nota fiscal emitida e enviada até dia 5º dia útil do mês seguinte e pagamento até 25 dias corridos da emissão da nota fiscal.



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27
Rua Emílio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias
São José dos Campos - SP CEP: 12 241-200

Fone: (12) 99700-3882 / (11) 96394-5437 E-mail: contratos@telemedicinaintegrada.com.br



D45 sign (04/02/2010) 3348, 9.903.9802873.9657 - Para confirmar as assinaturas acesse <http://d45sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.206-2/01, Art. 10º, §2.

[Handwritten signature]
Carmem Amadeu



Cláusula 5.1. Os valores aqui acordados deverão ser pagos à CONTRATADA através de **BOLETO BANCÁRIO**;

Cláusula 5.2. A **CONTRATANTE** está ciente e concorda que o não pagamento da quantia acertada na data estipulada acarretará multa por atraso de 2% do valor do serviço, mais 1% de juros ao mês. e após transcorrido 15 dias em inadiplência, o serviço poderá ser bloqueado sem aviso prévio;

Cláusula 5.3. A **CONTRATANTE** está ciente e concorda que, caso a hipótese da cláusula 5.2 se concretize, a inadiplência poderá ser cobrada em juízo, ficando sob sua responsabilidade arcar com as custas processuais, honorários advocatícios, honorários sucumbenciais, custas para o protesto do título, eventuais perdas e danos e quaisquer outros gastos decorrentes da cobrança;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão deste contrato a qualquer tempo, desde que notifique a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da cobrança de eventuais outros valores devidos, a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** até a data de encerramento do contrato;

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 7. A cada 12 (doze) meses os valores dos exames serão corrigidos pela média do índice nacional de inflação **IPCA** automaticamente;

DO PRAZO

Cláusula 8. O presente instrumento terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes;

Cláusula 8.1. Decorrido o prazo ora estipulado e se nenhuma das partes se pronunciar, considera-se como prorrogado o prazo do contrato por tempo indeterminado, até que uma das partes se pronuncie, através de notificação por escrito, sendo incidido o reajuste conforme **Cláusula 7**, independente de notificação;

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9. A **CONTRATADA** não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício;

Cláusula 9.1. É livre a **CONTRATADA** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato;

Cláusula 9.2. É de livre escolha do **CONTRATANTE**, o local e sala onde serão realizados o exame e o funcionário que irá fazê-lo;

Cláusula 9.3. Dissolve-se o contrato de pleno direito, em favor da **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento de valores contratualmente devidos pelo (a) **CONTRATANTE** por período de 30 (trinta) dias independente de qualquer aviso ou notificação;

Cláusula 9.4. As partes obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, cumprindo com a legislação aplicável e ao ressarcimento de prejuízos que causarem entre si e a terceiros;



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o n.º 31.648.064/0001-27
Rua Emílio Marelo n.º 100 apto n.º 241 Torre - H, Jardim das Indústrias
São José dos Campos - SP CEP: 12.241-200

Fone: (12) 99700-3882 / (11) 96394-5437 E-mail: contratos@telemedicinaintegrada.com.br



Este documento é uma cópia eletrônica. Para obter o original, consulte o site www.telemedicinaintegrada.com.br.
Documentos assinados eletronicamente, conforme MP 2.200-2-01, Art. 10º, II.

[Handwritten signature]
Carolina Amorim



DO TRATAMENTO DE DADOS

Cláusula 10. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se e comprometem-se a tratar como confidenciais e armazenar em ambiente seguro todos os dados sensíveis a que tiverem acesso em razão do presente instrumento, com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e em observância à legislação vigente e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;

DO FORO

Cláusula 10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP;

Cláusula 11. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento como PARTES e as TESTEMUNHAS envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse documento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma **D4SIGN** no endereço <https://d4sign.com.br/> com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de documento com registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados Qualificados E-CPF, E-CNPJ, Simples ou Avançadas. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais "não-eletrônicas" assinadas do Instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável;

São José dos Campos -SP, 01 de janeiro de 2021.

São partes deste instrumento contratual:

ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA

RG sob o nº 543.330 SSP SE e CPF nº 263.062.715-20

end. Eletrônico ajclin@gmail.com; telefone (79)9931 5184

DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA

RG nº 37.782.710 SSP/SP e CPF nº 061.215.346-05, endereço eletrônico

daianisilveira@telemedicinaintegrada.com.br

TESTEMUNHA

Sr. Rafael Henrique da Silveira

RG nº 33.631.093-6 e CPF nº 053.963.866-81; endereço eletrônico

rafaelsilveira@telemedicinaintegrada.com.br

TESTEMUNHA

JAIANE MENEZES FEITOSA

CPF: 068.649.525-09, endereço eletrônico jaiane_freitass@hotmail.com



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27

Rua Emílio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias

São José dos Campos - SP CEP: 12.241-200

Fone: (12) 99700-3882 / (11) 95394-5437 E-mail: contratos@telemedicinaintegrada.com.br



D4Sign.com.br - (11) 4450-0682 (022673-4676) - Para conferir as assinaturas acesse <https://d4sign.com.br/verificar/>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.


Cecília Arruda



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
 Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 17 de fevereiro de 2022
 08:08:55








CONTRATO AJUCLIN.docx

Código do documento 6ba4e251-9d56-48cb-9c9d-96b2883c969b



Assinaturas

- 
 DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA
 daianesilveira@telemedicinaintegrada.com.br
 Assinou e apresentou documento com foto
- 
 RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA
 RAFAEL.SILVEIRA@TELEMEDICINAINTEGRADA.COM.BR
 Assinou
- 
 Rosimeire da Silva Ferreira
 AJUCLIN@GMAIL.COM
 Assinou e apresentou documento com foto
- 
 Jaiane Menezes Feitosa
 JAIRNE.FEITAS@HOTMAIL.COM
 Assinou
- 
 contratos@telemedicinaintegrada.com.br
 Assinar

Eventos do documento

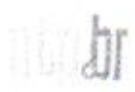
- 16 Feb 2022, 13:14:28**
 Documento 6ba4e251-9d56-48cb-9c9d-96b2883c969b criado por DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA (76d22f28-9b2b-433a-ab6d-b07ce5ddf1ae1). Email: contratos@telemedicinaintegrada.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-16T13:14:28-03:00
- 16 Feb 2022, 13:20:49**
 Assinaturas iniciadas por DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA (76d22f28-9b2b-433a-ab6d-b07ce5ddf1ae1). Email: contratos@telemedicinaintegrada.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-16T13:20:49-03:00
- 16 Feb 2022, 13:25:42**
 DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA Assinou (7152671e-47cb-430b-b0c4-10d9a58e0144) - Email: daianesilveira@telemedicinaintegrada.com.br - IP: 177.76.56.214 (ip-177-76-56-214.user.vivozap.com.br porta: 48376) - Conexão via cabo - 23.1349633 - 45.7334489 - Documento de identificação informado: 061.215.346-05 - DATE_ATOM: 2022-02-16T13:25:42-03:00
- 16 Feb 2022, 13:26:44**
 RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA Assinou (2b4443ff-211a-49f4-9e70-409b62547169) - Email:

Carla Miller Arruda

SECRETARIA MUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
RHS 113
ALESI



11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de fevereiro de 2022.
08:10:41



rafaelsilveira@telemedicinaintegrada.com.br - IP: 177.76.56.214 (ip-177-76-56-214.user.vivo7ap.com.br porta: 47090) - Geolocalização: -23.1349633 -45.7334488 - Documento de identificação informado: 053.963.866-81 - DATE_ATOM: 2022-02-16T13:26:44-03:00

16 Feb 2022, 17:15:07
DAIANE DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA (76d22f28-9b2b-433a-ab6d-b07ce5d0fae1), Email: contratos@telemedicinaintegrada.com.br. **ALTEROU** o signatário **WhatsApp +5579997**5084** para **AJUCLIN@GMAIL.COM** - DATE_ATOM: 2022-02-16T17:15:07-03:00

16 Feb 2022, 20:15:19
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA **Assinou** - Email: AJUCLIN@GMAIL.COM - IP: 45.236.70.175 (dynamic.bandalarga.net.comturbo.net.br porta: 37028) - Documento de identificação informado: 263.062.715-20 - DATE_ATOM: 2022-02-16T20:15:19-03:00

16 Feb 2022, 20:26:46
JAIANE MENEZES FEITOSA **Assinou** - Email: JAIANE_FREITAS@HOTMAIL.COM - IP: 179.187.40.120 (179.187.40.120.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 55598) - Documento de identificação informado: 068.649.525-09 - DATE_ATOM: 2022-02-16T20:26:46-03:00

Hash do documento original
10f475d1f08c14c112447310772a0c10e0a067a54823e97430e2846441116e8
194431711581947e1029a07664972705d1585c1108475c7a6711643376187420101059052009451b7e428ac1f0296c51ee9127e4a36ad3777e6130ad121253

Pise log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Carmem Arruda



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO POR PRAZO DETERMINADO**

DAS PARTES:

CONTRATADA: TI Telemédicina Integrada, nome fantasia de Telemédicina Integrada, com a Rua BENEDITO CUBAS nº 48, bairro Cidade Morumbi - São José dos Campos - SP CEP: 12.236-510, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27 neste ato representado pelo por sua sócia administradora a Sra. **DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA**, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade nº 37.782.710 SSP/SP e CPF nº 061.215.346-05, residente e domiciliada na Rua dos Mognos, 21 Condomínio Terras do Vale município de Caçapava - SP CEP: 12.294-559, end. eletrônico daianisilveira@telemedicinaintegrada.com.br;

CONTRATANTE: AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJÚ, estabelecida em Aracajú/SE, na Av. João Rodrigues, nº 391 - Bairro INDUSTRIAL, CEP 49065-450, telefone (79)9931 5184, inscrito no CNPJ nº 31.647.823/0001-37, neste ato representado por seu procurador **ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA**, divorciada, enfermeira, nascido dia 22/01/1963, inscrito no RG sob o nº 543.330 SSP SE e CPF nº 263.062.715-20, end. Eletrônico ajuclin@gmail.com;

As partes acima identificadas têm entre si justas, e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1. É objeto do presente contrato, prestação de serviços de **TELEMEDICINA** interpretação de exames ECG - **ELETROCARDIOGRAMA**, **MAPA 24 HORAS** E **HOLTER 24 HORAS** com emissão de laudo a distância **VIA PLATAFORMA MICROMED - THUNDERA**;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2. Fica o **CONTRATANTE** responsável em realizar os exames com profissionais habilitados de forma a garantir a máxima qualidade dos exames respeitando todas as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, bem como o envio do exames na **PLATAFORMA MICROMED - THUNDERA**, para a **CONTRATADA**, com todas as informações necessárias para a realização do laudo médico, todos e quaisquer insumos como: gel condutor, eletrodos, micropore, álcool em gel 70%, papel toalha, folha A4, tonner ou de tinta para impressão dos exames de laudos, etc ficam por conta do **CONTRATANTE**;

Cláusula 2.1. Fica o (a) **CONTRATANTE** responsável por informar aos pacientes que suas imagens serão transmitidas e laudadas por um sistema de **TELEMEDICINA** conforme determinação do Conselho Federal de Medicina;

Cláusula 2.2. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo sigilo e o armazenamento das imagens, laudos e demais informações pertencentes ao paciente, conforme preconiza o Conselho Federal de Medicina e demais legislações;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27

Rua Emílio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias

São José dos Campos - SP CEP: 12.241-200

Fone: (12) 99700-3682 / (11) 98394-5437 E-mail: contratos@telemedicinaintegrada.com.br



Empresa inscrita no CNPJ nº 31.648.064/0001-27. Para consultar a situação da empresa acesse <http://portal.cnpj.gov.br> ou consulte o site www.telemedicinaintegrada.com.br, conforme MP 2.240-2/01, Art. 10º, §2º.

Camille Anna de

CONGREGAÇÃO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2014
115
D



Clausula 3. A CONTRATADA efetuará a leitura de **EXAMES** diariamente das 08:00 horas até as 15:00 horas, exceto sábados, domingos e feriados e enviará os laudos dos mesmos, através de sistema via Internet em até 24 horas úteis (Exemplo o exame enviado na sexta feira as 15:00 hs sera respondido na próxima segunda feira até as 15:00 hs). Este horário refere-se à devolução de laudos, pois o serviço de recepção de exames pela internet funciona 24 horas;

Clausula 3.1. Fornecer treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela CONTRATANTE de como utilizar o sistema de envio de exames via internet, bem como manter sigilo e arquivar os exames em nuvem por periodo de 180 dias, esse prazo refere-se ao arquivamento dos exames, os laudos serão arquivados por no minimo de 5 anos conforme prevê a ANVISA, esse treinamento será realizado por plataforma de acesso online e telefone sem nenhum custo adicional, se o CONTRATANTE optar por treinamento de forma presencial fica por conta do contratante os eventuais gastos do envio de nosso técnico com transporte, alimentação e hospedagem se necessário;

Clausula 3.2. A CONTRATADA dará todo o apoio a sua equipe técnica, através de suporte remoto online ou telefone para auxílio e esclarecimentos de dúvidas, quanto ao uso e acesso ao sistema de laudo web;

Clausula 3.3. CONTRATADA se compromete a informar o (a) CONTRATANTE com razoável antecedência sobre, por qualquer motivo, a impossibilidade de liberar os laudos, a fim de que o (a) CONTRATANTE possa redirecioná-los sem prejuízo para a prestação de serviços;

Clausula 3.4. Caso a CONTRATANTE envie exames que estejam com apresentação técnica inadequada, a CONTRATADA ficará desobrigada de confeccionar o respectivo laudo, por estar comprometida a qualidade e confiabilidade do serviço, mas indicará através de sistema alterando o STATUS do exame de "GUARDANDO LAUDO" para "COM PENDENCIA" e efetuará seu respectivo laudo somente após todas as PENDENCIAS apontadas serem resolvidas pelo técnico da CONTRATANTE;

DOS VALORES

Clausula 4. Pela prestação de serviços de acertado neste instrumento referente à **Clausula 1**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo **SERVIÇO DE LAUDOS POR TELEMEDICINA**:

- a. **LAUDOS DE ECG-ELETROCARDIOGRAMA CLINICO OU OCUPACIONAL** o valor R\$ 5,00 (CINCO REAIS).
- b. **LAUDOS DE MAPA 24 HORAS** o valor R\$20,00 (VINTE REAIS).
- c. **LAUDOS DE HOLTER 24 HORAS** o valor R\$ 25,00 (VINTE E CINCO REAIS).

Clausula 4.1 Considerado vigente para fins de cobrança a partir da assinatura pelas partes.

DO PAGAMENTO

Clausula 5. O fechamento ciclo será do dia 1º ao último dia útil de cada mês e a nota fiscal emitida e enviada até dia 5º dia útil do mês seguinte e pagamento até 25 dias corridos da emissão da nota fiscal;



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27
Rua Emilio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Industrias
São José dos Campos - SP CEP: 12.241-200
Fone: (12) 99700-8882 / (11) 96394-5437 E-mail: contratos@telemedicinaintegrada.com.br



Este documento eletrônico tem a mesma validade de um documento físico assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/01, Art. 10º, II.

[Handwritten signature]
Camilla Azevedo



Cláusula 5.1. Os valores aqui acordados deverão ser pagos à CONTRATADA através de **BOLETO BANCÁRIO**;

Cláusula 5.2. A **CONTRATANTE** está ciente e concorda que o não pagamento da quantia acertada na data estipulada acarretará multa por atraso de 2% do valor do serviço, mais 1% de juros ao mês, e após transcorrido 15 dias em inadimplência, o serviço poderá ser bloqueado sem aviso prévio;

Cláusula 5.3. A **CONTRATANTE** está ciente e concorda que, caso a hipótese da cláusula 5.2 se concretize, a inadimplência poderá ser cobrada em juízo, ficando sob sua responsabilidade arcar com as custas processuais, honorários advocatícios, honorários sucumbenciais, custas para o protesto do título, eventuais perdas e danos e quaisquer outros gastos decorrentes da cobrança;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 6. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão deste contrato a qualquer tempo, desde que notifique a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da cobrança de eventuais outros valores devidos, a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** até a data de encerramento do contrato;

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 7. A cada 12 (doze) meses os valores dos exames serão corrigidos pela média do índice nacional de inflação **IPCA** automaticamente;

DO PRAZO

Cláusula 8. O presente instrumento terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes;

Cláusula 8.1. Decorrido o prazo ora estipulado e se nenhuma das partes se pronunciar, considera-se como prorrogado o prazo do contrato por tempo indeterminado, até que uma das partes se pronuncie, através de notificação por escrito, sendo incidido o reajuste conforme **Cláusula 7**, independente de notificação;

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9. A **CONTRATADA** não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício;

Cláusula 9.1. É livre a **CONTRATADA** prestar serviço a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato;

Cláusula 9.2. É de livre escolha do **CONTRATANTE**, o local e sala onde serão realizados o exame e o funcionário que irá fazê-lo;

Cláusula 9.3. Dissolve-se o contrato de pleno direito, em favor da **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento de valores contratualmente devidos pelo (a) **CONTRATANTE** por período de 30 (trinta) dias independente de qualquer aviso ou notificação;

Cláusula 9.4. As partes obrigam-se ao cumprimento do presente contrato, cumprindo com a legislação aplicável e ao ressarcimento de prejuízos que causarem entre si e a terceiros;



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27
Rua Emílio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H. Jardim das Indústrias
São José dos Campos - SP CEP: 12.241-200
Fone: (12) 99700-0882 / (11) 99344-5437 E-mail: contratos@telemedicinaintegrada.com.br



04/19/2013 11:00:48 AM - 12/12/2013 10:46:59 AM - 12/12/2013 10:46:59 AM - 12/12/2013 10:46:59 AM
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.206-2/03, Art. 10º, II.

Camille Arruda

SECRETARIA MUNICIPAL DO VAREJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
117
D



TELEMEDICINA INTEGRADA



DO TRATAMENTO DE DADOS

Cláusula 10. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se e comprometem-se a tratar como confidenciais e armazenar em ambiente seguro todos os dados sensíveis a que tiverem acesso em razão do presente instrumento, com base na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e em observância à legislação vigente e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria;

DO FORO

Cláusula 10. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP;

Cláusula 11. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento como PARTES e as TESTEMUNHAS envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse documento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma D4SIGN no endereço <https://d4sign.com.br/> com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de documento com registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados Qualificadas E-CPF, E-CNPJ, Simples ou Avançadas. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais "não-eletrônicas" assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

São José dos Campos -SP, 01 de janeiro de 2021.

São partes deste instrumento contratual:

ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA

RG sob o nº 543.330 SSP SE e CPF nº 263.062.715-20
end. Eletrônico ruslin@gmail.com; telefone (79)9931 5184

DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA

RG nº 37.782.710 SSP/SP e CPF nº 061.215.346-05, endereço eletrônico
daianisilveira@telemedicinaintegrada.com.br

TESTEMUNHA

Sr. Rafael Henrique da Silveira

RG nº 33.631.093-6 e CPF nº 053.963.866-81; endereço eletrônico
rfaelsilveira@telemedicinaintegrada.com.br

TESTEMUNHA

JAIANE MENEZES FEITOSA

CPF: 068.649.525-09, endereço eletrônico jaiane_freitass@hotmail.com



TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27

Rua Emílio Marelo nº 300 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias

São José dos Campos - SP CEP: 12.241-200

Fone: (12) 99700-8827 / (11) 96394-5437 E-mail: contratos@telemedicinaintegrada.com.br



Deflign 1044/2019 - 0493-803-902923-0660 - Foi verificado a assinatura eletrônica do documento em <https://d4sign.com.br/>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

[Handwritten signature]

Carla de Almeida

[Handwritten signature]



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
 Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 17 de fevereiro de 2022.
 08:08:55








CONTRATO AJUCLIN.docx

Código do documento 6ba4e251-9d56-48cb-9c8d-96b2883c969b





Assinaturas

- 
DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA
 daianisilveira@telemedicinaintegrada.com.br
 Assinou e apresentou documento com foto
- 
RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA
 RAFAELSILVEIRA@TELEMEDICINAINTEGRADA.COM.BR
 Assinou
- 
 Rosemeire da Silva Ferreira
 AJUCLIN@GMAIL.COM
 Assinou e apresentou documento com foto
- 
 Jaane Menezes Feresca
 JAANE_FREITAS@HOTMAIL.COM
 Assinou
- 
 contratos@telemedicinaintegrada.com.br
 Assinar

Eventos do documento

- 16 Feb 2022, 13:14:28**
 Documento 6ba4e251-9d56-48cb-9c8d-96b2883c969b **criado** por DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA (76d22f28-9b2b-433a-ab6d-b07ce5ddfae1). Email: contratos@telemedicinaintegrada.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-16T13:14:28-03:00
- 16 Feb 2022, 13:20:49**
 Assinaturas **iniciadas** por DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA (76d22f28-9b2b-433a-ab6d-b07ce5ddfae1). Email: contratos@telemedicinaintegrada.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-16T13:20:49-03:00
- 16 Feb 2022, 13:25:42**
 DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA **Assinou** (7153671e-47db-430b-b0c4-10d9a58e0144) - Email: daianisilveira@telemedicinaintegrada.com.br - IP: 177.76.56.214 lip-177-76-56-214.user.vivozap.com.br porta 463761 - GeoLocalização: -23.1349533 -45.7334489 - Documento de identificação informado: 061.215.346-05 - DATE_ATOM: 2022-02-16T13:25:42-03:00
- 16 Feb 2022, 13:26:44**
 RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA **Assinou** (2b44f3f-211a-49f4-9e70-409b6254716f) - Email:

Carimi da Almeida

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO JOÃO
119
D



11 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de fevereiro de 2022,
08:10:41



rafaelsilveira@telemedicinaintegrada.com.br - IP: 177.76.56.214 (ip-177-76-56-214.user.vivozap.com.br porta: 47090) - Geolocalização: -23.1349633 -45.7334489 - Documento de identificação informado: 053.963.856-81 -
DATE_ATOM: 2022-02-16T13:26:44-03:00

16 Feb 2022, 17:15:07
DAIANI DOS SANTOS MACHADO SILVEIRA (75d22f28-9b2b-433a-ab6d-b07ce5ddfae1). Email: contratos@telemedicinaintegrada.com.br. **ALTEROU** o signatário **WhatsApp +557999****5084** para **AJUCLIN@GMAIL.COM** - DATE_ATOM: 2022-02-16T17:15:07-03:00

16 Feb 2022, 20:15:19
ROSEMEIRE DA SILVA FERREIRA Assinou - Email: AJUCLIN@GMAIL.COM - IP: 45.236.70.175 (dynamic.bandalarga.net.comturbo.net.br porta: 37028) - Documento de identificação informado: 263.062.715-20 -
DATE_ATOM: 2022-02-16T20:15:19-03:00

16 Feb 2022, 20:26:46
JAIANE MENEZES FEITOSA Assinou - Email: JAIANE_FREITAS@HOTMAIL.COM - IP: 179.187.40.120 (179.187.40.120.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 55598) - Documento de identificação informado: 068.649.525-09 -
DATE_ATOM: 2022-02-16T20:26:46-03:00

Hash do documento original
my425e1730ef240714v08; 73d273027:0be080ee7a34272897ar30e269cc4d1286c8
rj=45111-1a183a8255m9207-049177294075820c1c30475c7a97716c549b10z42c630e852u2031851zsh428ac702996z5oerx175ec096ad32729493e580121732

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima
Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Camilla Amador
D



DIAGNÓSTICOS DO BRASIL

Instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS que entre si firmam de um lado DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, e de outro lado AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA conforme as cláusulas abaixo

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.433.420/0001-40, com sede na RODOVIA BR-376 nº 11313 Bairro CRUZEIRO, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada por seu representante legal regularmente constituído, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob nº 31.642.823-0001-37 e no Insc. Est/RO sob nº ISENTO, com sede à AVENIDA JOÃO RODRIGUES nº 391 Bairro INDUSTRIAL, na cidade de ARACAJU, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolvem por manifestação expressa e formal, em caráter irrevogável e irrevogável, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE

- I - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA é laboratório especializado em análise de exames clínicos hospitalares.
 - II - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA possui rol extensivo e descritivo dos exames que realiza os procedimentos adotados, datas e horários de realização em seu site www.diagnosticosdobrasil.com.br
 - III - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA preza pela organização de seus contratos e pela praticidade e dinamismo das relações comerciais.
 - IV - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA reserva em seu site área exclusiva a seus clientes e parceiros.
 - V - A DB MEDICINA DIAGNÓSTICA disponibilizará "login" e senha à CONTRATANTE para ter acesso à área restrita a clientes e parceiros no site www.diagnosticosdobrasil.com.br, denominada "Resultados Online".
 - VI - A DB MEDICINA DIAGNOSTICA também disponibilizará "login" e senha à CONTRATANTE para ter acesso à área restrita a clientes da sua situação financeira, no site www.diagnosticosdobrasil.com.br, denominada "Área Financeira".
- Resolvem por manifestação expressa e formal, em caráter irrevogável e irrevogável, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE DE ESTA AVENÇA

1.1 O presente instrumento formaliza relação contratual havida entre as partes supra identificadas para a prestação de serviços técnicos profissionais, pela CONTRATADA, consistentes em análises laboratoriais de materiais biológicos fornecidos pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas nas demais cláusulas deste contrato.

As cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, encontram-se arquivadas no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Pinhais-Pr, sob o número 295 183 em 26.09.2017, digitalização eletrônica sob número 307.701.

1.2 Referidos serviços envolvem o processamento de amostras de material biológico nas

Camilla Amador



especialidades de patologia clínica, citologia, anatomia patológica e exame de paternidade (vínculo genético); bem como a elaboração e emissão dos respectivos resultados relativamente aos exames solicitados pela CONTRATANTE nos termos do 'Guia de Exames' disposto na site da CONTRATADA www.diagnosticosdobrasil.com.br.

1.3 As amostras para realização dos serviços ora contratados são coletadas exclusivamente pela CONTRATANTE nas suas dependências comerciais, as quais serão retiradas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devendo ser observados os procedimentos de metodologia, acondicionamento, material e refrigeração para transporte constantes do referido Guia.

1.4 Embora o presente contrato seja firmado com a matriz da CONTRATADA, os serviços poderão ser prestados e faturados por qualquer de suas filiais atualmente existentes ou que vierem a ser constituídas ao longo da vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto desta avença é a contratação de atividade de APOIO a ser prestada pela CONTRATADA em face das atividades profissionais e comerciais implementadas pela CONTRATANTE. Desta forma a CONTRATADA não exercerá qualquer atividade de caráter concursal com a CONTRATANTE, sob pena de implicar a imediata rescisão deste instrumento independentemente das sanções cabíveis nesta hipótese previstas no presente contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 Os serviços contratados serão executados nas dependências da CONTRATADA, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, desde que cheguem em perfeito estado de conservação.

2.2 A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com absoluta eficiência técnica, utilizando-se de materiais reagentes de última geração, métodos compatíveis com os padrões de qualidade nacionais e internacionais e recursos humanos com alta qualificação profissional para a otimização do desempenho de suas funções.

2.3 O usuário garante a qualidade esperada no processamento e resultado dos exames contratados, o material coletado deverá ser acondicionado e encaminhado segundo as estritas recomendações e orientações previstas no 'Guia de Exames', constantes no endereço eletrônico da CONTRATADA www.diagnosticosdobrasil.com.br.

2.4 A CONTRATADA compromete-se a cumprir os prazos descritos no 'Guia de Exames', respeitadas a rotina procedimental de cada exame, desde que cumpridas pela CONTRATANTE as orientações acima mencionadas, no tocante ao acondicionamento do respectivo material coletado em suas dependências.

2.5 A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA as amostras necessárias ao processamento dos respectivos exames, devidamente acondicionadas em embalagens adequadas (próprias para material dessa natureza), ficando desde já estabelecido pelas partes que a CONTRATADA poderá recusar o recebimento de eventuais amostras entregues para transporte, caso estas estejam armazenadas em condições inadequadas, que possam comprometer a excelência na execução e resultado dos serviços ora contratados, sem que tal recusa constitua violação da presente avença.

2.6 Eventuais descumprimentos pela CONTRATANTE nas normas procedimentais relativas a coleta, acondicionamento e tratamento estabelecidas entre as partes e constantes do Guia citado, conferirão à CONTRATADA o direito de não receber o respectivo material a ser transportado e analisado.

2.6.1 Eventual recusa da CONTRATADA no momento da coleta do material, por não estar armazenado nas devidas condições, deve ser formalizada por escrito, por qualquer meio (fax, carta eletrônica) à CONTRATANTE, em até 24 (horas) da data de recusa.

As condições do presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, encontram-se arquivadas no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Passagem Jurídica de São José dos Reis-MG, sob o número 295.136 em 28.09.2017, digitalizado e inscrito no ato número 397.761.

2.7 Fonecerá por conta da CONTRATADA todas as despesas de transportes dos materiais coletados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Carolina Almeida

desde a origem (busca das amostras) até o destino final (retorno), na sede da CONTRATANTE

2.7.1 Caso a CONTRATADA faça despesas extras de transporte para a coleta em função de atraso ou carregamento pela CONTRATANTE em relação ao horário combinado, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela CONTRATANTE

2.8 A responsabilidade pelo transporte do material é da CONTRATADA, de forma que se compromete a respeitar todas as normas técnicas necessárias para a execução do serviço, em especial as relativas às exigências da Vigilância Sanitária e manutenção dos veículos utilizados

2.9 A CONTRATADA não será responsabilizada por extravio de material que ocorra por conta de acidente automobilístico, roubo e demais questões de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, de forma que eventual necessidade de fazer nova coleta de material ficará sob responsabilidade e custo da CONTRATANTE

CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados neste contrato com qualidade, eficiência, zelo, diligência e sigilo observadas as normas pactuadas pelas partes sem prejuízo das legislações pátrias em vigor

3.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se aqueles ocasionados por terceiros, pela própria CONTRATANTE ou por motivos de força maior e/ou caso fortuito, definidos em lei

3.3 A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, nos prazos acordados no site da CONTRATADA no link "Guia de Exames" ou sempre que temporária e formalmente solicitados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados

3.4 Acordam as partes a total e irrevogável isenção de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais incorreções e/ou questionamentos acerca de resultados (laudos) de exames, dos quais possam decorrer danos materiais ou morais, notificações, reclamações e/ou processos judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATANTE que haja comprometido a perfeita execução dos trabalhos realizados pela CONTRATADA

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A coleta do material biológico, seu acondicionamento (rotulagem, identificação e registro do paciente e conservação adequada das respectivas amostras) serão de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE, até que o material seja coletado pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE e devidamente acondicionado para o transporte e posterior análise

4.2 Eventuais danos e/ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATANTE, serão por esta suportados

4.3 A CONTRATANTE se responsabiliza por declarações ou documentos inválidos, incompletos ou imprecisos, que sejam por ela entregues ou disponibilizados à CONTRATADA (relativos ao material) ou ao cliente que realiza os exames), ressalvados aqueles cuja incorreção ocorra por culpa exclusiva dos pacientes

4.4 A CONTRATANTE responderá por quaisquer ações ou omissões próprias e/ou dos profissionais que prestar, para realização de suas obrigações decorrentes deste contrato, que ocasionarem danos à CONTRATADA ou a terceiros, inclusive, mas não se limitado, a divulgação inadequada dos resultados dos exames

[Handwritten signature]

Carolina A. Mendes

[Handwritten signature]

4.5 A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com os prazos e horários de transporte estabelecidos com a CONTRATADA, responsabilizando-se por eventuais atrasos e despesas que a CONTRATADA venha a ter em decorrência disto.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 Em remuneração aos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos exames processados de acordo com a tabela de preços da CONTRATADA disponibilizada no site da CONTRATADA na área resultados online, a qual poderá ser continuamente visualizada pela CONTRATANTE mediante senha e "login" fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.1 Reforça tabela de preços poderá sofrer ajustes monetários periódicos para repor eventuais perdas inflacionárias e/ou eventuais correções sobre valores dos insumos de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

5.1.2 Nenhum reajuste será realizado pela CONTRATADA sem prévio conhecimento e consentimento da CONTRATANTE, de forma que eventual alteração de preço pactuada pelas partes será alterada e afixada no site da CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.1.3 Em caso de dúvida ou conflito, a tabela de preço afixada no site da CONTRATADA prevalece sobre qualquer outra negociação das partes, salvo se as partes formalizarem alteração por aditivo contratual.

5.2 A incontinuidade no pagamento das respectivas faturas acarretará em correção monetária multa de 2% (dois por cento) juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

5.3 No caso de inadimplemento das obrigações, todas as parcelas vincendas também serão consideradas vencidas.

5.4. Em caso de cobrança de valores em atraso ser encaminhada à Assessoria de Cobrança e ao Departamento Jurídico será ainda devido pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) bem como o ressarcimento de todas as custas/despesas que porventura existirem.

5.5 Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, fica a CONTRATANTE ciente de que na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias poderá a CONTRATADA suspender a liberação dos resultados dos exames, com fundamento no que dispõe o art. 476, do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E RESCISÃO DESTE CONTRATO

6.1 O presente contrato tem vigência por prazo indeterminado podendo ser rescindido a qualquer tempo por manifestação expressa de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 A rescisão se ocorrerá de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial nos casos de falência, insolvência, dissolução e/ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes.

6.3 Implica rescisão outrossim o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas independentemente de notificação ou interpelação.

6.4 O atraso no pagamento de qualquer fatura faculte à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, podendo a seu exclusivo critério rescindir o Contrato, sem prejuízo da multa e juros estabelecidos neste instrumento.

De acordo com a presente Convenção de Prestação de Serviços Profissionais, encontradas arquivadas no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Ofício de Registro Civil de São José dos Pinhais - PR sob o número 290.161 em 26.09.2017, digitalizadas e incorporadas sob o número 207.781.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS (ANATOPATOLOGIA CLÍNICA) E

Carroll Anne da

CITOPATOLOGIA)

7.1 Para realização dos exames anatomopatológicos deverão ser utilizados como referência o determinado pela Resolução nº 2074/2014 do CFM.

7.2 Juntamente com o material coletado a CONTRATANTE deverá encaminhar Termo de Responsabilidade e de Consentimento assinado pelo paciente/cliente da CONTRATANTE nos moldes do determinado pela CONTRATADA e previsto na Resolução nº 2074/2014. O Termo de Responsabilidade e de Consentimento estará disponível no site da CONTRATADA, na área Requisições e Orientações.

7.3 Os materiais para realização dos exames anatomopatológicos somente serão coletados pela CONTRATADA se estiverem com o Termo de Responsabilidade e Consentimento devidamente preenchido e assinado pelo paciente/cliente da CONTRATANTE.

7.4 É de responsabilidade da CONTRATANTE a preservação e guarda da amostra/material a ser transportado e analisado pela CONTRATADA até a sua retirada.

CLÁUSULA OITAVA: DOS EXAMES DE VÍNCULO GÊNICO (PATERNIDADE)

8.1 O CONTRATANTE que realizar coleta de material biológico para teste de paternidade - vínculo genético - tem responsabilidade exclusiva na identificação dos envolvidos, na coleta e laudo do material.

8.2 A identificação pela CONTRATANTE deverá ser realizada através de formulário próprio da CONTRATADA. O formulário será enviado pela CONTRATANTE juntamente com o kit do exame.

8.3 A CONTRATANTE somente pode realizar a entrega do resultado do exame de paternidade com a identificação da pessoa que está fazendo a retirada seja através da conferência de documentos oficiais ou através de expedição de login e senha exclusivos para este fim.

8.4 Para a impressão dos resultados dos laudos de paternidade a CONTRATANTE receberá login e senha específicos e exclusivos.

CLÁUSULA NOVA: DAS PENALIDADES

9.1 Fica estabelecida como cláusula penal multa pecuniária de 30% (trinta por cento) sobre o valor da fatura em questão para aquele que infringir quaisquer dispositivos contratuais previstos neste instrumento, sem prejuízo de buscar por ação própria, eventuais perdas e danos sofridos, e de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA: DO SIGILO PROFISSIONAL E CONTRATUAL

10.1 As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prestados contratados ou subcontratados a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação independente de sua natureza, que eventualmente venha a ter conhecimento ou às quais tiver acesso, mesmo a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo sob qualquer pretexto (vinculadas) para si divulgar, revelar, reproduzir ou de qualquer maneira a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais danos e prejuízos e sujeitando-se às sanções legais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esta avença não estabelece qualquer vínculo empresarial (societário) entre as partes, de modo que não há qualquer ingerência de uma em relação a outra quanto aos seus métodos de trabalho e atuação de funcionários e colaboradores.

As cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviço Profissional, encontram-se arquivadas no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Cartório de Registro de São José dos Pinhais-PR, sob o número 295.186 em 28.09.2017, digitalizado e disponibilizado sob o número 307.701.

[Handwritten signature]

Camille Arruda

[Handwritten signature]

1.1 Não há qualquer relação laboral entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA e os funcionários da CONTRATANTE respondendo cada qual exclusivamente por seu contingente de recursos humanos em sede de reclamação judicial cabendo por conseguinte a imputação de qualquer responsabilidade social e/ou previdenciária a termos aqui expostos.

1.2 Eventual tolerância por quaisquer das partes, em face de inadimplência pela outra, de cláusula ou condição deste contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou ao direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

11.3 O "Guia de Exames" e a tabela de preços dispostos no site da CONTRATADA são anexos virtuais deste contrato e fazem parte integrante deste instrumento vinculando as partes no cumprimento de suas obrigações.

11.4 O silêncio das partes não acarretará consentimento tácito, sempre devendo existir expressa manifestação quanto à aceitação de eventuais situações não previstas neste contrato.

11.5 Fica expressamente vedada a cessação de direitos decorrentes deste contrato por quaisquer das partes contratantes, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que, nessa hipótese, haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulada.

11.6 As partes se obrigam ao fiel cumprimento deste, por si, seus herdeiros ou sucessores.

11.7 Não será permitida a divulgação, por quaisquer das partes, das condições ajustadas no presente instrumento, ficando também vedada a divulgação da marca ou outro sinal de identificação empresarial de uma parte para a outra, de modo a ser preservada a estratégia de marketing de ambas, sob pena de a parte infratora responder por perdas e danos.

11.8 Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Pinhais, Estado de Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

P S 

As rubricas do presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, encontram-se arquivadas no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e C.A. de Pessoa Jurídica de São José dos Pinhais-PR, sob o número 295.150 em 16/09/2017, conforme informado sob número 107.701.



Camille A. ...



E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor e para um só efeito e respectivos anexos e aditivos na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

SAO JOSÉ DOS PINHAIS, 20 de Março de 2019

[Signature]
DB MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA

[Signature]
CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA

Testemunhas

[Signature]
Nome: Kelly Sobrinho Cantalero
RG: [Stamp]
CPF: 588.762.425-04
DB Medicina Diagnóstica Ltda

[Signature]
Nome: Danilo Araújo Franco Bezerra
RG: [Stamp]
CPF: 054.853.669-74
DB Medicina Diagnóstica Ltda

[Signature] Camille Arruda



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE
ARACAJU LTDA E SAULO FERREIRA BISPO

CONTRATANTE: AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por **Rosemeire da Silva Ferreira** com CPF 263,062.715-20, residente na Rua Engº Antônio Gonçalves nº330, Ed. Porto Seguro, apto 1104, Bairro Luzia, CEP 49045-250.

CONTRATADO: Saulo Ferreira Bispo, brasileiro, médico, CPF 048.893.265-37 e RG 32921454 SSP/SE CRM: 5218/SE, RQE 4171, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATANTE e **CONTRATADO**, partes que, entre si, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE**, com fundamento nos artigos 421, 422 e 594 do Código Civil Brasileiro, como também no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência saúde, sem exclusividade pelo **CONTRATADO**, profissional prestador, na especialidade de **Cirurgia Geral**, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo, nas dependências da **CONTRATANTE**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLÁUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anormalidade que possa interferir no atendimento dos pacientes.

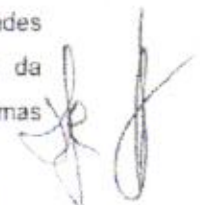
CLÁUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional da saúde e à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.

CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8.078/1990, Art. 14, § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional da saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados, pelo **CONTRATADO** na estrutura da **CONTRATANTE**, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa da mesma.

CLÁUSULA 9ª. É dever do **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas



Camille Arruda





do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas internas da **CONTRATANTE** e as leis vigentes no país.

CLÁUSULA 10. É dever do **CONTRATADO** preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do **CONTRATADO** manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o valor de 70% do valor da consulta, e 60% do valor dos procedimentos cirúrgicos, devidamente prestados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses, abaixo elencadas:

- I. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizem a prestação do serviço;
- III. Desinteresse mútuo.

Camille Anna de

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização.

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição, por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18. O presente contrato normatiza a relação de prestação de serviço terceirizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando o **CONTRATADO** livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes por **TERMO ADITIVO**, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar, formalmente, o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SE para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Camille Aranda



E, assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes.

Aracaju (SE), 12 de novembro de 2018

CONTARANTE

Jaqueline da Silva Ferreira
AJUCLIN
Residente da Silva Ferreira
Mae Proprietaria
CNPJ 32.641.824/0001-37

CONTRATADO

Saulo Soares Braga
DR.....
CNPJ 32.641.824/0001-37

Testemunha 1 Jilene Rocha Torres
Nome Jilene Rocha Torres
CPF 770031715-49
Assinatura Jilene Rocha Torres

Testemunha 2
Nome Janeiro André Brito
CPF 063.648.525-08
Assinatura Janeiro André Brito

Camille Almeida
Camille Almeida



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE
ARACAJU LTDA E LUCAS SANTOS LIMA

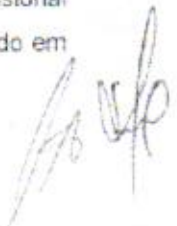

CONTRATANTE: AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por Rosemeire da Silva Ferreira com CPF 263.062.715-20, residente na Rua Engº Antônio Gonçalves nº330, Ed. Porto Seguro, apto 1104, Bairro Luzia, CEP 49045-250.

CONTRATADO: Lucas Santos Lima, brasileiro, médico, CPF 023.584.365-26 e RG SSP/SE CRM: 4778/SE, TEOT 16811, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATANTE e CONTRATADO, partes que, entre si, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422 e 594 do Código Civil Brasileiro, como também no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência saúde, sem exclusividade pelo CONTRATADO, profissional prestador, na especialidade de **Ortopedia**, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo, nas dependências da CONTRATANTE.



Lucas Santos Lima

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLÁUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anormalidade que possa interferir no atendimento dos pacientes.


CLÁUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional da saúde e à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.


CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8.078/1990, Art. 14, § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional da saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados, pelo **CONTRATADO**, na estrutura da **CONTRATANTE**, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa da mesma.

CLÁUSULA 9ª. É dever do **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas



Conselho Amador



do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas internas da **CONTRATANTE** e as leis vigentes no país.

CLÁUSULA 10. É dever do **CONTRATADO** preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do **CONTRATADO** manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o valor de 70% do valor da consulta, e 60% do valor dos procedimentos cirúrgicos, devidamente prestados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses, abaixo elencadas

- I. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizem a prestação do serviço;
- III. Desinteresse mútuo.

[Signature]

[Signature] *U. Maria Amada* [Signature]

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição, por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18. O presente contrato normatiza a relação de prestação de serviço terceirizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando o **CONTRATADO** livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por **TERMO ADITIVO**, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar, formalmente, o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SE para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



E, assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes.

Aracaju (SE), 26 de Julho de 2020

CONTARANTE

AJUCLIN

Rosemário da Silva Pereira
Rosemário da Silva Pereira
Sócia Proprietária
CNPJ: 31.641.813/0001-37

CONTRATADO

DR.....

Testemunha 1

Nome: *Uiriana Rocha Torres*

CPF: *722641725-49*

Assinatura: *Uiriana Rocha Torres*

Testemunha 2

Nome: *Francisco de Assis Santos*

CPF: *068.647.525-08*

Assinatura: *Francisco de Assis Santos*

Carolina Alves da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSELHO MUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
137
A



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE
LTD A E ISRAEL SILAS ANGELO SANTOS DE
JESUS

CONTRATANTE: AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por Rosemeire da Silva Ferreira com CPF 263.062.715-20, residente na Rua Engº Antônio Gonçalves nº330, Ed. Porto Seguro, apto 1104, Bairro Luzia, CEP 49045-250.

CONTRATADO: Israel Silas Ângelo Santos de Jesus, brasileiro, médico CPF 937.697.945-04 e RG 124121-9 SSP/SE CRM: 2482/SE, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATANTE e CONTRATADO, partes que, entre si, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422 e 594 do Código Civil Brasileiro, como também no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

[Handwritten signatures]
Camille Amadeu

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência saúde, sem exclusividade pelo **CONTRATADO**, profissional prestador, na especialidade de **Clinica Geral**, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo, nas dependências da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLÁUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anormalidade que possa interferir no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional da saúde e à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.

CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8 078/1990, Art. 14, § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional da saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados, pelo **CONTRATADO**, na estrutura da **CONTRATANTE**, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos


Camille Anna de

de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa da mesma

CLÁUSULA 9ª. É dever do **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas internas da **CONTRATANTE** e as leis vigentes no país.

CLÁUSULA 10. É dever do **CONTRATADO** preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do **CONTRATADO** manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o valor de 70% do valor das consultas devidamente prestadas.

DA VIGÊNCIA

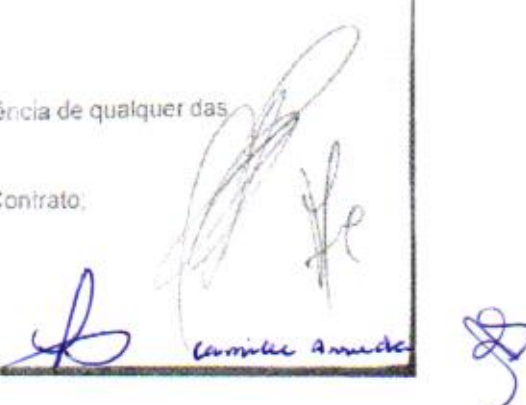
CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses, abaixo elencadas:

- I Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;


Carmithe Amadeu

- II. Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizem a prestação do serviço;
- III. Desinteresse mútuo.

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização.

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18. O presente contrato normatiza a relação de prestação de serviço terceirizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando o **CONTRATADO** livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por **TERMO ADITIVO**, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar, formalmente, o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SE para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.


Cecília Arruda



renunciando expressamente a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja

E, assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes.

Aracaju (SE), 25 de maio de 2019

CONTARANTE

AJUCLIN

Roberto da Silva Ferreira

Roberto da Silva Ferreira
Sócia Proprietária
CNPJ 11.818.822/0003

CONTRATADO

DR. (A)

Israel Siles

Israel Siles
MÉDICO
CRMSE 2482

Testemunha 1

Nome: *Luciana RIBEIRO DA SILVA*

CPF: *712.094.715-94*

Assinatura: *Luciana*

Testemunha 2

Nome: *Fausto Mendes Siqueira*

CPF: *061.648.222-03*

Assinatura: *Fausto*

ESTÓRIO DO OFÍCIO
 Reconheço por semelhança da(s) firma(s) de:
 Israel Siles Angelo Santos de Jesus
 Selo TUSE: 202129527109201
 Acesso: <http://www.gse.jus.br/>
 Aracaju, 18/05/2019 12:24:10 15268

Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada
 Emissão: R\$4,01 Selo: R\$0,00 PERD: R\$0,00 Total: R\$4,01

SELO ELETTRÔNICO DO OFÍCIO PÚBLICO

Emilia Souza



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE
LTD A E LOUISE MATOS ROCHA

CONTRATANTE: AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por Rosemeire da Silva Ferreira com CPF 263,062.715-20, residente na Rua Doutor Lúcio Prado nº20, Con. Edgar Menezes Residence, apto 604, Bairro Luzia, CEP 49032-250.

CONTRATADO: LOUISE MATOS ROCHA, brasileiro, médico, CPF: 048.847.695-03 e CRM: 5614-SE, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATANTE e CONTRATADO, partes que, entre si, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422 e 594 do Código Civil Brasileiro, como também no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

Camille Amadeu



DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, sem exclusividade pelo **CONTRATADO**, profissional prestador, na especialidade de **GINECOLOGISTA**, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo, nas dependências da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLÁUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anormalidade que possa interferir no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional da saúde e à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.

CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8.078/1990, Art. 14, § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional da saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos

Camille Amadeu



e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados pelo CONTRATADO, na estrutura da CONTRATANTE, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos de terceiros, em nome da CONTRATANTE, sem autorização expressa da mesma.

CLÁUSULA 9ª. É dever do CONTRATADO exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da CONTRATANTE de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas internas da CONTRATANTE e as leis vigentes no país.

CLÁUSULA 10. É dever do CONTRATADO preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do CONTRATADO manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a CONTRATANTE de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários, o valor de 70% do valor das consultas devidamente prestadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Carminha Almeida

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses, abaixo elencadas:

- I. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizam a prestação do serviço;
- III. Desinteresse mútuo.

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização.

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição, por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18. O presente contrato normaliza a relação de prestação de serviço terceirizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando o **CONTRATADO** livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por **TERMO ADITIVO**, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar, formalmente, o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou

Camille Amador



administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SE para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes.

Aracaju (SE), 13 de junho de 2022

CONTRATANTE

Rogério de Jesus Silva
A/CLIN

CONTRATADO

locare Hotel Recife
DR.(A)

Testemunha 1

Nome: Milena Araújo
CPF: 070971.815-31
Assinatura: [assinatura]

Testemunha 2

Nome: Silvania Maria Soares
CPF: 028031819-46
Assinatura: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLINICA e Karla Tayrine Silva Guimarães Rios

CONTRATANTE: AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por Rosemeire da Silva Ferreira com CPF 263.062.715-20, residente na Rua Dr. Júlio Prado, nº 20, APT 604, Farolândia CEP49062-250

CONTRATADO: Karla Tayrine Silva Guimarães Rios brasileira, médica, CPF033690815-63 e RG 0967324238 SSP/BA, CRM:4788 /SE e RQE 4503, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATANTE e CONTRATADO, partes que, entre si, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422 e 594 do Código Civil Brasileiro, como também no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência saúde, sem exclusividade pelo CONTRATADO, profissional prestador, na especialidade de **Oftalmologista** cujo atendimento será

[Handwritten signature]
Guimarães

[Handwritten signature]

Comissão Anunciada

[Handwritten signature]

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLAUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLAUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anormalidade que possa interferir no atendimento dos pacientes.

CLAUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional da saúde e à segurança dos pacientes.

CLAUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.

CLAUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8.078/1990, Art. 14, § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional da saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados pelo **CONTRATADO**, na estrutura da **CONTRATANTE**, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa da mesma.

CLAUSULA 9ª. É dever do **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas internas da **CONTRATANTE** e as leis vigentes no país

CLÁUSULA 10. É dever do **CONTRATADO** preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do **CONTRATADO** manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o valor de 75% do valor da consulta particular, devidamente prestada

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses, abaixo elencadas:

- I - Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato,
- II - Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizem a prestação do serviço,
- III - Desinteresse mútuo.

Quintan

[Assinatura]

Carrielle Amada

[Assinatura]

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização.

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição, por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18. O presente contrato normatiza a relação de prestação de serviço terceirizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando o **CONTRATADO** livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por **TERMO ADITIVO**, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar formalmente, o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SÉ para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

fulmine

JP

[Signature]

Carolina Arruda

[Signature]



E, assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes.

Aracaju (SE), 05 de Jan de 2023

CONTARANTE

Rosemari de Siqueira
AJUSTIN

CONTRATADO

Karla Tereza Silva Guimarães Rios
DR(A)

Testemunha 1

Nome Jaqueline Maria Santos

CPF 03.012.025.08

Assinatura: [Signature]

Testemunha 2

Nome

CPF

Assinatura

[Signature]

Caroline Almeida

[Signature]

[Signature]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE
LTDA e Byanca Lemos da Paixão

CONTRATANTE: AJUC-IN CLINICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por Rosemeire da Silva Ferreira com CPF 263.062.715-20, residente na residente na Rua Dr. Júlio Prado, nº 20, APT 604, Farolândia CEP 49062-250.

CONTRATADO: Byanca Lemos da Paixão, brasileiro, nutricionista, CPF 049.009.735-99 e RG 07275348450 SSP/SE CRN-5: 16993, residente e domiciliado nesta capital

CONTRATANTE e CONTRATADO, partes que, entre si, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422 e 594 do Código Civil Brasileiro, como também no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Camille Amada

[Handwritten signature]

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência saúde sem exclusividade pelo **CONTRATADO**, profissional prestador, na especialidade de **NUTRICIONISTA**, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo, nas dependências da **CONTRATANTE**

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLÁUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO** nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anormalidade que possa interferir no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional da saúde e à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.

CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8.078/1990, Art. 14, § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional da saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da **CONTRATANTE**.

5
1
Domenici
Camilla Amador

CLÁUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados, pelo **CONTRATADO** na estrutura da **CONTRATANTE**, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa da mesma.

CLÁUSULA 9ª. É dever do **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas internas da **CONTRATANTE** e as leis vigentes no país.

CLÁUSULA 10. É dever do **CONTRATADO** preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do **CONTRATADO** manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o valor de 70% do valor das consultas particulares devidamente prestadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

Dionisio

Camille Anacleto

[Signature]

[Signature]

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

- I. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizem a prestação do serviço;
- III. Desinteresse mútuo.

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização.

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição, por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18. O presente contrato normatiza a relação de prestação de serviço terceirizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando o **CONTRATADO** livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes por **TERMO ADITIVO**, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar, formalmente, o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

Guineir

Camille Arruda

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SE para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes.

Aracaju (SE), 23 de fevereiro de 2023

CONTRATANTE

Resumo de SLP Corp.
AJUCLM

CONTRATADO

Thomaz Demos do Paiva
DR (A)

Camille Amador

Testemunha 1

Nome Francisco Augusto Sales

CPF 068.619.525-08

Assinatura 

Testemunha 2

Nome

CPF





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE
LTD.A E MICHELIN CORDEIRO GOES

CONTRATANTE: AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por Rosemeire da Silva Ferreira com CPF 263,062.715-20, residente na Rua Dr. Júlio Prado, nº 20, APT 604, Farolândia CEP49062-250.

CONTRATADO: MICHELIN CORDEIRO GOES brasileira, Psicopedagoga, CPF 032.855.035-69 e RG 31946437SSP/SE e ABPP/SE 551, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATANTE e CONTRATADO, partes que, entre si, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422 e 594 do Código Civil Brasileiro, como também no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

Camille Aranda



DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência saúde, sem exclusividade pelo **CONTRATADO**, profissional prestador na especialidade de **PSICOPEDAGOGA**, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo, nas dependências da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLÁUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anomalia que possa interferir no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional de saúde e à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.

CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8.078/1990, Art. 14 § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional de saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da **CONTRATANTE**.

Luiz Carlos Almeida



CLÁUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados, pelo **CONTRATADO**, na estrutura da **CONTRATANTE**, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa da mesma.

CLÁUSULA 9ª. É dever do **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas internas da **CONTRATANTE** e as leis vigentes no país.

CLÁUSULA 10. É dever do **CONTRATADO** preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do **CONTRATADO** manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o valor de 70% do valor das consultas particulares devidamente prestadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses, abaixo elencadas:

Caroline Almeida

Neto



- i. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- ii. Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizem a prestação do serviço;
- iii. Desinteresse mútuo.

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização.

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição, por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18. O presente contrato normatiza a relação de prestação de serviço terceirizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando o **CONTRATADO** livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por **TERMO ADITIVO**, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar, formalmente, o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SE para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste

Camilla Arruda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Contrato renunciando, expressamente, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes.

Aracaju (SE), 13 de junho de 2023

CONTARANTE

Roberto de Almeida Reis
AJUCLIN
CPF: 042.442.442

CONTRATADO

Nicheline Cardozo Gomes
DR.(A)

Testemunha 1

Nome: José Carlos de Brito

CPF: 068.648.525-08

Assinatura:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Assinatura:

Camille Arruda



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE
LTD A E LUANA ARAUJO DOS SANTOS

CONTRATANTE: AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por Rosemeire da Silva Ferreira com CPF 263,062.715-20, residente na Rua Doutor Lúcio Prado nº20, Con. Edgar Menezes Residence, apto 604, Bairro Luzia, CEP 49032-250.

CONTRATADO: Luana Araujo dos Santos, brasileiro, médico, RG: 30411874 SSP/SE e CRF: 12979-SE, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATANTE e CONTRATADO, partes que, entre si, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422 e 534 do Código Civil Brasileiro, como também no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

Luana Araujo dos Santos



DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, sem exclusividade pelo **CONTRATADO**, profissional prestador, na especialidade de **Fonoaudiologia**, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo, nas dependências da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLÁUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anormalidade que possa interferir no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional da saúde e à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.

CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8.078/1990, Art. 14, § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional da saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos

Isabella Anna da



e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados, pelo **CONTRATADO**, na estrutura da **CONTRATANTE**, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa da mesma.

CLÁUSULA 9ª. É dever do **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas internas da **CONTRATANTE** e as leis vigentes no país.

CLÁUSULA 10. É dever do **CONTRATADO** preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do **CONTRATADO** manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o valor de 70% do valor das consultas devidamente prestadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Camille Arruda



partes ou no

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses, abaixo elencadas:

- I. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizem a prestação do serviço;
- III. Desinteresse mútuo.

iniciária de
tes deste
por mais

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização.

presente
forma,
ontrato

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição, por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18. O presente contrato normatiza a relação de prestação de serviço terceirizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando o **CONTRATADO** livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por **TERMO ADITIVO**, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar, formalmente, o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou

deleg

Luciene Almeida

administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SE para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.
E, assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes.

Aracaju (SE), 20 de janeiro de 2022

CONTRATANTE

Caroline de F. Camp
AJUCLIN
R. ...
CNPJ: ...

CONTRATADO

Renato Augusto Menezes
DR.(A)

Testemunha 1
Nome: Jaqueline ...
CPF: 069.042.525-09
Assinatura: [assinatura]

Testemunha 2
Nome: Luiza Beatriz Santos dos
CPF: 036.939.655-36
Assinatura: [assinatura]

Camille Arnade

[assinatura] [assinatura]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE
LTDA E DEBORA NASCIMENTO S. S. BISPO

CONTRATANTE: AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por Rosemeire da Silva Ferreira com CPF 283.062.715-20, residente na Rua Doutor Lúcio Prado nº20, Con. Edgar Menezes Residence, apto 604, Bairro Luzia, CEP 49032-250.

CONTRATADO: DEBORA NASCIMENTO DE SENA E SILVA BISPO, brasileiro, médico, CPF: 957.144.215-15 e RQE: 2140-SE, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATANTE e **CONTRATADO**, partes que, entre si, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422 e 594 do Código Civil Brasileiro, com, também, no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Caroline Amador

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, sem exclusividade pelo **CONTRATADO**, profissional prestador, na especialidade de **PEDIATRIA**, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo, nas dependências da **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLÁUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLÁUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anormalidade que possa interferir no atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional da saúde e à segurança dos pacientes.

CLÁUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.

CLÁUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8.078/1990, Art. 14, § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional da saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos

me

Handwritten signature

Carminé Arruda

Handwritten signature

Handwritten signature



e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados, pelo **CONTRATADO**, na estrutura da **CONTRATANTE**, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa da mesma.

CLÁUSULA 9ª. É dever do **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas Internas da **CONTRATANTE** e as leis vigentes no país.

CLÁUSULA 10. É dever do **CONTRATADO** preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do **CONTRATADO** manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o valor de 70% do valor das consultas devidamente prestadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Camille Almeida

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses, abaixo elencadas:

- I. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizam a prestação do serviço;
- III. Desinteresse mútuo.

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização.

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O **CONTRATADO** autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição, por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção da mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18. O presente contrato normaliza a relação de prestação de serviço mercetizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando o **CONTRATADO** livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por **TERMO ADITIVO**, a qualquer momento, e a **CONTRATANTE** se compromete a orientar, formalmente, o **CONTRATADO** acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou

LP

Camille Arruda



administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SE para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes.

Aracaju (SE), 30 de Jan de 2022

CONTRATANTE

Populosa de São Paulo
A. UCLIN Sócia Proprietária
CPF: 3.6 - 821.001-8

CONTRATADO

Ativo Atendimento de Atenção e Apoio Social
DR (A)

Testemunha 1

Nome: Josiane Maria Brito

CPF: 068.048.525-09

Assinatura: [assinatura]

Testemunha 2

Nome:

CPF:

em nome de

[assinatura]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ENTRE AJUCLIN CLINICA e Thiago Meire Góes

CONTRATANTE: AJUCLIN CLINICA MÉDICA DE ARAÇAJU LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 31.647.823.0001-37, situada na Av. João Rodrigues, nº 391, Bairro Industrial, CEP 49065-450 – telefone de contato (79) 3304-5190, Aracaju/Se. Representada por Rosemeire da Silva Ferreira com CPF 263.062.715-20, residente na Rua Dr. Júlio Prado, nº 20, APT 604, Farolândia CEP 49062-250

CONTRATADO: Thiago Meire Góes, brasileiro, médico, CPF 025854385-61 e RG 1303511487SSP/SE, CRM: 5055/SE e RQE 4596 residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATANTE e CONTRATADO, partes que, entre si, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE CLÍNICA E PROFISSIONAL DE SAÚDE, com fundamento nos artigos 421, 422 e 594 do Código Civil Brasileiro, como também no princípio *pacta sunt servanda*, e nas cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência saúde, sem exclusividade pelo CONTRATADO, profissional prestador, na especialidade de Pneumologista, cujo atendimento será realizado em regime ambulatorial e eletivo, nas dependências da CONTRATANTE

Cláudia Almeida



DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA 2ª. É dever da **CONTRATANTE** prestar todas as informações necessárias aos pacientes, bem como cumprir as normas previstas para os estabelecimentos de saúde, oferecendo serviços com segurança sanitária.

CLAUSULA 3ª. É dever da **CONTRATANTE** pagar os serviços prestados pelo **CONTRATADO**, nas formas e condições ajustadas neste Contrato.

CLAUSULA 4ª. É dever da **CONTRATANTE** informar previamente ao **CONTRATADO**, sobre toda e qualquer anormalidade que possa interferir no atendimento dos pacientes.




CLAUSULA 5ª. É dever da **CONTRATANTE** zelar para que o **CONTRATADO** tenha à sua disposição materiais, medicamentos e equipamentos adequados para a execução dos procedimentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, como também realizar a manutenção periódica em todos os seus equipamentos, utilizados na área de atuação do **CONTRATADO**, visando ao adequado exercício do trabalho do profissional de saúde e à segurança dos pacientes.

CLAUSULA 6ª. É dever da **CONTRATANTE** manter as informações sobre a produção do profissional de saúde e o respectivo pagamento, discriminando o número e os tipos de atendimentos realizados.

CLAUSULA 7ª. A **CONTRATANTE** declara, nos termos da Lei nº 8.078/1990, Art. 14, § 4º, está ciente de que nenhum ato de profissional de saúde está isento de sofrer qualquer complicação, bem como da possibilidade de advir sequelas após o tratamento. Dessa forma, o **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA 8ª. Os serviços profissionais dos quais trata este Contrato, serão prestados pelo **CONTRATADO**, na estrutura da **CONTRATANTE**, sendo vedado locar, adquirir ou contratar quaisquer equipamentos ou medicamentos de terceiros, em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa da mesma.

CLAUSULA 9ª. É dever do **CONTRATADO** exercer suas atividades profissionais segundo os preceitos éticos, atendendo os pacientes da **CONTRATANTE** de acordo com o respectivo Conselho Profissional, as normas




Cecília Almeida



do Ministério da Saúde, a ética profissional, as normas internas da **CONTRATANTE** e as leis vigentes no país.

CLÁUSULA 10. É dever do **CONTRATADO** preencher todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, como também registrando as evoluções, durante o tratamento.

CLÁUSULA 11. É dever do **CONTRATADO** manter em conformidade o seu registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização e os Conselhos Profissionais, isentando-se a **CONTRATANTE** de responsabilidade por quaisquer irregularidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 12. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários, o valor de 70% do valor da consulta particular, devidamente prestada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 13. A vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura e por período indeterminado.

CLÁUSULA 14. Havendo desinteresse, na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, ficando a parte desinteressada obrigada a fazer o comunicado à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 15. É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses, abaixo elencadas:

- I. Descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. Impedimento ético do profissional e por questões de conduta que inviabilizem a prestação do serviço;
- III. Desinteresse mútuo.

CLÁUSULA 16. Havendo rescisão unilateral, sem comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estabelecem as partes, o valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da rescisão, a título de indenização.

DA CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM

CLÁUSULA 17. O CONTRATADO autoriza, a título gratuito, o uso da sua imagem e voz para fins exclusivos de divulgação e exibição, por tempo indeterminado, nas atividades de natureza advinda deste Contrato, reproduzindo-a ou divulgando-a, sem distinção de mídia utilizada ou meio de comunicação, públicos ou privados, renunciando direitos autorais ou conexos de imagem.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

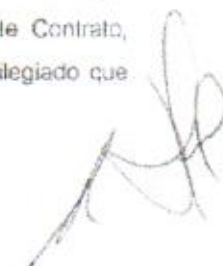

CLÁUSULA 18. O presente contrato normaliza a relação de prestação de serviço terceirizado, no estabelecimento de saúde, não importando em vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 19. O presente Contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando o CONTRATADO livre para a prestação de serviços aos seus pacientes em quaisquer outros estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA 20. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por TERMO ADITIVO, a qualquer momento, e a CONTRATANTE se compromete a orientar, formalmente, o CONTRATADO acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou no atendimento dos pacientes.

DO FORO

CLÁUSULA 21. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Aracaju-SE para dirimir eventuais dúvidas e questões decorrentes deste Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.



 *Luiz da Anuncia*



E, assim, as partes, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para que este Contrato produza todos os efeitos legais a ele pertinentes

Aracaju (SE), 20 de junho de 2023

CONTARANTE

Rosaneide da Silva Ferraz
AUGELIN Rosaneide da Silva Ferraz
Sócia Administradora
CPF: 12.811.224.000-32

CONTRATADO

Thiago Mano Góes
DR (A)

Testemunha 1

Nome Fabiano Augusto Santos
CPF 028.418.128-05
Assinatura [Signature]

Testemunha 2

Nome:
CPF:
Assinatura:

Camille Arruda

[Signature]



ATA DE REUNIÃO COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

1 Aos 10 dias do mês de Julho do ano de 2023, a Comissão Especial de Licitação, nomeada
2 pela Resolução CONIVALES Nº 57/2023, de 22 de Junho do ano de 2023, reuniu-se na
3 subsede do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco, situada a Av. Hermes Fontes,
4 nº 848, Bairro Suíça, Aracaju/SE, com a finalidade de analisar a conformidade da
5 documentação apresentada pela prestadora **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA**,
6 inscrita sob CNPJ nº **31.647.823/0001-37** para execução de serviços de **DIAGNÓSTICO EM**
7 **LABORATÓRIO CLÍNICO, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES, CONSULTAS**
8 **COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO),**
9 **MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA e PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS,**
10 de acordo com o edital de chamamento público nº 01/2023, que visa CREDENCIAR pessoas
11 jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, tendo a referida prestadora anexado na
12 plataforma i-Consórcio (Gestão em Consórcios de Saúde – Empresa SITCON) no dia 16 de
13 junho do ano de 2023 sua documentação de habilitação e proposta para os serviços que
14 pretende prestar aos Municípios Consorciados e Conveniados ao Conivales. Foi analisada a
15 documentação exigida nos Itens e Anexos constantes no Edital de Chamamento Público nº
16 01/2023, no tocante às suas especificidades, legalidade, veracidade, validade,
17 compatibilidade com os objetos ofertados na respectiva proposta, e, nos casos necessários,
18 foram feitas consultas nos meios eletrônicos para comprovação de veracidade e
19 conformidade da documentação. Em relação ao Anexo X, para elaboração do Termo de
20 Credenciamento, esta Comissão ajustou os quantitativos estimados pela empresa,
21 adequando-os à Análise de Consumo apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital
22 em voga. A saber, as alterações de quantidade foram feitas nos procedimentos: Audiometria
23 Tonal Limiar; Fundoscopia e Médico Clínico Geral. Esta Comissão manifesta **cumprimento**
24 **total** da documentação exigida para **HABILITAÇÃO**. Por tudo exposto, esta Comissão, por
25 unanimidade, concluiu que a documentação ora analisada, atendeu aos ditames do Edital,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 **Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**

ANA CRISTINA
VIEIRA DE
SANTANA:017534
18500
Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA VIEIRA
DE
SANTANA:01753418500
Dados: 2023.07.10
12:09:59 -03'00'



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONIVALES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO



26 motivo pelo qual, **opina favoravelmente pela habilitação para credenciamento da**
27 prestadora **AJUCLIN CLÍNICA MÉDICA DE ARACAJU LTDA. E**, nada mais havendo a tratar,
28 eu, Camille Aragão de Arruda, lavro a presente ATA, que vai assinada por mim e pelos pares
29 da Comissão.



Documento assinado digitalmente

CAMILLE ARAGAO DE ARRUDA

Data: 10/07/2023 11:49:52-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Camille Aragão Arruda
Presidente

ANA CRISTINA

VIEIRA DE

SANTANA:0175341

8500

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA VIEIRA DE
SANTANA:01753418500
Data: 2023.07.10 12:10:10
-03'00'

Ana Cristina Vieira de Santana
Secretaria



Documento assinado digitalmente

LUCAS GUIMARAES VIANA

Data: 10/07/2023 12:12:36-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lucas Guimarães Viana
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Está Comissão Especial de Licitação, nomeada através da Resolução nº 57 de 22 de junho de 2023, vem por meio deste emitir sua declaração acerca da condição da Pessoa Jurídica: **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LDTA**, inscrita sob CNPJ nº **31.647.823/0001-37**, situada a Avenida João Rodrigues, nº 391, bairro Industrial, Aracaju/Se, CEP: 49.065-450, para credenciamento dos serviços de **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO), MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS**, objeto do chamamento público nº 01/2023.

Conforme relatado em ata, emitida em 10 de julho de 2023, feitas as alterações necessárias, esta comissão opina favoravelmente pelo credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, para prestação dos serviços objeto do Chamamento Público nº 01/2023, visto que a documentação apresentada atende satisfatoriamente às exigências do edital.

Diante do exposto, e visto que o processo de chamamento já contempla toda instrução processual inicial, incluindo a indicação orçamentaria para efetuar a contratação, obedecendo tudo que prevê a Lei nº 14.133/2023, encaminhamos a documentação para o responsável do Setor Central de Gestão de Saúde, para que seja dado andamento ao processo.

Aracaju/Se, 10 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA
Data: 10/07/2023 16:09:12-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

ANA CRISTINA VIEIRA DE SANTANA.01753418500
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA VIEIRA DE SANTANA.01753418500
Data: 2023.07.10 15:02:19 -0300

Ana Cristina Vieira de Santana
Secretaria

Camille Aragão Arruda
Presidente

Documento assinado digitalmente
LUCAS GUIMARAES VIANA
Data: 10/07/2023 15:04:43-0300
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

Lucas Guimarães Viana
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suissa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales_



Conivales



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO -
CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, CEP: 49.050-00 – Tel.:
(79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



MEMORANDO Nº 01.10.07/2023

ORIGEM: SETOR DE CENTRAL DE GESTÃO EM SAÚDE
DESTINO: PRESIDÊNCIA

Assunto: Autorização para contratação

Este setor, recebeu em 10 de julho de 2023, documentação da Pessoa Jurídica **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LDTA**, acompanhada da ata de reunião e declaração certificando ser favorável emitido pela Comissão Especial de Licitação para Credenciamento.

Foi analisado por este Setor a conformidade do relato trazido na ata emitida pela comissão com a documentação da empresa, concordando com o parecer emitido pela citada comissão.

Assim sendo, estando de acordo com o credenciamento da **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LDTA** para os serviços de **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO), MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS**, venho por meio deste, solicitar a vossa excelência, autorização para o credenciamento da citada, e encaminhamento do processo para o setor de licitação, para as demais providências cabíveis, inclusive contratação, conforme previsão do art. nº 72, Inciso VIII da lei nº 14.133/2023.

Aracaju, 10 de julho de 2023.

Maria Edjane da Silva Lima

MARIA EDJANE DA SILVA LIMA
Gerente do Setor de Central em Gestão de Saúde



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, CEP: 49.050-000 – Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



Aracaju/SE, 10 de julho de 2023.

DESPACHO AUTORIZATIVO

Em atendimento a solicitação do Setor de Central em Gestão de Saúde, e, tendo conhecimento do presente Processo, **AUTORIZO** o CREDENCIAMENTO da Pessoa Jurídica **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LDTA**, CNPJ Nº **31.647.823/0001-37**, através de inexigibilidade de licitação, vinculada ao Chamamento Público Nº 01/2023, cujo objeto Diagnóstico em laboratório clínico, métodos diagnósticos em especialidades, consultas com médicos especialistas, consultas de profissionais (exceto médico), métodos diagnósticos em oftalmologia e pequenas cirurgias ambulatoriais.

Determino que seja encaminhado ao setor de licitação, para as devidas providências e posterior contratação, determinando ainda que a referida contratação seja consolidada nos tramites da lei nº 14.133/2021.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PRÉSIDENTE CONIVALES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/Se, CEP: 49.050-000
Tel.: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica Inexigibilidade de Licitação, amparada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para credenciamento e contratação direta, via Chamamento Público, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde.

O **Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES** através da Comissão de Contratação, apresenta **JUSTIFICATIVA** pertinente ao procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratações simultâneas de prestadores de serviços de saúde, mediante qualificação prévia na forma de credenciamento, para a execução de consultas, exames e procedimentos nas áreas da média e alta complexidade, de natureza ambulatorial, que devem ser executados dentro do território do Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Os serviços serão contratados por meio de credenciamento, via chamamento público, de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, considerando que a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstram de maneira clara, que o seu fundamento remete a inviabilidade de competição.

Como se sabe, a regra geral para a contratação de prestação de serviços, compras, obras e alienações com a Administração Pública, precedem de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal, com as devidas ressalvas, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

XXI –ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores de serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Em particular, o novo texto legal trazido na nova lei de licitações, define expressamente a figura do credenciamento no seu artigo 6º, inciso XLIII. O credenciamento é amplamente utilizado nos casos em que não é viável a escolha de apenas de um particular para suprir os interesses da Administração, nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demanda a constituição de uma espécie de *banco de fornecedores*, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que serão convocados, segundo critérios objetivos de distribuição.

O instrumento legal ainda traz as formas de utilização do credenciamento nos incisos do seu artigo 79, sendo a forma mais adequada para a situação em epígrafe, a prevista no inciso II:

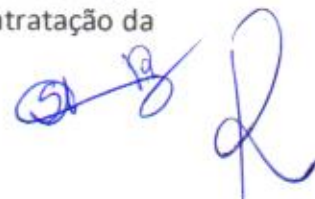
Art. 79, II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Nesse caso, a seleção do contratado a critério de terceiros, ou seja, quando a escolha do fornecedor do bem ou fornecedor do serviço não está a cargo da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados.

Ressalta-se, que o processo de chamamento público, cumpriu em sua fase preparatória, observada a peculiaridade do caso, os preceitos de **instrução do processo de contratação direta**, conforme previsto nos Incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2023, os quais listamos a seguir:




- Quanto ao Inciso I – Constam do processo os documentos referentes a formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência;
- Quanto ao Inciso II – Consta do processo, a Tabela de Preços elaborada pelo Setor demandante, a partir de pesquisa de preços nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, preços estes que serão praticados por todos os credenciados;
- Quanto ao Inciso III – Consta no processo o parecer jurídico emitido pela procuradoria deste órgão, o qual analisou e aprovou as Minutas do Edital e Termo de Credenciamento (análogo de Contrato), demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos.
- Quanto ao Inciso IV – Consta também do processo, Declaração do Setor de Contabilidade, com a previsão dos recursos orçamentários que serão comprometidos para a contratação, apontando a classificação orçamentária, nos níveis de: Órgão, Unidade, Função, Programa, Natureza/Modalidade, incluindo as Fontes/Destinação de Recursos, conforme Orçamento Anual 2023;
- Quanto ao Inciso V – A verificação e comprovação de que o credenciando preenche os requisitos mínimos de habilitação e de qualificação técnica e operacional, ficou à cargo da Comissão Especial de Licitação, a qual, elaborou checklist, ATA de Reunião para avaliação dos documentos e Declaração de Conformidade para o credenciamento, atos estes, que foram validados pela Gerência do Setor Central de Gestão em Saúde.
- Quanto ao Inciso VI – Tratando-se de contratações simultâneas, onde todas as pessoas jurídicas interessadas que cumprirem as exigências do Edital serão credenciadas, não há que se falar em “razão da escolha do contratado”. Registrando-se por oportuno, que os usuários terão o direito de escolher aquele que lhe aprover, dentre todos os credenciados;
- Quanto ao Inciso VII – Os preços a serem praticados, serão iguais para todas as pessoas jurídicas credenciadas, obedecendo a Tabela estabelecida pelo Setor Central de Gestão em Saúde do CONIVALES, configurada no ANEXO IX do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023.
- Quanto ao Inciso VIII – A autorização da autoridade competente, dar-se-á por meio de despacho do Presidente do CONIVALES, à vista da documentação apresentada, o qual tem a competência para decisão sobre a contratação da



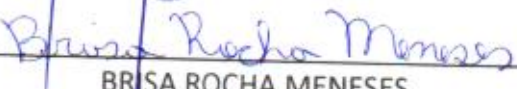
prestadora: **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LTDA**, CNPJ Nº **31.647.823/0001-37**.

Por tudo exposto, e alcançando a definição do Inciso XLIII do art. 6º, bem como a conjugação dos Artigos 72, 74, 78 e 79, todos da Lei 14.133/2021, **entendemos justificadas as contratações diretas**, de forma simultânea e padronizada, por Inexigibilidade de Licitação, das Pessoas jurídicas que atenderam aos ditames do Edital de Chamamento Público Nº 01/2023, e assim se credenciarem, mediante qualificação prévia, para prestação dos serviços de consultas, exames e procedimentos nas áreas da média e alta complexidade, de natureza ambulatorial, no âmbito do SUS, dentro do território do Estado de Sergipe.

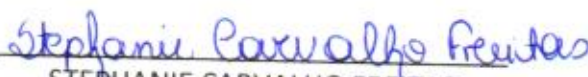
Aracaju/SE, 10 de julho de 2023.



RONALDO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR
Presidente da CPL



BRISA ROCHA MENESES
Secretário da CPL



STEPHANIE CARVALHO FREITAS
Membro da CPL




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES
CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03
SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se
SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suiça, Aracaju/Se, CEP: 49.050-000 – Tel: (79) 3025-0160
www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br



**DESPACHO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, Senhor **FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**, respaldado em Parecer Jurídico da Procuradoria e averiguado que o processo em exame cumpriu as etapas e formalidades da Lei 14.133/2021, resolve: **RATIFICAR** a justificativa da Comissão de Contratação, bem como autorizar a celebração do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, análogo à contrato, em favor da pessoa jurídica **AJUCLIN CLINICA MEDICA DE ARACAJU LDTA**, CNPJ Nº **31.647.823/0001-37**, através de inexigibilidade de licitação, vinculada ao Chamamento Público Nº 01/2023, cujo objeto Diagnóstico em laboratório clínico, métodos diagnósticos em especialidades, consultas com médicos especialistas, consultas de profissionais (exceto médico), métodos diagnósticos em oftalmologia e pequenas cirurgias ambulatoriais.

Aracaju/SE, 10 de julho de 2023.


Franklin Ramires Freire Cardoso
Presidente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

CNPJ. Nº 28.715.986/0001-03

SEDE: Rua Deputado Guimarães, nº 12, Amparo do São Francisco/Se

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíça, Aracaju/SE

CEP 49.050-000 Aracaju / SE - Tel.: (79) 3025-0160

www.conivales.se.gov.br - conivales@conivales.se.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº. 64/2023
DE 11 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a **DESIGNAÇÃO** de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os colaboradores abaixo nominados, para atuar como Fiscal e Gestor de Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento nº. 04/2023, cujo objeto é **DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES, CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS, CONSULTAS DE PROFISSIONAIS (EXCETO MÉDICO), MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM OFTALMOLOGIA E PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS**, sendo contratada a **Ajuclin Clínica Médica de Aracaju LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 31.647.823/0001-37, CNES 9710981, sediada a Avenida João Rodrigues, nº 391, Industrial, Aracaju/SE, CEP 49.065-450.

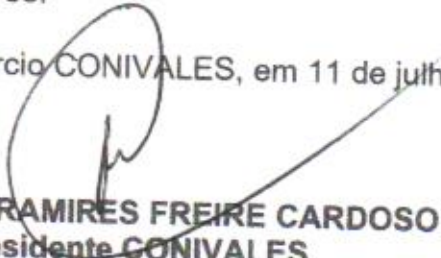
- I. **FISCAL TITULAR: JAMILE DA SILVA**, portadora da carteira de identidade nº 3.165.866-0, Assistente Administrativo Regulação – I.
- II. **FISCAL SUBSTITUTO: SHEYLA CRISTINA ALVES SANTANA**, portadora da carteira de identidade nº. 2.221.382-1 SSP/SE, Assistente Administrativo.
- III. **GESTOR DO CONTRATO: MARIA EDJANE DA SILVA LIMA**, portador da carteira de identidade nº. 2433241-0 SSP/SE, Gerente de Compras

Art. 2º Os serviços de fiscal de Contrato e Gestor de Contrato são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art.3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio CONIVALES, em 11 de julho de 2023.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente CONIVALES